



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2836–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	7
DIRETORIA GERAL	7
TRIBUNAL PLENO	9
1ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	14
1ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Editais

Processo Nº 12.0.000026526-6

EDITAL Nº 12/12

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026549-5

EDITAL Nº 13/12

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Xambioá**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026553-3

EDITAL Nº 14/12

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Colméia**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026561-4

EDITAL Nº 15/12

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Ananás**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026570-3

EDITAL Nº 16/12

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026586-0

EDITAL Nº 17/12

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª**

Entrância de Filadélfia, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026596-7

EDITAL Nº 18/12
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Paranã**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026606-8

EDITAL Nº 19/12
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Natividade**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026614-9

EDITAL Nº 20/12
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026621-1

EDITAL Nº 21/12
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026625-4

EDITAL Nº 22/12
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026636-0

EDITAL Nº 23/12
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026648-3

EDITAL Nº 24/12
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

Processo Nº 12.0.000026650-5

EDITAL Nº 25/12
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** de 2012.

Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 16/03/2012 12:00 - Presidente

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando os termos do Ofício nº 40/2012-GABPRES, expedido pelo Desembargador Vitor Barboza Lenza,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a disposição da servidora **Carolina Valoes das Neves**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o Órgão requisitante a partir de 1º de março de 2012.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 84/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2585, de 15 de março de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 130/2012 - Republição**

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 16/3/2012 a 17/8/2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juizes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO**TABELA DE ESCALA**

JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 16/3/2012 até 18:00 horas do dia 19/3/2012
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 19/3/2012 até 8:00 horas do dia 23/3/2012
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 23/3/2012 até 8:00 horas do dia 30/3/2012
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 30/3/2012 até 8:00 horas do dia 6/4/2012
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 8:00 horas do dia 6/4/2012 até 8:00 horas do dia 13/4/2012
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 13/4/2012 até 8:00 horas do dia 20/4/2012
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 20/4/2012 até 8:00 horas do dia 27/4/2012
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 27/4/2012 até 8:00 horas do dia 4/5/2012
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 4/5/2012 até 8:00 horas do dia 11/5/2012
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 11/5/2012 até 8:00 horas do dia 18/5/2012
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 18/5/2012 até 8:00 horas do dia 25/5/2012
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 25/5/2012 até 8:00 horas do dia 1º/6/2012

JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 1º/6/2012 até 8:00 horas do dia 8/6/2012
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 8/6/2012 até 8:00 horas do dia 15/6/2012
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 15/6/2012 até 8:00 horas do dia 22/6/2012
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 22/6/2012 até 8:00 horas do dia 29/6/2012
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 29/6/2012 até 8:00 horas do dia 6/7/2012
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 6/7/2012 até 8:00 horas do dia 13/7/2012
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 13/7/2012 até 8:00 horas do dia 20/7/2012
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 20/7/2012 até 8:00 horas do dia 27/7/2012
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 27/7/2012 até 8:00 horas do dia 3/8/2012
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 3/8/2012 até 8:00 horas do dia 10/8/2012
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 10/8/2012 até 8:00 horas do dia 17/8/2012

PORTARIA Nº 146/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 101/12-GAB/VEP, de 14/3/2012, da lavra do Juiz Ademar Alves de Souza Filho, titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz **NILSON AFONSO DA SILVA**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para presidir o Julgamento do Tribunal do Júri, designado para o dia 16 de março de 2012, referente à **Ação Penal nº 2010.0008.9569-3**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 152/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, e considerando o contido no Processo SEI nº 12000006798-7; **resolve designar** a Juíza Substituta **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, no período de 17 a 29 de março de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2012**

Dispõe sobre os espaços culturais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Nº 4/2011 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o uso do auditório e hall de entrada deste Tribunal, em virtude do grande número de solicitações para utilização destes, conforme disposto no Processo Administrativo Nº 12.0.00005389-7;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os espaços culturais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de interesse dos desembargadores, servidores, da Administração Pública e do público em geral, são destinados à realização de eventos artísticos, literários, culturais e de lazer.

Art. 2º Constituem espaços culturais os seguintes ambientes destinados aos eventos respectivos:

I - Hall de Entrada, exposições de pinturas, lançamento de livros, fotografias, esculturas e outros objetos de arte, com temática relacionada ao Poder Judiciário, à história e à cultura brasileira e mundial, e outros de interesse da administração do Tribunal;
II - Auditório Dr. Feliciano Machado Braga, cursos, seminários, apresentações artísticas e culturais e confraternizações internas.

§1º A destinação dos ambientes mencionados nos incisos I e II poderá ser modificada a critério da administração do Tribunal.

§2º Não será permitida a realização de eventos com temática racista ilegal ou que constitua atentado contra a honra, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO, DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES, DAS RESPONSABILIDADES E ESPECIFICIDADES

Seção I Do Requerimento

Art. 3º A utilização dos ambientes de que trata o *caput* do artigo anterior deverá ser requerida ao Centro de Comunicação Social, que fará análise prévia do pedido, opinando pelo deferimento ou indeferimento, e o submeterá a Diretoria Geral para aprovação.

§1º O requerimento deverá ser apresentado com 20 dias úteis de antecedência, contados da data prevista para o início do evento.

§2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - currículo do(s) autor(s) da(s) obra(s) ou do(s) artista(s);
- II - no caso de lançamento de livro, um exemplar, com informações sobre o autor, a editora, o número de impressões e o preço de cada exemplar;
- III - no caso de exposições de obras:
 - a) mostruário com fotos coloridas (tamanho 10 x 15 cm);
 - b) descrição dos dados técnicos das obras a serem expostas (título, nome do artista, data da execução, dimensões e técnica utilizada);
 - c) catálogo de exposições anteriores, se houver;
 - d) quantidade de obras que pretende expor com as respectivas dimensões;
- IV - documentação que comprove a capacidade técnica do artista, tais como DVDs, CDs, catálogos, *folders* e outros, no caso de arte performática;
- V - críticas publicadas sobre a obra ou o espetáculo, se houver;
- VI - cronograma do evento, incluindo programação detalhada e período de duração, com datas e horários discriminados;
- VII - realização ou não de coquetel;
- VIII - desenvolvimento de programações paralelas, tais como monitoria e *performances*.

§3º Poderão ser exigidos outros documentos do interessado, além dos previstos no parágrafo anterior.

§4º Somente serão admitidos requerimentos formulados pelo próprio autor das obras a serem expostas ou pelo artista que se apresentará.

§5º No caso de entidade sem fins lucrativos, instituição pública ou instituições de arte, o requerimento será formulado por seus representantes legais.

Seção II Da Coordenação das Atividades

Art. 4º A coordenação das atividades nos ambientes mencionados no art. 2º caberá ao Centro de Comunicação Social, competindo a esta:

I - as providências relativas à assinatura do termo de autorização de uso, bem como as demais medidas necessárias à realização do evento;

II - manter comunicação com o público interno e externo, com os artistas interessados e com a administração do Tribunal.

Art. 5º A duração máxima de cada evento será definida pelo Centro de Comunicação Social, que poderá, por fato superveniente e imprevisto, determinar o cancelamento da autorização de uso, bem como a suspensão do evento, sem que isso gere direito a indenizações.

Art. 6º A realização de coquetel, na abertura ou durante o evento, ocorrerá a expensas do interessado, no horário definido pela Administração e sob a supervisão da Assessoria de Cerimonial deste Tribunal.

Seção III Das Responsabilidades e Especificidades

Art. 7º A montagem e a desmontagem da exposição serão de exclusiva responsabilidade do interessado, obedecidas às orientações e os horários estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. Não será permitida a fixação de pregos, fitas adesivas, parafusos ou similares nas paredes, nem alteração da pintura.

Art. 8º O Tribunal não se responsabilizará por danos, extravios ou furtos das obras expostas nas suas instalações ou por quaisquer equipamentos de propriedade do expositor utilizados ou deixados nos espaços culturais.

§1º Na falta de seguro, o expositor deverá assinar termo de responsabilidade.

§2º O expositor, ou seu representante, após encerrada a mostra, deverá retirar as peças que a compuseram no prazo de 24 horas.

§3º O Tribunal não se responsabilizará pela guarda das peças não retiradas no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º O expositor poderá designar guardas especiais ou utilizar-se de outros dispositivos para garantir a segurança da exposição, mediante prévio aviso e credenciamento junto à Assessoria Militar da Presidência.

Art. 10. É obrigatória a apresentação, à Assessoria Militar da Presidência, da relação nominal dos monitores, auxiliares ou prepostos que fornecerão apoio ao evento, assim como a relação nominal dos expositores.

Art. 11. O expositor, artista ou autor responde pelos danos eventualmente causados por si, por seus auxiliares ou prepostos ao patrimônio do Tribunal quando da realização do evento.

Art. 12. A gravação, fotografia ou promoção de qualquer peça de publicidade, bem como a venda de peças em exposição, livros, catálogos, cartazes ou similares relativos ao evento, dependem de prévia e expressa autorização da administração do Tribunal.

Art. 13. Qualquer logomarca produzida para a divulgação do evento, assim como a logomarca oficial do Tribunal de Justiça, não serão disponibilizadas aos expositores, auxiliares ou prepostos para efeito de registro em seus currículos ou portfólios profissionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A realização dos eventos nos espaços culturais não deverá comprometer o funcionamento do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Geral deste Tribunal.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Palmas, aos 15 dias do mês de março do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2012

Regulamenta o processo eletrônico – e-proc/TJTO – referente a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico implantado pela Resolução nº 01/2011 deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, especialmente no que diz respeito ao seu art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nºs. 161/2011, 162/2011 e 163/2011 do TJTO, publicadas no Diário da Justiça nº 2627, em 13/04/2011;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – e-Proc/TJTO: o sistema de processo eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – autos eletrônicos: o conjunto de documentos e atos processuais produzidos e registrados no e-Proc/TJTO;

IV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de arquivos digitais com a utilização, preferencialmente, da rede mundial de computadores – *internet*;

V – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta Resolução e na Portaria nº 116/2011 do TJTO, publicada no Diário da Justiça nº 2612-suplemento, em 23/03/2011;

VI – endereço eletrônico: página na *internet* de acesso ao sistema e-Proc/TJTO;

VII – A ordem cronológica da Lista Única Unificada (TJTO, TRT 10ª Região e TRF 1ª Região) será estabelecida pela data de validação, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 27 da presente instrução normativa.

VIII – O evento de validação dos precatórios será determinante para organização e garantia da ordem cronológica e deverá ser realizado em obediência irrestrita ao disposto no *caput* do artigo 100 da Constituição Federal e art. 4º da Resolução nº 115 do CNJ;

IX – No caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, o evento de validação será aferido por ocasião da apresentação do ofício com as informações e documentação completas;

Art. 2º. A partir da implantação do e-Proc/TJTO somente será permitido o cadastro de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor por este sistema, regulado pela Portaria nº 162, de 13 de abril de 2011, e pelo disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto aquelas referentes a processos de outros Tribunais que constam na Lista Unificada, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 10ª Região e do Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região.

DO ACESSO AO e-PROC/TJTO

Art. 3º. O e-Proc/TJTO será acessado pela *internet*, nos endereços eletrônicos indicados pelo TJTO.

§ 1º Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Somente após o evento de validação pelo Setor de Precatórios, as partes devidamente representadas por procurador constituído, poderão peticionar nos autos.

Art. 4º. O TJTO e as Comarcas, diretamente ou mediante convênio, manterão em suas dependências equipamentos de digitalização de documento e acesso à *internet* para consulta e movimentação processual, à disposição dos usuários.

Art. 5º. Os usuários internos e externos do e-Proc/TJTO, do módulo de Precatórios, poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores da Secretaria de Precatórios, bem como da Tecnologia da Informação, ambos localizados no TJTO.

Art. 6º. O acesso ao e-Proc/TJTO para consulta ou movimentação processual será disponibilizado ininterruptamente pela *internet*.

§1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II – nos demais casos, o registro da ocorrência no sistema com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 2º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a *internet*, certificada pela coordenação técnica do e-Proc/TJTO ou pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à *internet*.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no § 1º deste artigo à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à *internet*.

§ 4º Em caso de indisponibilidade absoluta do e-Proc/TJTO, devidamente certificada, e para o fim de evitar perecimento de direito, a petição poderá ser protocolada em meio físico no Tribunal de Justiça, com posterior digitalização e inserção no sistema pelo setor responsável.

DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Os usuários do e-Proc/TJTO – Módulo de Precatórios são:

I - internos: desembargadores, juizes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - externos: partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Proc/TJTO de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 8º. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso ao seu provedor da *internet* e à configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas conforme os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do TJTO;

IV - a confecção de petições e documentos no e-Proc/TJTO em conformidade com o formato e o tamanho definido no endereço eletrônico do TJTO;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no endereço eletrônico do TJTO;

VI - o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

VII - o sigilo dos registros audiovisuais em meio eletrônico, devendo arcar com as consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 9º. O credenciamento dos usuários no e-Proc/TJTO será efetuado de acordo com a Portaria nº 116/2011/TJTO.

DO CADASTRO DE PROCESSOS

Art. 10. No cadastro de novos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no e-Proc/TJTO, o servidor deverá inserir as informações necessárias das partes (nome do beneficiário, CPF ou CNPJ, advogado, OAB, entidade devedora), especificar o valor da requisição individualizando por beneficiário, além de mencionar a natureza do crédito (alimentar ou comum), conforme Ofício Requisitório enviado pelo Magistrado ou Diretor Judiciário.

Parágrafo único. No processo eletrônico, a Presidência deste Tribunal, através de sua assessoria jurídica, encaminhará os autos para Secretaria de Precatórios para conferência dos dados e lançamento do evento de validação, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os documentos indispensáveis a autuação, bem como todas as petições destinadas aos autos do e-Proc/TJTO, deverão ser juntados na forma eletrônica e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pelo Poder Judiciário Estadual.

§ 1º O Ofício Requisitório deverá ser juntado em arquivo específico, conforme formato indicado pela Presidência do TJTO, e assinado digitalmente pelo Juiz Requisitante, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao e-Proc/TJTO serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados na Secretaria de Precatórios do TJTO, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e:

a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao Desembargador em exercício na Presidência, a quem cumprirá deferir a sua apresentação na Secretaria. Em caso de indeferimento, será fixado prazo para que a parte digitalize os documentos;

b) admitida a apresentação do documento em meio físico, o Desembargador poderá determinar o seu arquivamento na Secretaria de Precatórios ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

c) os documentos permanecerão arquivados na Secretaria de Precatórios até o efetivo pagamento do Precatório ou Requisição de Pequeno Valor;

d) vencido o prazo da alínea anterior, intimar-se-á a parte que forneceu os documentos para retirá-los, no prazo de 30 dias;

e) não sendo retirados os documentos físicos, a Secretaria de Precatórios fica autorizada a eliminar os que ficaram sob sua guarda, sendo vedada a remessa dos mesmos às unidades de arquivo, salvo quando se tratar de documentos históricos.

§ 6º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, a petição poderá ser indeferida, a critério da Presidência do TJTO.

Art. 12. Os Precatórios e Requisições de Pequeno Valor serão distribuídos automaticamente para a Presidência deste Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluída a distribuição, será fornecido ao servidor recibo eletrônico de protocolo, com o número do processo, além de outras informações.

Art. 13. Nas petições em geral, o simples registro diretamente no processo servirá como protocolo.

Parágrafo único. Nos casos em que as petições devam ser firmadas por mais de um signatário, por disposição legal ou em decorrência da relação jurídica estabelecida entre as partes, o interessado fará a inserção com sua assinatura eletrônica do arquivo com o texto do documento e também de um termo assinado por todos os que necessitam intervir, esclarecendo o fato.

Art. 14. Nos casos de incompetência superveniente, em que os autos devam ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, a Secretaria de Precatórios do TJTO providenciará a impressão em papel, autuando na forma dos artigos 166 a 168 do Código de Processo Civil.

§ 1º A Secretaria certificará a autoria ou a origem dos documentos autuados, indicando a forma como poderá ser aferida a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, fornecendo a chave para consulta dos autos eletrônicos, com todas as informações necessárias, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

§ 2º Feita a autuação, os autos físicos serão encaminhados ao outro juízo ou instância, mediante o lançamento de certidão específica no e-Proc/TJTO.

§ 3º Na hipótese de retorno dos autos físicos ao juízo de origem, a Secretaria fará a digitalização das peças pertinentes, prosseguindo o feito nos mesmos autos

eletrônicos, entregando-se os documentos às partes que tiverem interesse na sua preservação, ou não havendo interessados, providenciando-se a eliminação.

Art. 15. As cartas precatórias e de ordem serão processadas diretamente no e-Proc/TJTO.

§ 1º As cartas precatórias e de ordem recebidas em meio físico serão digitalizadas no juízo competente pelo distribuidor, para cumprimento no e-Proc/TJTO, e devolvidas por meio eletrônico, fornecendo-se a chave do processo, quando necessário.

§ 2º O TJTO celebrará convênios com outros segmentos do Poder Judiciário para recebimento e envio de documentos pela via digital.

DA CONSULTA E DO SIGILO

Art. 16. A consulta aos eventos e decisões judiciais será pública e independerá de prévio credenciamento, sem prejuízo do atendimento na Secretaria de Precatórios.

§ 1º O conteúdo das peças e documentos enviados pelos usuários externos serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no e-Proc/TJTO para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§ 2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pela Secretaria, após identificação presencial.

§ 3º Qualquer pessoa poderá requerer consulta aos autos, juntando petição diretamente no e-Proc/TJTO, situação em que será fornecida chave específica para consulta, após autorização do Presidente em exercício ou seu substituto legal.

§ 4º Os processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça não serão acessíveis por meio de consulta pública.

§ 5º. Os registros audiovisuais não serão acessíveis a pessoas não credenciadas como usuários.

Art. 17. Os processos do e-Proc/TJTO terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

a) Nível 0 (zero): Autos Públicos - visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo;

b) Nível 1 (um): Segredo de Justiça - visualização somente pelos usuários internos e partes do processo;

c) Nível 2 (dois): Sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados;

d) Nível 3 (três): Sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

e) Nível 4 (quatro): Sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Escrivão, Diretor de Secretaria e Chefe de Gabinete;

f) Nível 5 (cinco): Restrito ao Juiz - visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir.

Parágrafo único. A permissão de visualização dos processos pelos demais operadores do Direito obedecerá ao que for previsto em lei.

DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 18. Toda movimentação gerada no e-Proc/TJTO será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§ 2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo a retificação realizada por nova movimentação.

§ 4º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão se tornar indisponíveis para visualização, por expressa determinação judicial.

Art. 19. Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu registro no e-Proc/TJTO.

Parágrafo único. O e-Proc/TJTO considerará o horário oficial de Brasília.

DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO

Art. 20. As citações, intimações, notificações e requisições endereçadas aos usuários cadastrados serão realizadas diretamente no e-Proc/TJTO, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações quando determinado pelo magistrado da causa.

§ 1º Quando for inviável o uso do e-Proc/TJTO para a realização de citação, intimação, notificação ou requisição, esses atos processuais poderão ser praticados mediante a expedição de mandado ou carta de citação, documento que conterá informações para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, com o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior compete à parte autora providenciar as cópias necessárias.

§ 3º As requisições de informações referentes aos processos em trâmite na segunda instância serão encaminhadas aos magistrados de primeira instância via malote digital, assim como a resposta.

Art. 21. A Secretaria, quando necessário, expedirá o mandado judicial e disponibilizará os autos virtuais aos Oficiais de Justiça de 2ª Instância, que farão a impressão dos documentos indispensáveis ao seu cumprimento, se outro meio *on-line* não for utilizado.

Art. 22. Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça lavrará certidão diretamente no e-Proc/TJTO, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.

Parágrafo único. Os originais dos documentos físicos permanecerão sob a guarda dos Oficiais de Justiça até o arquivamento dos autos, podendo ser incinerados após essa fase processual.

DO SUBSTABELECIMENTO

Art. 23. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários.

Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecete, na forma do *caput* deste artigo.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 24. As audiências serão registradas em meio eletrônico e os arquivos correspondentes anexados ao e-Proc/TJTO.

§ 1º Quando for inviável a assinatura dos termos de audiência na forma do § 2º do artigo 169 do CPC, serão colhidas as assinaturas em meio físico e digitalizadas para juntada no e-Proc, eliminando-se os originais.

Art. 25. A parte que quiser juntar documentos em audiência deverá levá-los digitalizados e em original para conferência se necessário.

DOS AUXILIARES DO JUÍZO

Art. 26. Os demais auxiliares do juízo serão credenciados como usuários e intimados de suas designações diretamente no e-Proc/TJTO.

DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 27. Os Precatórios e Requisições de Pequeno Valor ajuizados antes da implantação do e-Proc/TJTO, ou seja, em andamento na Secretaria de Precatórios, serão digitalizados e tramitarão em meio eletrônico, recebendo nova numeração, porém sem sofrer alteração na ordem da lista cronológica, publicada periodicamente.

§ 1º A data de atuação dos processos físicos será validada no e-Proc/TJTO pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, conforme dados extraídos do Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SICAP, no dia 21 de março de 2012.

§ 2º A partir da vigência desta Instrução, a validação dos novos processos autuados no e-Proc/TJTO será realizada pela Secretaria de Precatórios, podendo ser retificada apenas por despacho da Presidência.

§ 3º Os processos físicos, em andamento na Secretaria de Precatórios, serão arquivados pela referida Secretaria para tramitação exclusiva no e-Proc/TJTO, constando uma fase individualizada no SICAP informando sobre o novo número gerado no sistema eletrônico.

DA BAIXA E ARQUIVAMENTO

Art. 28. Efetuado o pagamento e levantamento de valores, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no e-Proc/TJTO, por determinação da Presidência do TJTO.

§ 1º A consulta aos autos eletrônicos arquivados se dará da mesma forma como se estivessem em movimento e sua reativação será feita de ofício ou mediante petição das partes.

§ 2º Os autos eletrônicos arquivados ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação, depois de cumpridos os requisitos próprios definidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Enquanto não automatizado o sistema para efetuar os cálculos realizados pela Contadoria Judicial deste Tribunal, os mesmos serão digitalizados e anexados ao e-Proc/TJTO.

Art. 30. Os processos que tenham tramitação prioritária ou urgente, e aqueles que tramitam em segredo de justiça, por determinação legal ou judicial, serão destacados eletronicamente dos demais sempre que forem exibidos.

Art. 31. As suspensões de prazo programadas deverão ser lançadas no sistema com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu início.

Art. 32. Os alvarás de pagamento poderão ser gerados e assinados eletronicamente com certificado emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil - A3, cumprindo ao órgão pagador a conferência da assinatura em sítio próprio na internet.

Art. 33. A Presidência do TJTO regulamentará o tamanho e o formato dos documentos a serem inseridos nos processos eletrônicos.

Art. 34. O TJTO poderá estabelecer convênios com outros órgãos públicos para o envio e recebimento de documentos e troca de informações, possibilitando a integração ao e-Proc/TJTO.

Art. 35. Periodicamente serão realizados cursos de treinamento para usuários internos e externos, organizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TJTO.

Art. 36. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito originário e os demais pela Presidência do TJTO.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 11/ 2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Gurupi/TO, nos dias 26 a 30 de março do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 26/03/2012 e encerramento previsto para o dia 30/03/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro e demais Juizes de Direito das Varas da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dia do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 16/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Gurupi/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 13/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de março e abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 3ª entrância de Gurupi/TO, a se realizar nos dias 26 a 30 de março do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Wesley de Lima Benicchio, Neuzília Rodrigues dos Santos, Francielle Nogueira Braga e Graziely Nunes Barbosa Barros.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais e Delegacias e estabelecimentos prisionais da Comarca e Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Gizelson Monteiro de Moura, Cláudio Souza Rabelo e Kellen Clea dos Santos Madalena Stakoviak.

Art. 5º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dia do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000004506-1

PORTARIA Nº 145/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 52/2012, 53/2012, 54/2012, 55/2012, 56/2012, 57/2012, 58/2012, 59/2012, 60/2012, 61/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000004506-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas **Quest Importação e Exportação de Tonner Ltda-EPP, RJ Comercial Ltda, Licit. Com Distribuidora e Comércio Ltda-EPP, Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, Staples Brasil Comércio de Materiais de Escritório Ltda, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, Click Data Brasil Informática Ltda - Me, Inforshop Suprimentos Ltda, Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda e Multilaser Industrial Ltda**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor dos Contratos nº. 52/2012, 53/2012, 54/2012, 55/2012, 56/2012, 57/2012, 58/2012, 59/2012, 60/2012, 61/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/03/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 451/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 811/2012, resolve conceder aos servidores: **Sara da Silva Sousa Barreto, Assessor Jurídico de 1º Instância-Daj5, Matrícula 352262 e Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291344**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 20 a 23/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Axixá.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 677,44 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), ao Juiz - Dr. Erivelton Cabral Silva, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 436/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 776/2012, resolve conceder aos servidores: **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524 e Vicente de Castro França Filho, Prestador de Serviço - Alvorada Minas/Encanador**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi e Almas/TO, no período de 14 a 17/03/2012, com a finalidade de executar serviços de adequação das instalações elétricas, para instalar 4

aparelhos de ar condicionados, visando atender ao CEPEMA de Gurupi, bem como fazer reparos nas instalações elétricas no Fórum de Almas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 435/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 793/2012, resolve conceder à servidora **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância-C11/Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Daj-5-Daj8, Matrícula 26563**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à São Paulo/SP, no período de 26 a 31/03/2012, com a finalidade de participar da Conferência de Educação Corporativa - 6ª Edição.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 434/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 777/2011, resolve conceder à servidora **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicóloga, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Divinópolis/TO, no dia 20/09/2011, com a finalidade de realizar estudo psicossocial na CP 2011.0006.2786-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000026087-6

PORTARIA Nº 149/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 15 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme Memorando nº. 004/12, de 14.03.2012, formulado pela Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 250/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 250/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2816, de 15.02.2012, referente aos autos do PA nº 42098/10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/03/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 437/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 770/2012, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352104, Danilo Lustosa Wanderley, Analista Técnico-Ciências da Computação-A1, Matrícula 187237 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Dianópolis/TO, no período de 13 a 15/03/2012, com a finalidade de realizar manutenção de equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 438/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 810/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 19/03/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 439/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 809/2012, resolve conceder ao **Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Almas/TO para Natividade/TO, no dia 13/03/2012, com a finalidade de realizar audiências, efetuar despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 440/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 807/2012, resolve conceder ao servidor **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Natividade e Peixe, no período de 26 a 30/03/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de informática para instalação do **E-proc**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 441/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 806/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 23/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 197,20 (cento e noventa e sete reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 442/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 805/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 22/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 443/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 803/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 20/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 444/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 804/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 21/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 445/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 801/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 15/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 446/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 802/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 16/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, sentenças, decisões e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 197,20 (cento e noventa e sete reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 447/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 796/2012, resolve conceder aos servidores: **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352178 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miracema, no dia 15/03/2012, com a finalidade de Instalar e Consertar Impressoras.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 448/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 792/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielo Lopes Lima, Motorista da Presidência-Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Arraias/TO, no período de 13 a 14/03/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 449/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 787/2012, resolve conceder aos servidores: **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352742 e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Goiatins/TO e Itacajá/TO, no período de 26 a 30/03/2012, com a finalidade de realizar os trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4815 (11/0092629-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO e WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DECISÃO de fls. 569/573, a seguir transcrito: "Adoto como próprio o relatório da decisão que indeferiu o pleito liminar, ad litteram: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Ibanez Ayres da Silva Neto e Wlademir Costa de Oliveira em face de atos atribuídos ao Governador do Estado do Tocantins, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça e ao Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Informam, em síntese, terem se inscrito no concurso público para provimento de vagas do cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 01/2007, de 12/11/2007, ao que lograram aprovação em todas etapas do certame. Afirmam terem tomado conhecimento da existência de 11 (onze) das primitivas vagas objeto do aludido concurso público, oriundas da desistência de candidatos e de pedidos de exoneração, ao que oficiaram solicitando que fossem realizadas as suas nomeações, sendo instaurados os Processos Administrativos nº 10/01001118-1 e nº 2010-3100-883, da Casa Civil, que culminaram com a conclusão de que os impetrantes e o candidato Joelberth Nunes de Carvalho eram os únicos candidatos que estavam aptos à nomeação. Registram que, considerando o parecer favorável a suas nomeações, exarado em 23/09/2010, vêm diligenciando junto à Casa Civil no sentido de que fosse expedido o ato de nomeação; mas que, passados aproximadamente 158 (cento e cinquenta e oito) dias, após a prolação do parecer, não foram nomeados. Acrescem que além de não serem nomeados, no dia 24/02/2011,

tomaram conhecimento, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, o de número 3330, que foram preteridos em suas nomeações pelos candidatos Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva. Aduzem que os candidatos Adriano e Celina foram eliminados do certame, uma vez que não frequentaram (sic) a segunda etapa, obrigatória e eliminatória, consistente no Curso de Formação, ministrado pelo próprio Estado do Tocantins, inclusive, nos termos do Estatuto da Polícia Civil do Estado, Lei estadual nº 1654, de 06/01/2006. Ademais, aludem sobre a reserva de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais; sobre os fatos e os fundamentos jurídicos atinentes a questão em apreço; manifestam-se quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, pleitearem, liminarmente, a concessão da segurança para que se suspendam a posse ou o exercício dos candidatos Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva (litisconsortes passivos necessários); ou para que sejam nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, a consideração da existência de 08 (oito) vagas e da demonstração inequívoca e expressa por parte da Administração Pública da necessidade de preenchimento destas vagas" (fls. 132-133). O Estado do Tocantins ratificou as informações prestadas pelo SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, sustentando, preliminarmente, a perda de objeto da segurança, por ter a validade do concurso expirado em 26/02/2011. No mérito, defendeu a legalidade do ato, consistente na nomeação dos candidatos, assim como o aproveitamento do curso de formação profissional (fls. 144-153 e 168). Os litisconsortes passivos necessários Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva defenderam a legalidade do ato administrativo impugnado pelos impetrantes, devendo ser denegada a segurança (fls. 193-215 e 283-305). O Ministério Público, depois de se manifestar pelo afastamento da decadência, opinou pela denegação da segurança, por ausência de direito líquido e certo dos impetrantes em virtude da legalidade do ato administrativo impugnado (fls. 363-370). Os litisconsortes passivos necessários Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva protocolaram petição, ocasião em que juntaram inúmeros documentos, requerendo, com efeito, o uso da tribuna para sustentação oral na sessão de julgamento (fls. 373-483). Os impetrantes, igualmente, requereram a realização de sustentação oral, por meio de seu advogado (fl. 486). Os impetrantes Ibanez Ayres da Silva Neto e Wladimir Costa de Oliveira impugnaram os documentos juntados pelos litisconsortes passivos necessários (fl. 488), juntando, igualmente, inúmeros documentos com a finalidade de instruir o pedido inicial da presente segurança (fls. 490-554). Por último, os litisconsortes passivos necessários Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva protocolaram nova petição, visando apresentar "informações complementares". A par de reiterar os termos da tese que apresentaram, ao longo do procedimento, trouxeram a informação de que o presente *mandamus* perdera o objeto, em virtude da concessão doutra segurança, também aforada nesta Corte, pelos impetrantes Ibanez Ayres da Silva Neto e Wladimir Costa de Oliveira, especificamente o Mandado de Segurança nº 4788/2011 (fls. 557/562), oportunidade em que juntaram a publicação do acórdão no DJe (fls. 563) e o respectivo Ato da Administração Pública que nomeou, para o exercício do cargo de Delegado de Polícia Civil, os impetrantes deste writ (fls. 564). É o relatório. Decido. A segurança está prejudicada e por isso pode ser decidida pelo Relator, à luz da tão acalentada economia processual (RITJTO, art. 30, II, e). Analisando o fato novo, noticiado pelos litisconsortes passivos necessários Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva, através da petição de fls. 557/562, há, realmente, perda superveniente de objeto. A informação foi confirmada, por mim, ao consultar o sistema que alimenta os dados desta Corte - código 690 SICAP. A segurança deve ser denegada, segundo dispõe, literalmente, o § 5º do art. 6º da Lei nº 12.016, de 7.8.2009. Não há mais interesse processual na via eleita, porquanto o objetivo pretendido neste writ fora julgado pelo tribunal, a cargo de outro Relator: Mandado de Segurança nº 4788/2011 (Proc. nº 11/0090600-0). Com efeito, a nomeação dos impetrantes, para o exercício do cargo de Delegado de Polícia Civil, está, devidamente, acostada aos autos, às fls. 564, tendo sido expedidos, inclusive, ofícios executórios que, aliás, já foram cumpridos pela Administração Pública (código 780 e seguintes do SICAP). Neste sentido: "Tem interesse processual aquele que deduz perante o juiz direito subjetivo ou potestativo, individual ou coletivo, cuja satisfação dependa daquela modalidade de tutela jurisdicional por ele pleiteada. A utilidade da tutela jurisdicional para a solução da controvérsia revela a existência de interesse, situação a ser aferida objetivamente, mediante a verificação de determinado fato que faz nascer a necessidade da tutela jurisdicional, que deverá ser adequada à eliminação da crise de direito material" (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE. EFETIVIDADE DO PROCESSO E TÉCNICA PROCESSUAL. 2ª ed., Malheiros, 2007, p. 296). No sentido de que as condições da ação são aferíveis, de ofício, pelo Poder Judiciário, em qualquer fase ou grau de jurisdição: Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No mesmo sentido: José Carlos BARBOSA MOREIRA (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703). Ex positis, por força do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual dos impetrantes Ibanez Ayres da Silva Neto e Wladimir Costa de Oliveira. Deixo de condená-los, entretanto, no ônus da sucumbência, especificamente quanto aos honorários de advogado, em razão das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF (vide art. 25 da Lei nº 12.016). Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, sem prejuízo das cautelas de praxe. Palmas, 14 de março de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator".

Intimação de Acórdão

AÇÃO PENAL Nº. 1674/09 (09/0071498-0)

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 7522-8/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTO DO TOCANTINS)

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO – ATROPELAMENTO – VÍTIMA FATAL – ALTA VELOCIDADE COMPROVADA ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL CONCLUSIVA –

PREVISIBILIDADE DO EVENTO DANOSO – IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR – HOMICÍDIO CULPOSO – TIPIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CTN – DENÚNCIA PROCEDENTE – CONDENAÇÃO DO RÉU – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 FAVORÁVEIS DO RÉU - PENA MÍNIMA – SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO POSSIBILIDADE. 1. – Comprovado pelas provas periciais que o réu trafegava com velocidade excessiva, e por esta razão não conseguiu desviar da vítima e evitar o acidente, mostra-se evidente a sua imprudência, pois o que se espera do condutor, quando verifica que há movimento à sua frente, seja de veículos, ou como no caso um Micro-Ônibus em um entrocamento às margens da rodovia, é que diminua a velocidade de imediato, ante a previsibilidade de possível acidente. 2. – Neste contexto, encontra-se materializada a conduta imputada ao réu com aquela tipificada no art. 302 do CTB, sendo justificada a sua condenação pois o evento danoso se perpetrou devido a sua conduta imprudente. 3. – Aplica-se a pena base em seu patamar mínimo, quando verificado que as circunstâncias judiciais do art. 59 se apresentam amplamente favoráveis ao apenado, autorizando, também a aplicação da benesse do art. 44, I, do CPB para substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em julgar procedente a denúncia, e em consequência condenar o réu Cleyton Maia Barros, na pena prevista no Art. 302 do CTB (Lei nº 9.503/97), fixando a pena-base no seu patamar mínimo 02 (dois) anos de detenção, tomando – a definitiva a minguada de circunstâncias atenuante ou agravantes. Tendo em vista que o réu apresenta condições pessoais, e circunstâncias judiciais amplamente favoráveis, entendeu ser conveniente a aplicação da benesse do Art. 44, I do CPB, para substituir a pena de detenção por restritiva de direito, consistente em prestação de serviços a comunidade, pelo prazo de 01 (um) ano, cuja forma, local, horário e dias de cumprimento deverá ser definida pelo o Juiz responsável pela a execução penal, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acrescentando a suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) ano, consoante voto do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Luiz Gadotti, que divergiu na dosagem da pena, Moura Filho e Bernardino Lima Luz e o Juiz Eurípedes Lamounier. Abstiveram – se de votar os Desembargadores Daniel Negry, por motivos de foro íntimo, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e os Juízes Célia Regina Régina, Helvécio de Brito Maia Neto, por não terem participado do início do julgamento do processo. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 1º dia de março de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001140-74.2011.827.0000 — PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0006.1650-6/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.

APELANTE : INEIDE FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA (NÃO CADASTRADO(S) NO E-PROC)

APELADO : MUNICÍPIO DE GUARÁI

ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 08 nos autos epigrafados: DECISÃO/DESPACHO: "Trata o presente feito de Apelação Cível interposta por **INEIDE FERREIRA DA LUZ**, em face da sentença constante no documento 12, do evento 1, proferida pelo juiz da Vara Cível de Guarái, nos autos da ação proposta contra o **MUNICÍPIO DE GUARÁI**, alegando a apelante, na inicial, que foi contratada em 01.04.2004, para exercer a função de Agente de Saúde e, em 24.01.2008, após termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Municipalidade, foi convocada para tomar posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde. Frisa que até o momento de sua posse o contrato era viável, eis que não era temporário e também não atendia ao disposto no artigo 37, II § 2º, da nossa Constituição Federal. Através da ação em epígrafe requereu a condenação do ente público no depósito do FGTS, referente ao período compreendido entre 01.04.2004 a 24.01.2008, o que foi indeferido pelo juízo *a quo*. Inconformada, manejou o presente recurso, postulando o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho firmado com o apelado, no período compreendido entre sua contratação e a posse, bem como a determinação, para o referido ente público efetuar o pagamento do FGTS incidente entre 01.04.2004 e 24.01.2008. 2 O Município de Guarai ofertou contrarrazões, onde rebate os argumentos da apelante e frisando a inexistência do direito ao percebimento do valor referente ao FGTS e requereu o improvemento da apelação aviada. É, em síntese, o relatório. Decido. *A priori*, convém pontuar que os recursos têm seu conhecimento subordinado à presença dos requisitos de admissibilidade. Não visualizados de plano, tanto os requisitos subjetivos (legitimidade e interesse) quanto os requisitos objetivos (adequação, recorribilidade, tempestividade, preparo e regularidade formal), o órgão revisor fica impedido de apreciar-lhe o mérito. Assim, dentre os requisitos objetivos de admissibilidade dos recursos, situa-se o preparo, consistente no pagamento prévio das despesas relativas ao processamento do recurso, cujo descumprimento tem como resultado a deserção, consoante disposição do artigo 511, CPC, *in verbis*: **Art. 511:** "No ato de interposição do recurso o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery dispõem em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil extravagante em vigor que "A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso". Com efeito, não comprovado o preparo no ato da interposição do recurso, imprescindível pressuposto recursal extrínseco, a deserção se impõe, ademais quando não há nos autos pedido formulado pela parte apelante postulando assistência judiciária. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso. Após o trânsito em

julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas de praxe. Palmas, 13 de **MARÇO** de 2012. (A)Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator(a)”. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº13342/11

Origem: COMARCA DE PALMAS.
Referente: Ação Declaratória nº38529-2/09 – 5ª Vara Cível.
Apelante: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado(s): Júlio Franco Poli e Outro.
Apelado: JALDO ANTÔNIO MOURA DE SOUSA.
Advogado: Hugo Barbosa Moura.
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em Substituição.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – CONTA DE TELEFONE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO – ABUSIVIDADE – DANO MORAL – OUTRAS NEGATIVAÇÕES POSTERIORES – INAPLICAÇÃO DA SÚMULA 385/STJ – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 'IN TOTUM'. 1) Incidência do artigo 17 da Lei Consumerista que cuida do consumidor por equiparação, eis que o apelado apresenta-se como vítima do evento. 2) Cumpriria, pois, à Ré, para eximir-se de responsabilidade, provar a inexistência de defeito na prestação do serviço ou que o dano alegado decorresse de fato exclusivo da vítima ou de terceiro. 3) A cláusula de fidelização não encontra qualquer respaldo no CDC, considerando que subtrai direito do apelante e contratante, deixando-o à mercê da vontade da fornecedora de serviços, o que afronta diretamente o artigo 51, do Código Consumerista. 4) Inaplicável a Súmula 385/STJ visto que, não há prova nos autos de que haviam outras negativas do apelado, quando do vencimento da aludida conta telefônica, que justificassem a ausência do dever de indenizar por parte da empresa apelante. 5) O valor da indenização deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. 6) Manutenção do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). 7) Recurso conhecido e, no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume, a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo – Relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 29 de Fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12743/11 – COMARCA DE AROPEMA-TO.

Referente: Ação de Cobrança nº59738-0/08 – Única Vara Cível.
Apelante: HDI SEGUROS S/A.
Advogada: Graziela Tavares de Souza Reis.
Apelada: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS.
Advogado: José Orlando Nogueira Wanderley e Outros.
Relator: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO – SINISTRO – AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO – MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – DIREÇÃO DO AUTOMÓVEL POR TERCEIRO – DEVER DE INDENIZAR – RELAÇÃO CONSUMERISTA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – MÁ-FÉ DA SEGURADA – NÃO COMPROVAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM BASE NO ART.20, §3º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 'IN TOTUM'. 1) A ausência de habilitação da parte segurada constitui mera infração administrativa, a qual não pode restringir a obrigação da seguradora de pagar-lhe o valor da indenização pois, para que tal ocorra, é necessário que o ilícito praticado guarde relação com o risco do objeto da cobertura e a falta de habilitação não teve a menor influência no evento. 2) O fato de o carro sinistrado estar sendo conduzido, no momento do acidente, pelo marido da segurada não elide o dever desta em pagar o prêmio devido, uma vez que tal fato, por si só, não macula o contrato de seguro. 3) O ônus da prova é exclusivo da apelante, a teor do que dispõe os artigos 333, inciso II, do CPC, c/c 6º, inciso VIII, do CDC. 4) Não existem quaisquer provas no sentido de que a apelada não tenha cumprido o que informou ao preencher a proposta do aludido contrato de seguro a qual, sequer foi juntada aos autos pela apelante, o que também ocorreu em relação a apólice do seguro contratado. 5) O termo inicial da correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso e não a partir do ajuizamento da ação, vez que não é um adicional que se agrega ao benefício, mas índice que visa, tão-somente, a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, tudo nos termos do verbete da Súmula 43/STJ. 6) A norma contida no § 3.º do art. 20 do CPC, foi devidamente observada ao se fixar os honorários de advogado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. 7) Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio de tempestivo e, no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume, a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo - Relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 29 de Fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº11.327/11

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
Referente: Ação Civil de Imp. Adm. nº 113400-9/10. Comarca de Xambioá/TO.
Agravante: CLÊNIO DA ROCHA BRITO
Procurador: Messias Geraldo Pontes
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra
Relator: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VICE-PREFEITO QUE SE AUSENTE DO MUNICÍPIO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. SUSPENSÃO DE SUBSÍDIO E AFASTAMENTO DO CARGO. O Agente Público tem deveres a cumprir perante a Municipalidade não se afigurando plausível que permaneça ausente do Município, sem exercer a atividade para o qual foi eleito e, mesmo assim, perceba remuneração. De tal conduta infere-se o dano ao erário e afronta ao princípio da moralidade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso para manter a determinação quanto à suspensão do pagamento do subsídio do Vice-Prefeito/Agravante, bem como quanto ao seu afastamento do cargo, conforme previsão legal. Votaram: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo – Relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Palmas, 29 de FEVEREIRO de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002096-90.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3674-4/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: EDVARDO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO MARCIO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 12 DA LEI 10826/03 – POSSE DE ARMA DE FOGO – SENTENÇA MANTIDA. Se pelo conjunto das provas produzidas restou evidenciado que a arma de fogo de uso permitido se encontrava no interior de uma residência ou dependência desta, a conduta do agente é aquela prevista no art. 12 da Lei 10.826/03. Levando-se em conta que a arma foi apreendida na data de 31 de março de 2007, e a posse de arma de fogo de uso permitido, até 31/12/2009, não é conduta típica, encontrando-se acobertada pelo instituto da abolição criminis temporalis, que conduz a absolvição, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, há que se manter a sentença. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente recurso apelatório, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a sentença, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO na sessão do dia 13/03/2012. O Juiz NELSON COELHO FILHO ratificou a revisão feita pelo Desembargador DANIEL NEGRY. Votaram com o Relator, os Juizes NELSON COELHO FILHO – Revisor e ZACARIAS LEONARDO - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 5002105-18.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: OSVALDO DURÃES SOBRINHO
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **NELSON COELHO FILHO** – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Maurício Haefner, advogado, impetra o presente Habeas Corpus com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da CF e 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de OSVALDO DURÃES SOBRINHO, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Narra que em 29.11.2010, a autoridade nominada de coatora recebeu a denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em que se acusa o ora paciente da prática do crime de peculato, na forma tipificada pelo artigo 312, caput e § 1º, c/c artigos 29 e 30, todos do Código Penal, denúncia esta desprovida de elementos indiciários mínimos, já que sequer foram apreendidas mercadorias em poder do paciente. Assevera que, nesse quadro, não há justa causa para a instauração da ação penal, tendo a autoridade coatora praticado grave ilegalidade ao admitir a denúncia, posto que esta deve vir acompanhada de indícios suficientes da materialidade e autoria delitiva. Colacionando julgados que entende respaldar a tese ora sustentada e entendendo presentes os pressupostos da espécie, pleiteou a concessão liminar da ordem para o fim de se cessar a coação ilegal supostamente suportada pelo paciente, através da suspensão do tramite da ação

penal respectiva. No mérito, a confirmação da medida e a concessão definitiva do *writ*. Anexou documentos. Como relatório, nesta fase, é o que interessa. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Neste caso, em que pesem as ilações do impetrante não se vislumbra, pelo menos em princípio, de forma clara e inconteste, os pressupostos para a concessão da liminar almejada, pois inexistente demonstração segura de qualquer circunstância que pudesse conferir contornos de ilegalidade à situação do paciente, de modo a justificar o reconhecimento de coação ilegal, nos termos do art. 648, do Cód. De Proc. Penal. Ademais, a suspensão ou trancamento da ação penal, em sede de pedido de liminar, mostra-se de todo desarrazoado, mormente em razão de que a valoração de provas necessária à consecução de tal mister encontra obstáculos na presente ação constitucional, diante do caráter estreito da via utilizada. Sem aprofundar na análise do mérito da impetração, é de se lembrar que **“O trancamento de ação penal é medida excepcionalíssima, que somente pode ser admitida quando ficar demonstrado, à luz da evidência, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou outras situações comprováveis de plano, suficientes ao prematuro encerramento da persecução penal”**.¹ Assim, impossível a concessão da ordem, *in limine*, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. **DENEGO**, pois, a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando as informações de estilo, no prazo de 10 dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. P.I. Cumprase. Palmas/TO, 15 de março de 2012. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator. “

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5001290-21.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA
PACIENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DINIZ
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO / FORMAÇÃO DE QUADRILHA / TENTATIVA DE ESTELIONATO — FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO BASEADA EM UM DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONCRETO – ANTECEDENTES CRIMINAIS INEXISTENTES– CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. A adoção da medida excepcional deve ter sua motivação forte e objetiva, atendo-se sempre à necessidade do caso concreto, não sendo aceitável a simples alusão a um dos pressupostos dispostos no artigo 312, do CPP. *In casu*, não se constata qualquer fato ou ato concreto para determinar a custódia cautelar, pois não se colhe da decretação indicação de que o paciente solto voltará a delinquir, ou evidência que poderá evadir-se do distrito da culpa, inviabilizando, em sendo o caso, a futura execução da pena. Ademais o fundamento de que existem procedimentos criminais em andamento que recomendam a manutenção da clausura do paciente, não encontra suporte nas certidões negativas de antecedente criminais acostadas neste *writ*. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001290-21.2012.827.0000, na sessão realizada em 13/3/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Zacarias Leonardo. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001229-63.2012.827.0000

IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL
PACIENTE: NADIN EL HAGE
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO / FORMAÇÃO DE QUADRILHA – FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO BASEADA EM UM DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONCRETO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. A adoção da medida excepcional deve ter sua motivação forte e objetiva, atendo-se sempre à necessidade do caso concreto, não sendo aceitável a simples alusão a um dos pressupostos dispostos no artigo 312, do CPP. 2. *In casu* não existem fatos concretos que evidenciem a real ameaça que o paciente possa trazer a ordem pública, ou para a regular instrução criminal ou o perigo de se ver frustrada a aplicação da lei penal, uma vez que o acusado é advogado há mais de 30 (trinta) anos naquela Comarca, tem boa conduta, e, conforme se extrai dos autos, não possui antecedentes e tampouco responde a outros processos. 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001229-63.2012.827.0000, na sessão realizada em 13/3/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Zacarias Leonardo. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria-

Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 15 de março de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5000718-65.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
PACIENTE: ARNALDO DE SOUSA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: HABEAS CORPUS — PENAL – PROCESSUAL PENAL – FURTO SIMPLES – PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS - ORDEM CONCEDIDA. - Carece de fundamentação a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória sem apontar elementos concretos que evidenciem a necessidade da medida extrema, como *in casu*, em que ausentes indicativos de periculosidade, de comprometimento da instrução criminal ou de risco para a aplicação da lei penal. Não se revela idóneo o fundamento de que o *“réu não possui bens de raízes ou emprego fixo”*, pois o fato de se ser pobre, não induz, por si só, a certeza de fuga do distrito da culpa. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5000718-65.2012.827.0000, na sessão realizada em 13/03/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Zacarias Leonardo. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8963 (09/0074903-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37433-2/07 - 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO CALDAS – OAB/GO 3903 E OUTROS
RECORRIDO : ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA E LEONEL GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR – OAB/TO 3681-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 264/326 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11714 (10/0087830-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6325-2/09 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164
AGRAVADO : MARIA MARLUCIA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 197/210 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11904 (10/0088813-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3335-7/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO : CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
RECORRIDO : VALDONES BRITO AGUIAR
ADVOGADO : MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 94/100 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10269 (09/0079746-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1873-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA

PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
 RECORRIDO : ROBERTO MAGNO MARTINS
 ADVOGADO : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA – OAB/GO 21519
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 466/478 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 8847 (08/0069768-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 PROC. ESTADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
 RECORRIDO : ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA
 ADVOGADOS : ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA – OAB/TO 510-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 194, ratificado pelo acórdão de fls. 211, proferido em Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Adriana Aparecida Bevilacqua**. O acórdão unânime ratificou a decisão monocrática que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos pela ora recorrida, reconhecendo excesso de execução. Aduz o recorrente que, os acórdãos recorridos geram ofensa ao disposto nos artigos 535 c/c 475-M, § 3º e 475-J do Código de Processo Civil. O acórdão se recusa a analisar a exatidão ou equívoco da decisão fustigada acerca dos cálculos efetuados no procedimento do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não há falar em execução de honorários, mas de cumprimento ao artigo mencionado. Em consonância com o artigo 475-M do Código de Processo Civil, o acórdão deveria adentrar em todas as questões aventadas na sentença e no recurso. Requeiru o provimento recursal para determinar a reconstituição das garantias, inclusive com a inversão do ônus da sucumbência (fls. 215/220). Contrarrazões às fls. 228/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente. Inexiste escólio legal para a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovisionamento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: “*Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.*” Para que se observe o prequestionamento basta que, “*as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, sendo que, o prequestionamento explícito é “*aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*”, ou seja, “*é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância*”. No mesmo sentido, *Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois o acórdão menciona a matéria acerca da impugnação dos cálculos e liquidação de sentença, versada nos artigos 475-J e 475-M, § 3º do Código de Processo Civil. Inere-se, conforme expressa dicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação *sui generis* de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. *Ex positis*, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. **P.R.I.** Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11746 (11/0095909-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 129825-3/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : R. V. P
 ADVOGADOS : KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B E OUTRO
 RECORRIDO : T. M. N.
 ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 297/236 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.7766 (07/0061130-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE : COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA – COOPERGRAN
 ADVOGADOS : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO – OAB/TO 1351-B E OUTROS
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIO DO PROJETO JABURU
 ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1530 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 335/343 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9579 (09/00768827)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 154420/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR E LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
 RECORRIDO : TRUMAM TAVARES DE LIMA
 ADVOGADOS : PAULO IDÉLANO – AOB/TO 352-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Fernando Iberê Nascimento Junior e Luis Felipe Grava do Val Nascimento** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 190/191 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**NÃO MERECE CENSURA A SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO RESPECTIVO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, ANCORADA NO ENTENDIMENTO DE ÓBICE DE DISCUSSÃO DOMINIAL NA PENDÊNCIA DE LIDE POSSESSÓRIA, AO QUE SE EXTRAI DOS ARTIGOS 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 1.210, § 2º, DO ESTATUTO SUBSTANTIVO CIVIL. A REGRA DO ART. 923 DO CPC NÃO COMPORTA TEMPERAMENTO, E MÁXIME, QUANDO JÁ PROLATADA SENTENÇA DE MÉRITO NA PRIMEIRA LIDE ESTABELECIDADA, DA QUAL HOUVE INTERPOSIÇÃO RECURSAL APELATÓRIA, POR UM DOS AUTORES DA AÇÃO PETITÓRIA. APELAÇÃO, POIS, DE QUE SE CONHECE, E À QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO.**” (sic). Insatisfeito, os recorrentes ingressaram com o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto nos artigos 102, 103 e 923 todos do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 1210 do Código Civil. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 215. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 194/210, debatida no acórdão recorrido às fls.190/191, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 178/187. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório colacionado aos autos, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12255(10/0089785-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 223/02 DA 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
 RECORRIDO : TRUMAM TAVARES DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO FONSECA COELHO – AOB/TO 2375
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Luis Felipe Grava do Val Nascimento** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 190/191 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DECORRENTE DE AÇÃO REINTEGRATÓRIA DE POSSE, QUANDO O AUTOR NÃO CONSEGUE, ABSOLUTAMENTE, DEMONSTRAR QUE TEVE POSSE SOBRE O IMÓVEL AO QUAL PRETENDIA SER REINTEGRADO, RESTANDO EM DECORRÊNCIA, AFASTADO O ATO ESBULHATIVO QUE ALEGA HAVER SOFRIDO, E, POR CONSEQUENTE, À EVIDÊNCIA, O SEU INTERESSE E LEGITIMIDADE PARA O MANEJO DA REFERIDA AÇÃO QUE PROPUSERA. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIO, TEMPESTIVO E PREPARADO, E AO QUAL, ENTRETANTO, NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER IMODIFICÁVEL A DECISÃO RECHAÇADA.**” (sic). Insatisfeito, o recorrente ingressou com o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 458 do Código de Processo Civil, no artigo 130 do Código Civil, bem como ao artigo 93, inciso IX da

Constituição Federal. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 211. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 195/207, debatida no acórdão recorrido às fls. 191/192, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 184/188. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório colacionado aos autos, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. No que pertine à infringência ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 98/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2012
PROCESSO SEI 12.0.000013438-2

CONTRATO Nº. 75/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pontual Distribuidora Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	Und	Apagador para quadro branco com feltro 100% de Lã, com estojo, 1º linha.	Poly	R\$ 3,44	R\$ 688,00
2	3.000	Und	Fita adesiva de polipropileno, transparente, tamanho 50mmx50mm, 1º linha.	Taght-Tape	R\$ 2,4933	R\$ 7.480,00
3	800	Und	Fita Adesiva de polipropileno marrom, tamanho 48mmx50mm, 1º linha.	Taght-Tape	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
4	1.200	Und	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75G/M2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo 6mm, distâncias dos furos: 80mm. 1º linha.	Poly	R\$ 17,63	R\$ 21.156,00
6	10	Und	Aplicador manual de fita adesiva com até 50mm de largura.	Poly	R\$ 14,30	R\$ 143,00
7	40	Und	Bobina para ploter - papel sulfite plotter, TAM. 610mmx50m - 0,75 GR 2".	Mac Papéis	R\$ 27,60	R\$ 1.104,00
8	200	Und	Fita sem adesivo para demarcação de área, amarela e preta, dimensão de 70mmx200m x 0,04 mm.	Vonder	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 34.623,00

VALOR TOTAL: R\$ 34.623,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI 12.0.000001063-2

CONTRATO Nº. 51/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jaime Câmara & Irmãos.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, adiamentos, cancelamentos, suspensões, erratas, comunicados e outros atos administrativos relacionados às licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na quantidade estimada de 110 (cento e dez) publicações durante o exercício de 2012.

VALOR TOTAL: R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Modernização e Serviços Administrativos o Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 2 de março de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: DR. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS

RECURSO INOMINADO Nº 2853/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2697-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Antonio George Issa Haonat

Advogado(s): Drª Erika Patricia Santana Nascimento

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S.A

Advogado(s): Drª Marcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Por força da incidência do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para atuar neste feito, em razão de mover processo judicial contra uma das partes. Isto posto, determino a redistribuição do feito a um dos juizes da Turma, observando-se a compensação necessária. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2868/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.919/2010

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Embargo de Obra c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: José Martins Alves

Advogado(s): Dra. Maria Brandão Aguiar

Recorrido: Dourivan Mamédio da Costa

Advogado(s): Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios e outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Determinação, na origem, de intimação para apresentar contrarrazões (fl. 71). Initimação feita (fl. 72) com dados equivocados sobre as partes e seus advogados (DJ 2749, pub. 18/10/2011, p. 26). Determino o que segue: Retornem os autos ao juízo de origem para que se proceda a regular intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

Ata de Redistribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

373ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 15 DE MARÇO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2939/12 (JECC-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0000.6174-1/0 (4.084/2010)

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dº. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: João Martins de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0007.6400-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: S. S. F.

Rep. Jurídico: WILLIAMS MARIA COSTA OAB GO 6.091

Requerido: A. S. S.

Rep. Jurídico: RICARDO AYRES DE CARVALHO OAB TO 2280

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012, às 14h30 min. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.3381-0 – PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – LOAS – AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL

Requerente: Maria Coraci Queiroz

Advogado: Drª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20.951

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar a requerente, através de sua procuradora, de que foi agendado para o dia **18.05.12, às 09:00 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, devendo a requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2009.0000.5054-1 – ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira

Advogado: **Dr.ª ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/GO 25.984**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar a requerente, através de sua procuradora, de que foi agendado para o dia **17.05.12, às 10:00 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo a requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2010.0008.9030-6 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – LOAS – AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL

Requerente: Cleuzinet Pereira da Silva

Advogado: **Dr.ª DÉBORA REGINA MACÊDO – OAB/TO 3811**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar a requerente, através de sua procuradora, de que foi agendado para o dia **18.05.12, às 10:00 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, devendo a requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0006.2261-0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ROSA CARDOSO MACEDO

ADV: WILSON LEAL DE FREITAS OAB/GO 163.94

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para audiência de tentativa de Conciliação no dia 11 de abril de 2012, às 14h 30 min

Autos de nº 2012.0001.9331-8-Ação de COBRANÇA DE HONORÁRIOS PELO RITO SUMÁRIO

Autor (a): ORACIO CÉSAR DA FONSECA

Adv: Dr Servulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

Réu (a): JOSÉ LINDOMAR DIAS E WILSON

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência, de conciliação no dia 28 de março de 2012, às 10:00horas

AUTOS DE Nº 2010.0006.1826-6- AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE PARENTALIDADE

AUTOR: DINISSON CONCEIÇÃO DA SILVA

REQUARIDO: ANTONIO CONCEIÇÃO CELESTINO

CURADOR: Dr Servulo César Villas Boas oab 2.207

Intimação das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento no dia 19 de março de 2012, às 09h:15min

AUTOS DE Nº 2002/2007-AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: GREGÓRIO MOREIRA FILHO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB 1338

RECLAMADO:GREGORIO MOREIRA FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o numero de CPF do executado, a fim de dar andamento ao pedido de penhora on-line pleiteado ÀS FLS. 57/58

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.9329-6

Autos: AÇÃO PENAL

Denunciado: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA

Advogado: Dr. Juliano Bezerra Boos – advogado OAB/TO 3072.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para apresentar defesa preliminar no prazo legal do acusado Francisco de Paulo Bezerra, nos autos supra identificado. Ananás-TO, 16 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0000.7871-3

Autos de: AÇÃO PENAL

Acusado: WALTERBERG PEREIRA SILVA

Advogada: Dra. Ana Carolina Marchetti Nader OAB/MG 119.466

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência de inquirição da testemunha de defesa Flavio Junior Alves, designada para o dia 15 de março de 2012, às 16h45min, no fórum na Comarca de Araguaína-TO. Ananás-TO, em 16 de março de 2012.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.4622-8 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2011.0006.9464-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DECISÃO DE FLS. 106/107: "...Isto posto: 1. Não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada. 2. Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0010.4578-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CARLOS LEMES

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263-B

REQUERIDO: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO 116/2012 DO CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – FLS. 41/43 – SOLICITANDO O PREPARO DA PRECATÓRIA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E LOCOMOÇÃO DO OFICIAL E JUSTIÇA E COMPROVAR DIANTE DO JUÍZO DEPRECADO.

Autos n. 2010.0004.5180-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 36/37: "...Informado endereço, cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE INFORMOU NOVO ENDEREÇO, MAS NÃO RECOLHEU O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE RECOLHER O VALOR DEVIDO, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0000.6926-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: I S FERNANDES

DESPACHO DE FL. 55: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCONTROU O IMÓVEL FECHADO E OS VIZINHOS NÃO SOUBERAM INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA REQUERIDA.

Autos n. 2011.0001.5575-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

ADVOGADO: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO 17.283

REQUERIDO: ISRAEL PEREIRA DUARTE

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861

DESPACHO DE FL. 76: "Recebo a reconvenção, fazendo, o cartório, as anotações pertinentes. Intime-se o reconvinido/autor na pessoa de seu procurador para contestá-la no prazo de 15 dias, bem como para impugnar a contestação e documentos apresentados às fls. 59/75. No que se refere ao pedido de justiça gratuita constante na contestação, intime-se o requerido para que junte aos autos a declaração de pobreza. Cumpra-se e intime-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/RECONVINDO/AUTOR INTIMADO PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 59/75,E, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO DE QUE FOI JUNTADA A DECLARAÇÃO DE POBREZA.

Autos n. 2006.0002.2973-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ DE MELO FILHO

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171-A

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

DESPACHO DE FL. 168: "Diante da penhora *on line* procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0009.3025-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: NORALDINO MATEUS FONSECA
 ADVOGADO: RÔMULO NETO PASSOS – OAB/TO 4.654

DECISÃO DE FLS. 1811/1812: "Assim, devem os autos ser remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca para averiguar e decidir sobre o interesse jurídico do Município de Araguaína no processo e aceitar sua integração a um dos pólos da ação para, então, sendo o caso confirmar sua competência ou entendendo de modo contrário, devolver os autos a este juízo, amparada que faço, por se tratar de incompetência absoluta, no artigo 41, inciso II, alínea "a", da LC nº 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0002.1317-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: XAVIER E XAVIER LTDA.
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.
 REQUERIDO: EDILIA MORAES SOARES.

DESPACHO DE FL.64: "INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar os requisitos do artigo 71 da Lei de Locações." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.1166-4 – AÇÃO CAUTELAR.

REQUERENTE: ALEX INACIO DA SILVA e outro.
 ADVOGADO (A): MAYRA ARISTIDES MOURA – OAB/TO 4.709.
 REQUERIDO: JAHIR PEREIRA DE MELLO e outros.

DESPACHO DE FL.29: "INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir com cópia comprobatória do pagamento apontado na inicial. Apresentar os fundamentos da ação anulatória." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0001.9827-1 – AÇÃO CAUTELAR.

REQUERENTE: ALFREDO CARMO COSTA e outro.
 ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A.
 REQUERIDO: EDSON ANTONIO BORBA ALVES e outro.

DESPACHO DE FL.172: "... Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: esclarecer o fundamento do atentado, pois a sentença acolheu a execução de usucapião existente e reconheceu a posse qualificada sobre o imóvel. Certifique-se que os autos ainda se encontram no Tribunal." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2008.0503-0

Requerente: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTRO
 Advogados: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTRO OAB- TO 2267
 Requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223

Intimação das partes sobre a decisão de fls. 246" A sentença de fls. 71/72 transitou em julgado aos 12.03.04 (fl. 124).Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o demandado não efetuou o pagamento espontâneo, sendo penhorados valores em conta bancária, via Bacen-jud (fls. 196).presentada impugnação (fls. 197/202), o exequente manifestou-se (fls. 203/211) sobrevivendo decisão acolhendo-a parcialmente para excluir da cobrança os valores cobrados indevidamente (fls. 214/216).Opostos embargos de declaração (fls. 222/233) estes foram rejeitados às fls. 242/243. Intimadas as partes, não houve recurso (fls. 244/245)Assim, consoante decisão de fls. 214/216, EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento dos valores penhorados à fl. 196, observada a seguinte proporção:90% (noventa por cento) em favor dos exequentes SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE e SILVÂNIA ANDRADE COUTO MACHADO10% (dez por cento) em favor do executado BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0002.1216-4

Requerente: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 Requerido: ALOIR SALES GROTA

Advogados: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB-TO 2022
 Intimação das partes sobre o despacho de fl. 190, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos do TJTO, requerendo o que entender de direito; informando-as que, caso permaneçam inertes os autos serão imediatamente ARQUIVADOS. Em caso de inércia das partes, AO ARQUIVO. Caso haja manifestação, à conclusão..."

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0012.2643-4

Exequente: TORQUATO JOSE DA SILVA JUNIOR
 Advogado:JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
 Executado: ALMIR OLIVEIRA
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B; MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. (...) A comprovação de furto do cheque prejudica a sua exigibilidade, gerando a quebra da presunção de livre circulação da cártula e premente necessidade de se priorizar o direito do emitente em desautorizar a compensação do título; (...) O emitente de cheque furtado que em tempo hábil sustou o seu pagamento, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação que visa executar o título dado como pagamento em contrato do qual não participou" (TJAP – Apel. Cível 318607). 2. Desta forma, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a via eleita à natureza da causa, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c 284). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 09 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.6932-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INDEFIRO os pedidos de fls. 71/72, de busca de endereços junto ao DETRAN, CELTINS e outras empresas, tendo em vista que, conforme teor de certidão de fls. 69, a parte ré foi localizada no endereço, embora não citada e nem encontrado o bem. Assim, INTIME-SE a parte autora a dar o devido andamento ao feito requerendo o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5636-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por cinco vezes onde somente no dia 14/09/11 às 07 horas e 15 minutos, citei o Sr. EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES que após ouvir leitura do mandado recusou-se a exarar seu ciente aceitando, porém a contra fé que lhe ofereci; decorrido o prazo legal o débito não foi pago e deixei de proceder a penhora de bens pois para solicitar a certidão junto ao C.R.I., é necessário o pagamento dos emolumentos, que deverá ser feito pela parte autora. Foram percorridos 105 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. José João Henneman – Oficial de Justiça." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2012.0000.6903-0

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118, CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO OAB/TO 4855
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da DECISÃO (parte dispositiva): "Ante o exposto, fulcrado no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a medida, em caráter liminar, para DETERMINAR a intimação pessoal do Requerido, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para que, no prazo de cinco (cinco) dias, contados da intimação, tome as providências necessárias a fim de retirar do SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, toda e qualquer inscrição relativa à dívida proveniente do contrato n. 103001937. Para o caso de descumprimento da medida acima, ARBITRO multa diária ao requerido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pena esta que passará a incidir 05 (cinco) dias após a intimação e terá teto máximo de 10 vezes o valor cobrado indevidamente (R\$ 35.836,00). Após o lapso prazo acima descrito, OFICIE-SE ao Banco Central do Brasil solicitando informações acerca do cumprimento ou não da presente decisão por parte do requerido, devendo constar da resposta inclusive a data em que porventura se efetivou a retirada da informação. CITE-SE o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 319 do CPC). Por oportuno, observando ser desnecessário o apensamento destes autos ao processo n. 2007.7.1301-3, e mais ainda, ante a interposição de recurso de apelação, DETERMINO o imediato desapensamento dos feitos. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 6 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0007.1301-3

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA
 Advogado: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO OAB/TO 4855
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
 Advogado: CELSON MARCON OAB/ES 10.990; SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Assiste razão a parte recorrente em relação à tempestividade do apelo, posto que errônea a publicação de fls. 216, pela qual se intimou patrono já desconstituído no feito. 2. Ante a comprovação do preparo e tempestividade, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 475-M § 3º). 3. INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 4. Após, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 5. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 6 de março de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.8297-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
 Requerido: AFONSO LIVEIRA DA CUNHA
 Advogado: DR. JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Intimação do despacho de fl. 357: "INTIME-SE a exequente para recolher as custas da carta precatória, nos termos do ofício de fl. 354, no prazo de 5 (cinco) dias. Uma vez pagas as custas, prossiga-se no cumprimento da deprecata, oficiando-se. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2007.0004.7543-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: DR. HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20834
Requerido: ELIGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRA GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Intimação do despacho de fl. 68v: "I – INDEFIRO o pedido d fl. 65. CUMPRASE. II – INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias."

AUTOS Nº 2007.0007.2918-1 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ELIGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRA GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerido: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: DR. HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20834
Intimação da decisão de fl. 35: "Não há necessidade agora do embargante constituir novo patrono nestes embargos, porque sua inicial é válida, perfeita e acabada. RECEBO os presentes embargos, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, uma vez que tal efeito não foi requerido, além de não configurar a situação autorizadora do art. 739-A, § 1º, do CPC. INTIME-SE o embargado para se manifestar no prazo de 15 dias. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0001.4948-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: LUCAS COELHO SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 33v: "Sobre o endereço fornecido pelo INFOSEG, VISTA ao exequente em 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0004.5131-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: MARIA IDELVICE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação da decisão de fl. 77: "Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo BANCO BRADESCO. Embargos interpostos tempestivamente. Com razão o embargante. Os honorários de advogado quando arbitrados na sentença referem-se à sucumbência, pelo trabalho realizado pelo patrono da parte vencedora. No presente caso, os executados deram causa à demanda, deixando de pagar a obrigação descrita no título executivo, razão pela qual incide do princípio da causalidade. Mas, como houve acordo, nada mais justo que cada parte arquem com seus respectivos honorários. Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprimir da sentença de fl. 47 a condenação da parte autora ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 2.000,00. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Prossiga-se no cumprimento, cobrando-se dos executados o pagamento das custas. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2009.0008.0554-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA E OUTRO
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369
Intimação da decisão de fl. 45: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. INDEFIRO o pedido. No entanto por analogia ao art. 40 da Lei 6830/80, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2007.0006.4199-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
Requerido: LIGIA SALDANHA ATHAYDE
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B
Intimação do despacho de fl. 55: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como concordância das informações ali prestadas e importar na extinção e arquivamento do feito. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2008.0002.6849-2 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA – SANTA ROSA SUPERMERCADO
Advogado: DRª. EUNICE GERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORNZI – OAB/TO 2170
Intimação da decisão de fl. 114/115: "Cuida-se de embargos à execução, com pedido de suspensão do processo executivo, sob o argumento de que o executado já garantiu o juízo através de penhora suficiente (fls. 08). Como cediço, nossa legislação processual teve relevante modificação com a Lei nº 11.382/06, onde foi possibilitada essa suspensão mediante o cumprimento de alguns requisitos, não sendo mais automática como antes: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). A jurisprudência tem seguido rigorosamente esta disposição legal, sem dar-lhe qualquer interpretação extensiva, como se pode inferir do excerto abaixo, do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I. É facultado ao magistrado, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, atribuir efeito suspensivo aos Embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao

executado grave dano de difícil ou incerta reparação, exigindo-se, ainda, que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução". (STJ, AgRg no Agravo de Instrumento nº 1236302/PR (2009/0185417-4), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 15.04.2010, unânime, DJe 07.05.2010). Ocorre que, no presente caso, o juízo ainda não foi garantido por penhora e, além disso, não foi demonstrada nos autos qualquer situação indicando que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Sendo assim, RECEBO os embargos à execução sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). REVOGO o despacho de fl. 99, pois não é necessária a citação, exigindo-se apenas a intimação pelo DJ. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2007.0009.6485-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORNZI – OAB/TO 2170
Requerido: ALMEIDA E TROVO LTDA – SANTA ROSA SUPERMERCADO
Advogado: DRª. EUNICE GERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Intimação do despacho de fl. 77v: "INTIME-SE o executado para falar sobre petição de fl. 62, em 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0006.0616-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO GOIAS S/A
Advogado: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
Requerido: BIRAMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS
Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422
Intimação do despacho de fl. 83v: "DEFIRO o pedido de fl. 82. VISTA pelo prazo de 5 dias. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2009.0004.0368-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO ESPECIAL

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENZINO – OAB/TO 2223
Requerido: KASBERGEN E SILVA LTDA E OUTROS
Advogado: DR. RUY VICENTE DE PAULO – OAB/MG 90894
Intimação do despacho de fl. 137: "INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 123/136: Apresentar petição devidamente assinada – posto que a de fl. 123/136 tem valor de mera cópia reprográfica; Apresentar a respectiva procuração ou substabelecimento adequado para atuar no presente feito. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2011.0000.2657-0 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

Requerente: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Intimação do despacho de fl. 32v: "CERTIFIQUE-SE o recolhimento das custas no prazo estabelecido. Em tempo, custas recolhidas nos autos em apenso. INTIME-SE o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

AUTOS Nº 2009.0012.3790-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
Intimação do despacho de fl. 38v: "DEFIRO o pedido de fl. 38. PROCEDA-SE a atualização da dívida pela Contadoria Judicial. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0004.5125-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: EDIBERTO FARIA GOMES E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 42v: "Sobre os endereços informados pelo INFOSEG, vista ao exequente em 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0006.9542-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENZINO – OAB/TO 2223
Requerido: JOSE DIVINO CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 61v: "INTIME-SE o exequente para recolher as custas da carta precatória, no prazo de 5 dias."

AUTOS Nº 2009.0002.3763-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VANUSA PEREIRA BARROS
Advogado: DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096
Requerido: JOAO ALVES CAVALCANTE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 46: "Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e ss do CPC. O executado tomou conhecimento da execução forçada ao ser intimado do auto de arresto à fl. 25v. e 26. Contudo, o mesmo ainda não foi intimado para fazer o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Esta intimação deve ser pessoal, pois o executado não constituiu advogado nestes autos, nem foi intimado para fazê-lo. Sendo assim, INTIME-SE o executado, pessoalmente, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

AUTOS Nº 2007.0002.9937-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARISIO VICENTE DA SILVA
 Advogado: DR. PAULO IURI ALVES TEIXEIRA – OAB/GO 14307
 Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO E OUTROS
 Advogado: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 Intimação do despacho de fl. 409v: "VISTA ao exequente sobre o documento de fls. 406/409, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2007.0000.6297-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
 Advogado: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: ADEMAR FREITAS SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 129: "CITE-SE por edital. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2009.0000.7452-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: SANTOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação da decisão de fl. 42: "INDEFIRO o pedido de ARRESTO on line, uma vez que os executados não foram ainda citados no endereço informado pelo INFOSEG. Com efeito, o arresto é medida cabível apenas quando esgotadas as tentativas de encontrar o devedor, o que não ocorre nos autos. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2009.0004.0358-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 Requerido: DALCY ANDRADE MACHADO E OUTRA
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 Intimação do despacho de fl. 198v: "INTIME-SE o patrono do requerente para assinar a petição d fls. 196/198, sob pena de desentranhamento no prazo de 5 dias."

AUTOS Nº 2010.0004.5130-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: MARIA IDELVICE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: DR. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B
 Intimação da decisão de fl. 50: "Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo BANCO BRADESCO. Com razão o embargante. Os honorários de advogado quando arbitrados na sentença referem-se à sucumbência, pelo trabalho realizado pelo patrono da parte vencedora. No presente caso, os executados, além de terem dado causa à demanda, não constituíram advogado. Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprimir da sentença de fl. 44 a condenação da parte autora ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Prossiga-se no cumprimento, cobrando-se dos executados o pagamento das custas. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0008.9833-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: HELBER FRANCO DE OLIVEIRA ME
 Advogado: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 Requerido: SUELY MORAIS DA SILVA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Intimação do despacho de fl. 122: "I - INTIMEM-SE as partes para recolherem as custas finais do processo em 48h (quarenta e oito horas), conforme sentença de fl.98, com a advertência de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das referidas custas. II - Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. III – Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. INTIME-SE do inteiro teor deste despacho."

AUTOS Nº 2006.0007.2450-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECARIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
 Requerido: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 56: "Execução regida pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/06. Executados citados, porém não intimados da penhora (fl. 41). INTIME-SE o exequente para providenciar a intimação dos executados da penhora realizada à fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2007.0008.6814-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR PRECATORIA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738 E DR. MAURICIO CORDENZINI – OAB/TO 2223-B
 Requerido: SERGIO DE LUZ SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 93v: "CITE-SE por edital, conforme requerido à fl 92. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2006.0009.9454-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
 Advogado: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: JOSE ALVES DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 113v. "PROSSIGA-SE no cumprimento."

AUTOS Nº 2009.0007.9776-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125

Requerido: D ALVES CANUTO ME E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da decisão de fl. 59: "Segundo o item 2.17.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJTO (Provimento n. 02/2011) "As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las". Nesse diapasão, está a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu: "EXECUÇÃO. PROCURA DE BENS DO EXECUTADO. AO JUIZ NÃO CABE, SALVANTE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, OFICIAR A RECEITA FEDERAL PROCURANDO BENS DO EXECUTADO. RECURSO ESPECIAL NÃO ATENDIDO. UNANIME" (ST.J, REsp 36431). No presente caso, a exequente sequer juntou certidão do cartório imobiliário desta comarca, a fim de demonstrar a existência ou inexistência de bens da executada ali registrado. Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal a procura de bens. INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto as informações prestadas pelo sistema RENAJUD e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2009.0008.3872-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ANDRE SOARES QUEIROZ
 Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495
 Requerido: GLEYMOM ALENCAR RANGEL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 30v: INTIME-SE as partes, pelo DJ, da penhora e avaliação de fl. 27, a fim de que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

AUTOS Nº 2012.0001.9911-1 - REVISIONAL

Requerente: JOÃO BATISTA BARROS DOS SANTOS
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.34: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, V e 284 ambos do CPC. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.5437-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: REJANIE MONTE CASTRO VELOSO
 Advogado: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105 - B
 Requerido: ADEVAR JUNIOR BRAGA
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.14: "Defiro o pedido de retificação (folhas 13). Todavia, tal pedido não altera a decisão. Cumpra-se decisão a folhas 12." DECISÃO DE FLS.12: " Foi determinada a citação da Senhora Rejane, porém conforme certidão, não foi localizada. Posteriormente, determinou-se sua citação por edital, sendo esta publicada aos 9 de junho de 2009 (folhas 165). A impugnação ao valor da causa foi protocolada aos 14 de fevereiro de 2012, ou seja, intempestivamente. Nos termos do art. 261, parágrafo único, não impugnado o valor da causa, presume-se aceito. Por não impugnado compreende-se, também, a apresentação tardia da impugnação. Diante do exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa, pelo autor. Intime-se."

AUTOS Nº 2012.0001.9999-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA
 Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 DRA MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632
 Requerido: BANCO FIAT S/A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42: "Intime-se a parte autora para promover a emenda à inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do feito (artigos 284, 295 e 267, I do CPC), nos seguintes termos: a) Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos o contrato, objeto do litígio, deverá especificar, de maneira objetiva, as cláusulas que pretende revisar, demonstrando com clareza a abusividade argüida, vez que as alegações são apresentadas genericamente; b) Informar como se procedeu a compra do veículo, uma vez que a parte autora é absolutamente incapaz e interdito desde 2001. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0006.7459-6 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: GERSON JOAQUIM MACHADO E OUTRO
 Advogado: DR. CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES OLIVEIRA – OAB/GO 12527 DRA CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO G. OLIVEIRA – OAB/GO 19438
 Requerido: ELIAS SOUSA ROCHA E OUTRO
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
 INTIMAÇÃO DOS DESPACHO DE FLS. 390 e 387: " Vistos. Elias Sousa Rocha e Mara Benke Rocha opuseram embargos de declaração aos 4 de novembro de 2011. A publicação da sentença foi disponibilizada aos 26 de outubro de 2011. A publicação, de fato, deu-se aos 27 de outubro. O prazo, por conseguinte, começa a ser contado a partir de 28 de outubro, uma sexta-feira. O último dia do prazo foi 3 de novembro de 2011. Logo, os embargos são extemporâneos. Não os conheço. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de folhas 387." DESPACHO DE FLS.387: "Certifique o Senhor Escrivão se o recurso interposto pela parte autora é tempestivo. Se tempestivo, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentar as suas contrarrazões no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.8928-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
 Requerido: VALDISON LEITE ARANTES
 Advogado: DRA EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.69: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação a folhas 56 a 68, no prazo de 10 dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0002.3866-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/Q
 Advogado: DRA CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9131
 Requerido: JOVELINA SOUZA DE AGUIAR
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de folhas 48, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se." CERTIDÃO: "(...) DEIXEI de PROCEDER a BUSCA APREENSÃO E CITAÇÃO da SRA. JOVELINA SOUZA DE AGUIAR, devido não localizar o veículo indicado, e nem a encontrar a requerida. No endereço reside atualmente o SR. ROBERTO, Policial Militar, que informou que mora no local há 06 meses, e anteriormente residiu outra militar por 02 anos, e que a requerida pode ter residido ali, pois, chega várias correspondências endereçadas a mesma. Por essa razão, devolvo para as providências de praxe."

AUTOS Nº 2008.0010.6830-6 - COBRANÇA

Requerente/Apelado: ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido/Apelante: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504 DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2492-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.153: "Certificar se a apelação foi interposta no prazo legal. Em caso positivo, recebo-a nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o apelado a responder no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, calculem-se as custas, intime-se o apelante ao preparo em 10 dias, pena de deserção, e venham conclusos para endereçamento ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0010.6072-0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: DRA APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
 Requerido: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO E OUTRO
 Advogado: DR. RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO – OAB/TO 391
 Denunciado à lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.249/v: "Em face da documentação juntada na contestação, diga a parte autora em dez dias."

AUTOS Nº 2009.0007.2530-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIANSA BMC S/A
 Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835 SRA SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544
 Requerido: THIAGO SOBREIRA NOGUEIRA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.34: "(...) II-Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. III- Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. IV- Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas processuais. V-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0006.0606-1 -USUCAPIÃO

Requerente: JOÃO PAIXÃO DE SOUSA
 Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918
 Requerido: FÉLIX FERREIRA DE MORAIS E OUTRO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.80: "Deverá a escritania providenciar a modificação da capa dos autos, alterando o resumo do objeto pedido para ação de usucapião, conforme requerido a folhas 23. Verifica-se no mapa juntado a folhas 33, o lote do autor possui como confrontantes a esquerda os lotes 3,4 e 5, fundo lote 6 e direito lote 12. Sendo assim, intime-se a parte autora para indicar corretamente os nomes de todos os confrontantes ou esclarecer se o Senhor Perciliano de tal é proprietário dos lotes 3,4,5 e 6, sob pena de extinção do feito."

AUTOS Nº 2011.0011.8089-0 –BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogada: DRA RENATA SUSETE CAUDURO NAPURI – OAB/RS 73380 DR. MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO –OAB/TO 4751
 Requerido: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 Advogado: DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.122: "A parte autora concorda com a devolução do veículo apreendido ao Senhor Luciano Pereira da Costa. Sendo assim, defiro o pedido formulado a folhas 118. Oficie-se ao depositário fiel para entregar imediatamente o veículo ao requerido. Aguarde-se, em seguida, nova manifestação das partes. Intimem-se e cumpra-se." Em tempo: digo, expeça-se mandado."

AUTOS: 2010.0011.7230-0 /0 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: IRANAR ANDRADE DA SILVA E OUTROS.
 Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 614v a seguir transcrito:
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar neste feito. Ao MM. Juiz de Direito que está a atuar como auxiliar nesta vara. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0002.4101-4 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE.
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.
 Requerido: ANTÔNIO APARECIDO WORELL.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 39v a seguir transcrito:
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar neste feito. Ao meu substituto automático. Antes ao Distribuidor para as devidas anotações. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0001.7698-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.
 Advogadas: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A.
 Requerido: GILBERTO SANTANA BARROS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 95 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos ofícios juntados a folhas 90 a 94, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0001.7720-0 /0 – ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ DA COSTA BARROS.
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogados: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314; CANDIDA RICARDO DE PAULA – OAB/RJ Nº. 128.104.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 106 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Tendo em vista que não foram outorgados poderes à advogada Tatiana Vieira Erbs para receber intimações e publicações e para evitarmos eventual nulidade, determino a intimação da advogada Candida Ricardo de Paula, OAB/TJ 128.104 pelo Diário da Justiça para tomar ciência da sentença de folhas 91 à 85 verso. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0004.2834-5 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938; POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO Nº. 4.496.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 290 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 48 horas, dizer se ainda há alguma pendência a ser reclamada, o silêncio implicará no arquivamento dos autos.

AUTOS: 2006.0004.8628- 0 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO CAVALCANTE DA LUZ.
 Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.
 Requeridos: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DE LIMA E OUTRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 159 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das certidões juntadas a folhas 124 e 126. bem como requerer o que entender de direito. Tendo em vista não foi possível o cumprimento dos mandados de citação dos confrontantes (folhas 155), determino o desentranhamento dos mandados (folhas 135 a 155) e posteriormente entregues a central de mandados para o devido cumprimento. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0010.6072-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA.
 Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO Nº. 3.861.
 Requeridos: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO E OUTRO.
 Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A; RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO – OAB/TO Nº. 3.911.
 Denunciado à Lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP Nº. 115.762.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 250v a seguir transcrito:
 DESPACHO: Em face da documentação juntada na contestação, diga à parte autora em dez dias.

Boletim: Intimação ao(s) Advogado(s) das Partes**AUTOS: 2006.0004.2481-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ.
 Advogados: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.068; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; CELSO MARCON – OAB/TO Nº. 4.009-A.
 Requerido: TITO CORREA ADRIEN.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 95 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte *ex adversa* para, em 15 dias, ofertar suas contrarrazões. Após o prazo das contrarrazões, com ou sem relas, remetam-se os autos o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0006.3809-5 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: MVL CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogada: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
 Requerido: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO da advogada do requerente, para comparecer em cartório, para receber a Carta Precatória de Inquirição da testemunha CRHISTIAN RICARDO COSTA ALVARENGA.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0009.4704-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: SHEYLA JORDÂNIA MARTINS DA SILVA
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A
 Requerido:itpac- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTAS-OAB/TO 2224
Objeto – Intimação do despacho de fls 389 e 390: (...) Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas não lhe dou provimento, visto que nada foi omitido. Se há documentação pendente por parte da aluna ou se foi ou não recolhida à matrícula, isso não é problema do Poder Judiciário. Cabe à embargante e aluna se entenderem, conforme as normas daquela e do Ministério Público da Educação. Porquanto, o que a embargante deve fazer é cumprir a ordem. Persiste a decisão de tal como proferida. Intimem-se. Certifique a

Escrivania se foi provida a ação principal de senhorita Sheyla Jordânia Martins Silva. Intimem-se a requerida para dizer em 72 horas, se foi cumprida a decisão liminar. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0007.4273-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

Requerente: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DRA. CELIA CIELNE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375-B
Requerido: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 19: (...) Senhor assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos planta do imóvel ou croqui, conforme acima descrito, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 267, I e 284, ambos do CP). Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0012.6916-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4.110-A e OAB/GO
Requerido: JOSE ARAIMATEIA BARBOSA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1.722-A

Objeto –INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 76: Intime-se a parte autora para dizer sobre a purgação da mora, no prazo de 5 dias. O silêncio implicará como aceitação tácita, consequentemente acarretará imediata liberação do veículo, levantamento do depósito e extinção do feito. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 109/93 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco Teles da Silva Neto
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Francisco Teles da Silva Neto intimado sobre a expedição de carta precatória intimatória inquiritoria para Comarca de Palmas/TO para oitiva de testemunha arrolada pelo Ministério Público, bem como para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 18 de abril de 2012 as 15:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0006.4197-5/0
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jose Antonio Magalhães Filho
KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): Jose Antonio Magalhães Filho, brasileiro, comerciante, natural de Mara Rosa-GO, filho de José Antonio Magalhães e Maria Teixeira Magalhães, residente e domiciliado na Rua Rodoviária, nº1347, Bairro São João, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) nas penas dos artigos 121, §2º, Inc. II e IV, c/c Art. 14, Inc. II, do Código Penal, nos autos de ação penal nº2011.0006.4197-5/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de março de 2012. apedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.09738– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEUSDETE ALVES DA LUZ
Advogados: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - OAB/TO 4942
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da expedição de Carta Precatória de Intimação e Inquirição, afim ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, Deusifran Sousa Luz e Pedro Alves da Luz, fls. 127 dos autos em epígrafe. Aos quinze dias do mês de Março de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0011.7894-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA.
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para audiência designada para o dia 10 de abril de 2012 as 08horas30minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: **JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA**. Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (15.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0005.5189-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCOS AURELIO SENA BASTOS
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Sentença Condenatória proferida às folhas 128/135: "(...) tornando a definitiva em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e

20 (vinte) dias de reclusão." Araguaína, aos 15 de março de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0001.0790-3 – DENUNCIA

Requerente: FRANCILDA PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132.
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de folhas 364 –verso: "designo, como defensor dativo, o Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, para prosseguir com a defesa da acusada: FRANCILDA PINHEIRO DE CARVALHO. Intimem-se para que **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** se manifestem.". Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.9708-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
REQUERENTE: V. D. S.S e L.S.R.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR.ADRIANO MIRANDA FERREIRA, OAB/TO Nº 4586
DESPACHO (FL. 25): Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 20/03/2012, às 14:00 horas, para audiência de justificação prévia. A autora devesse comparecer acompanhada de suas testemunhas.Nomeio como curadora do menor Edson Santos Rodrigues, sua tia Ivaldina Silva da Conceição, nos termos do art. 9º, I, do CPC.A autora comparecera em cartório para ser intimada, bem como a curadora nomeada. Intimem-se. Cumpra-se..Araguaína-TO, 14/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0010.5770-3/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: M.E.P.R e D.F.R.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR.JOSÉ ALDELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301-A
DESPACHO (FL. 09): "Indefiro a gratuidade judiciária pleiteada pelos autores, determinando-lhe a intimação para que, no prazo legal, efetue o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição e, consequente, arquivamento do processo a teor do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se .Araguaína-TO, 28/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0007.0393-8/0

Natureza: GUARDA DE MENOR
Requerentes: J. da S. S. e R. da R. S.
Representante Jurídico: DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO. 2896
Requeridos: J. S.da S. e J. A. da S.
Despacho: "Intimem-se os Requerentes, através de seu procurador, para, no prazo de dez (10) dias informar o endereço completo dos Requeridos, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0009.9444-4/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: C. S. B. B. N.
ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO. 4117/ DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/T652.
REQUERIDO: A. C. A. B. B.
OBJETO: Manifestar sobre Contestação de fl.5/28, no prazo de dez (10) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Autos nº 2007.0004.6953-8/0**, requerido por **ERICA LETICIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO** em desfavor de **SÉRGIO FERREIRA CORREIA**, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a **INTIMAÇÃO** da genitora do autor **Sra. IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Lontra, nº 604, Bairro JK, nesta cidade**. Para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Tudo conforme o r **DESPACHO** transcrito: Intime-se os exequentes por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 28/02/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. _Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de **CURATELA, Processo nº 2007.0001.8780-0**, requerida por **LUCIA ARANTES DE DEUS em face de IVANILDE LEITE ARANTES DE DEUS**, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sra. **LUCIA ARANTES DE DEUS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, Setor Tecnorte, nesta cidade, para que dê andamento no feito no prazo de 24 horas, sob pena de extinção. Despacho: "Intime-se a autora por edital, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 26/02/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. _Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 2008.0005.6220-0/0**, requerida por **ELMA RODRIGUES NASCIMENTO**

ROSA em face de JORDANA TOMAS DE SOUSA, brasileira, solteira, e FABIO JUNIOR RODRIGUES ROSA, brasileiro, portador da CI/RG. n/ 383.363-SSP/TO., ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecerem resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (15/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA c/c EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0005.9379-0/0, requerido por JAMIL ALVES PEREIRA em face de MARIA ALVES RODRIGUES, brasileira, filha de Leontino Nunes Rodrigues e Domingas Alves Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (15/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0013.2469-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. G. B

Advogado: Dr. Jose Fronival OAB/MA 9017

Requerido: M. M. B.

Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira OAB/MA 7495

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls.82/83) : "Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, mesmo que parcial. Entretanto, fundamento a extinção do feito pelo abandono processual do mesmo, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Traslade-se cópias para os autos em apenso n] 2009.0013.2469-6/0, arquivando-os, após o transitio em julgado da presente sentença. P. R. I. C".

Autos: 2012.0000.6899-8/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. C. S. e outra

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa OAB/TO 4914

Requerido: M. de J. S

OBJETO (Fls.23) : Emendar a inicial no prazo que dispõe o art. 284, CPC, para ratificar o nome dado a ação, vez que os autores não possuem paternidade reconhecida.

Autos: 2011.0012.0978-3/0- AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: J. O. dos S. A e outra

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 17) : "Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer Ministerial, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C."

Autos: 2012.0000.6899-8/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. C. S. e outra

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa OAB/TO 4914

Requerido: M. de J. S

OBJETO (Fls.23) : Emendar a inicial no prazo que dispõe o art. 284, CPC, para ratificar o nome dado a ação, vez que os autores não possuem paternidade reconhecida.

Autos: 2011.0002.9956-8/0- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. H. M. L. de S

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: M. D. de S. J

OBJETO (Fls. 28) : Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0007.6809-6/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I. dos S. B

Advogado: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: I. S. D

OBJETO (Fls. 31) : Manifestar sobre a contestação apresentada as fls. 24/30 no prazo legal.

Autos: 2009.0009.6102-1/0- AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: L. M. da S e outra

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E. F. P

Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista OAB/BA 908 - B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 85/86) : "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de E. R. da S e E. F. P., com fulcro no artigo 226, § 6º, da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando

EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2012.0001.3545-8/0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: E. R. C

Advogado: Drª Anaíza Mendes Borges OAB/MA 5085

Requerido: A. C. S. C

OBJETO (Fls. 21) : Emendar a inicial no prazo que dispõe o artigo 284 do Código de Processo Civil, atribuindo valor á causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Autos: 2011.0004.8537-0/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. M. da S e outra

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: A. da S. de S

OBJETO (Fls. 19) : Manifestar-se sobre a certidão de fls. 18 (requerente não localizada no endereço fornecida na inicial) no prazo de 10 dias.

Autos: 2007.0008.5165-3/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. A. L

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

Requerido: Esp. de A. de A. L

OBJETO (Fls. 70) : O pedido de fls. 67/68 foi deferido. O processo foi suspenso pelo prazo requerido de 12 meses

Autos: 2012.0002.1236-3/0- AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: M. de A. A. R

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: Esp. de C. R. das C

OBJETO : Manifestar sobre o pedido de destituição de Inventariante no prazo de 05 dias, defender-se e produzir provas.(art. 996, CPC)

Autos: 2010.0008.8016-5/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: C. R. das C. J

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: Esp. de C. R. das C

OBJETO : Manifestar sobre os petítórios de fls. 21/24 e de fls. 34/35, bem como apresentar as primeiras declarações, sob as penalidades legais

Autos: 2011.0006.4034-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. L. M. S

Requerido: S. F. B. da S

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (23): "Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2011.0010.5763-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: H. D. da S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: J. P. F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (23): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 1671/04- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: A. E. F. C

Requerido: Esp. de O. C. C

Advogado: Drª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529; Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530; Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431 - A; Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139; Drª Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464. Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 98/101): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o despacho de fls. 71, integralmente. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento do valor depositado em conta judicial, Alvará Judicial autorizando a advogada Eunice Ferreira de Sousa Kuhn efetuar o levantamento junto a CEF, sendo que o valor que se encontra depositado deve ser de R\$ 21.000,00 (vinte e mil reais), ou o valor que estiver depositado em conta, mesmo que houver menor ou a maior valor da quantia estipulada no referido Alvará. A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUDICIAL".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2008.0004.7388-6, requerido por A. C. S. M. L., em desfavor de Moisés Monteiro Leite Júnior; sendo o presente para intimar a parte autora, representada por sua genitora, Srª. Maria Eliene Silva Moreira, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG 1.730.039 SSP/DF e no CPF nº 952.634.971-72, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 26. Intime-se. Cumpra-se

como requer. Araguaína, 13 de fevereiro de 2.012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0010.2128-6, requerido por R. B. O. em desfavor de Onivaldo Oliveira da Silva; sendo o presente para intimar a parte exequente, na pessoa de sua genitora, Srª Renata Coutinho Brito, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 779.251 SSP/TO e no CPF nº 018.119.181-40, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 25. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0005.7791-4, requerido por A.K. dos S. S. em desfavor de Altair Alves da Silva; sendo o presente para intimar a parte exequente, na pessoa de sua genitora, Srª Marli Pereira, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG nº 51.912 SSP/TO e no CPF nº 642.371.171-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 37. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Anulação de Registro, processo nº 2009.0001.6425-3, requerido por Erica Alves Correia, em desfavor de Antônio Correia Neto e Outro; sendo o presente para intimar a parte autora, Srª. Erica Alves Correia, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 743.765 SSP/TO e no CPF 009.220.541-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0005.7830-9, requerido por M. de S. M. e Outro, em desfavor de Miguel Junior de Melo da Conceição; sendo o presente para intimar os autores, representados por sua genitora, Srª. Sunamita Nogueira de Sousa, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 30. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da

Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2009.0006.2756-3, requerido por Damião Rodrigues da Silva em desfavor de Maria de Lourdes da Silva; sendo o presente para intimar a parte autora, Sr. Damião Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 2.425.097 SSP/PE e no CPF nº 753.584.841-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 31. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Litigiosa, processo nº 2009.0007.8654-8, requerido por Antonia Antoniza de Oliveira Ferreira em desfavor de Moizes Alves Ferreira; sendo o presente para intimar a parte autora, Srª Antonia Antoniza de Oliveira Ferreira, brasileira, casada, desempregada, inscrita no RG nº 700.308 SSP/TO e no CPF nº 951.211.371-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 22, intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2009.0002.3786-2, requerido por V. L. em desfavor de Antonio Pereira da Rocha; sendo o presente para intimar a parte autora, na pessoa de sua genitora, Srª Vanderléia Brito Lima, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 934.947 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Litigiosa, processo nº 2009.0004.4328-4, requerido por Silvam Bandeira de Brito em desfavor de Arteniza Sousa Rocha; sendo o presente para intimar a parte autora, Sr. Silvam Bandeira Brito, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG nº 1.116.847 SSP/TO e no CPF nº 013.296.351-59, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 23. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.3691-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MARIA TATIANNE BRITO CAMPOS

Advogado: EDUARDO GOMES PEREIRA

Impetrado: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
DESPACHO: Fls. 25 – “Considerando que as aulas já se iniciaram desde o dia 06/02/2012, manifeste-se o autor sobre o interesse processual (5 dias).”

Autos nº 2010.0006.7416-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CONEXÃO COMERCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

DESPACHO: Fls. 43 – “R. H. Como requer a parte autora (prazo de 5 dias).”

Autos nº 2011.0011.4456-8 – RESTABELECIMENTO

Requerente: JAIRO RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 40/42 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por conseqüência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.3132-6/0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Requerente: JOSE DAMIÃO DE SOUSA MOURA

Advogado: Dra. Adriana Silva OAB/TO 1770

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “(...) ISTO POSTO, com fulcro no artigo 15 da Lei n.º 8213/91, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o Requerente da presente decisão. Após venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0005.9438-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AYRTON CESAR SOARES DE SENA

Advogada: Dra. Graciane Terezinha de Castro

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Defiro o pedido formulado às fls. 235. intime-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 11.0001.4400-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS e CIA LTDA ME

Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior

DESPACHO: “Intime-se o executado por meio de seu Advogado, para que traga aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, certidão atualizada do imóvel oferecido a penhora. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito

AUTOS: 2011.0008.1503-5/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A e Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.786,67 (três mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional e R\$ 477,33 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) relativos às férias proporcionais de 2010 e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior”.

AUTOS: 2010.0008.4337-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES LIMA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Procurador Geral do Município de Araguaína

DESPACHO: “Dê-se vista ao município para esclarecer as razões do cumprimento tardio da decisão, prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior”.

AUTOS: 2007.0003.1593-0/0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: VITTOR ARAUJO DE SILVA

Defensor Público: Dra. Fabiana Razera Gonçalves

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. Araguaína-TO. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior”.

AUTOS: 2011.0008.1503-5/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A e Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.786,67 (três mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional e R\$ 477,33 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) relativos às férias proporcionais de 2010 e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior”.

AUTOS: 2012.0000.9787-4/0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO

Requerente: WALQUIRA MARTINS BORGES

Defensor Público: Dra. Tessia Gomes Carneiro

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Arapoema, Tocantins que proceda à RETIFICAÇÃO da segunda via do assento civil de nascimento, lavrado sob a matrícula nº. 12851201551983 1 00007 009 000724495, em 08/01/2010, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Arapoema-TO, a fim de alterar o nome de seu avo paterno Agenor Borges para que passe a constar Agenor Borges dos Santos, alterar a data de seu nascimento de 03/10/1983 para 09/10/1983 e que conste o seu local de nascimento, na cidade de Araguaína-TO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 07/11, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109 § 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 030/12**

Fica(m) o(a) advogado e a parte abaixo intimado(a), da decisão proferida nos autos especificados, nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0011.8204-4

Ação: Denúncia

Requerente: Yasuda Seguros S/A

ADVOGADO(S): Jose Niero, OAB/GO 19225 A

DECISÃO: “...Isto posto, com fulcro no art. 113, § 2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins... Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0008.9457-1/0**

Requerentes: E.R.D.S. e I.A.D.S.R.

Requeridos: I.A.D.S.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

DESPACHO: “...A requerida devidamente citada, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia, não aplicando seus efeitos, por se tratar de direito indisponível. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.06.2012, às 16:30min, observando-se que a requerida deverá comparecer à audiência. Cumpra-se. Intime-se.” Araguaína/TO, 14 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0006.8779-5/0

Requerentes: L.N.D.S.R. e B.T.R.

Requeridos: M.E.B.V. e M.L.D.S.A.

Advogado: Dr.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B

DESPACHO: “Tendo em vista a informação de que a curadora especial, Dra. Rafaela Pamplona de Melo, não faz mais parte do quadro de profissionais do Núcleo de Prática

Jurídica do ITPAC, intime-se a Dra. Maria José Rodrigues A. Palácios, Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0004.4075-7/0

Requerentes: J.A.P.D.S. e D.B.D.S.
Requerida: D.B.D.S.

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO-331

SENTENÇA: "Reitere-se o ofício de fl.60, esclarecendo à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça que as equipes técnicas da CEPEMA e Vara da Violência doméstica desta Comarca não foram autorizadas pelos respectivos titulares a prestar assessoria técnica ao Juizado da Infância e Juventude. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça que os autos estão paralisados por inexistência de equipe técnica neste juízo. Dê-se ciência à parte autora e Ministério Público. Araguaína/TO, 02 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0003.0706-2/0

Requerentes: H.E.T.P. e I.R.D.C.P.

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO-4117

SENTENÇA: "Reitere-se o ofício de fl.60, esclarecendo à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça que as equipes técnicas da CEPEMA e Vara da Violência doméstica desta Comarca não foram autorizadas pelos respectivos titulares a prestar assessoria técnica ao Juizado da Infância e Juventude. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça que os autos estão paralisados por inexistência de equipe técnica neste juízo. Dê-se ciência à parte autora e Ministério Público. Araguaína/TO, 02 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0010.8478-6/0

Requerentes: J.J.F. e I.P.D.S.F.

Requerida: C.D.L.D.S.O.

Advogado: Dra. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN –OAB/TO-529

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.05.2012, às 14:00min. Determino a realização de estudo social. Intimem-se Cumpra-se." Araguaína/TO, 05 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0002.1562-5/0

Requerentes: R.G.D.A. e F.B.

Requeridos: M.D.J.V

Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787

DESPACHO: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22.05.2012 às 16:00min. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0005.4733-2

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.4733-2 (1355/11), Ação de INTERDIÇÃO de DIVINO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 16 de abril de 1990, filho de Avelino José dos Santos e Maria Pereira da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por COSMO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antonio, s/nº, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2011.0001.3944-7 – Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas e danos

Requerente: Teresa de Jesus Teixeira Gonçalves

Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto – OAB/DF nº 529.

Requerido: Janis Alves Teixeira

Advogado: Guilherme Teles Gebrim – OAB/DF nº 11.503

Decisão: "Impossível expedir C.P. para intimar uma testemunha a comparecer em uma audiência que irá ocorrer há cerca de doze dias. Além do que está tem o direito de ser ouvida em seu domicílio, não tendo obrigação de se deslocar até esta comarca. Em face disto indefiro a intimação da testemunha José Florêncio Gomes Pereira, podendo a parte trazê-la independentemente de intimação. Da mesma forma quanto a testemunha Ubiracy Moreira da Paixão, residente em Combinado-TO, distrito da Comarca de Aurora-TO. Esta, ainda, não possui endereço certo, dificultando ainda mais sua localização. Intimem-se. Arraias, 15/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2009.0005.8471-6/0.

Requerente: Jarley Pinto da Fonseca.

Advogadas: Sheila Luciana Aquino S. Braz, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.303 e Dulcília Severa Costa Lima, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.370.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, em frente à Prefeitura Municipal, no dia 23 de maio de 2012, às 16:30 horas, para audiência com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0013.1281-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Kadma Ramalho de Jesus e outros

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do Reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 do mês de agosto de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência preliminar redesignada.

Autos nº 2009.0013.1279-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Ivana Tavares Almeida e outras

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do Reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 do mês de agosto de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência preliminar redesignada.

Autos nº 2009.0013.1282-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Durcimar dos Santos Firmino e outros

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do Reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 do mês de agosto de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência preliminar redesignada.

Autos nº 2009.0013.1280-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Maria Sirleis Pereira Damascena e outros

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do Reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 do mês de agosto de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência preliminar redesignada.

Autos nº 2009.0013.1283-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Sônia Aparecida Damas Rocha e outros

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do Reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 08 do mês de agosto de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência preliminar redesignada.

Autos n.º2011.0011.0541-4

Ação: Cobrança

Requerente: Luiz Vitorino Vieira.

Advogado: Dr. Luiz Vitorino Vieira.

FINALIDADE: Fica o advogado Dr. Luiz Vitorino Vieira INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 30/40 dos autos.

Autos n.º2011.0004.2362-5

Ação: Retificação

Requerentes: Ivan Luiz Tavares e Aldair de Paiva Cardoso Tavares.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para comparecer na audiência redesignada para o dia 06 de junho de 2012, às 13h00min.Tudo conforme o despacho de fls.32 dos autos.

Autos n.º2011.0002.7984-2

Ação: Retificação

Requerentes: Primo de Souza Tavares e Maria Lúcia de Lima Tavares.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para comparecer na audiência redesignada para o dia 06 de junho de 2012, às 13h00min.Tudo conforme o despacho de fls.27 dos autos.

Autos n.º2011.0005.2799-4

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: M. L. T. R.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: E. M. A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência redesignada para o dia 05 de junho de 2012, às 13h00min.Tudo conforme o despacho de fls.58 dos autos.

Autos n.º2011.0009.8834-7.

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: E. M. A.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

Requerida: C. P. S.

Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência redesignada para o dia 05 de junho de 2012, às 13h00min.Tudo conforme o despacho de fls.33 dos autos.

Autos n.º2011.0009.8828-2

Ação: Reconhecimento União Estável.

Requerente: I. V. C.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: J. P. S.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência redesignada para o dia 05 de junho de 2012, às 13h00min.Tudo conforme o despacho de fls.35 dos autos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5

Acusado: Emandes Rosa do Nascimento

Advogado: Doutor Gesiel Januário de Almeida-OAB/TO nº 4528-A

Fica o advogado do acusado Emandes Rosa do Nascimento, Doutor Gesiel Januário de Almeida OAB/TO nº 4528/A, **INTIMADO**, para tomar conhecimento do despacho de fl.243, a seguir transcrito: "Tendo em conta a manifestação constante de fls. 241/242, designo o dia 29 de março de 2012, às 13h00min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se a defesa, assim o Ministério Público, sendo desnecessária a intimação das testemunhas que comparecerão independentemente de intimação. Cumpra-se, Aurora do Tocantins, 27 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0009.5688-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito – OAB/TO 1932

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 240/245:DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5881-0/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal, Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes

à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5881-0/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5881-0/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5881-0/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA em ambos os processos ora julgados, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos nº. 2012.0000.9045-4 – ML- Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Luciano Pires Barbosa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB - TO 1.625.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa, Procuradora Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 38/49, (art. 327, CPC).

Autos nº. 2011.0006.6033-3 – ML- Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Olinda Alves de Sousa da Luz.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz, Procurador Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 23/28, (art. 327, CPC).

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 164/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3826-4

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Silva, OAB/TO 496 e outras

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, **DECLARO A DECADÊNCIA** do direito da autora à medida liminar deferida anteriormente a teor do art. 806 do CPC, ao tempo que INDEFIRO o pedido de arresto *on line* formulado pela autora as fls. 131/134. No mais, determino seja a autora intimada para se manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo máximo de dez dias, pena de extinção e arquivamento. Em caso positivo deverá providenciar a citação das requeridas em 90 dias (nos termos do art. 219, §3º do CPC). Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.4849-0/0R

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Drª. Renata Alves Guterres, OAB/DF 31.243 e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DETERMINO seja EXPEDIDO alvará para o levantamento da importância de R\$ 19.940,89 (dezenove mil novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) depositado na conta judicial nº 900106674723, o qual deverá ser cumprido na seguinte ordem: 1) Pela Sra. Escrivã a quantia de R\$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos), correspondentes ao valor atinentes as custas processuais finais (R\$ 316,17 – trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos) e taxa judiciária (R\$ 192,66 – cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), comprometendo-se a juntar aos autos os respectivos pagamentos em 48 h. 2) Pelo advogado do autor, autorizo o levantamento da importância de 2.991,13 (dois mil novecentos e noventa e um reais e treze centavos), atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, independente de prestação de contas. 3) Pelo autor, autorizo o levantamento da importância de R\$ 16.440,87 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), atinentes ao valor devido ao autor a título de indenização por danos morais, com os acréscimos porventura existentes, independentemente de prestação de contas. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos de cumprimento de sentença, com resolução do mérito, nos termos 269, I do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 158/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.4255-0/0R

AÇÃO: REVOCATÓRIA

REQUERENTE: EDGAR JOSÉ GUERRA

ADVOGADO: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A e José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

REQUERIDO: ZÊNIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, não há como cancelar as averbações, sob pena de afronta à coisa julgada, motivo pelo qual INDEFIRO O PEDIDO DE

CANCELAMENTO DAS AVERBAÇÕES AV-17 e AV-18 procedidas à margem da matrícula M-1802 do CRI de Arapoema, o que somente será possível após a liquidação da sentença, onde restará extinta a dívida e o valor da condenação. (...) Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA postulado pelo advogado Dr. José Marcelino Sobrinho sobre o imóvel objeto da matrícula M-1802 do CRI de Arapoema. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/12

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0004.3036-6/0

Requerente: Darlan Gomes de Aguiar

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Drª. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente, para informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o CNPJ do requerido, sem o que impossível à efetivação à constrição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 162/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2009.0008.4687-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093 e Drª Núbia C. Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, ocorrido o pagamento do débito que deu origem a ação em epígrafe, bem como a quitação das parcelas posteriores a propositura da ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Reintegração de Posse formulado pela autora, ao tempo em que determino seja o veículo mantido na posse da ré. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes porventura existentes. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da causa. Condeno-a, também, ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 160/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.6816-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4265

REQUERIDO: ALCEBIANES FONSECA DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar G. do Nascimento, OAB/TO 3.789.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, **ocorrido o pagamento do débito, bem como a quitação do contrato de financiamento, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,II do CPC.** Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes porventura existentes. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da causa. Entretanto, tendo em vista o pedido de Justiça gratuita formulado pelo autor em sua defesa, que acato e defiro, suspendo a exigibilidade de tais verbas nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, pelo prazo prescricional. Após o trânsito em julgado, archive-se. Autorizo o levantamento do gravame da alienação fiduciária que recaí sobre o veículo, se este ainda perdurar, caso em que deverá ser oficiado ao DETRAN para os devidos fins. Autorizo, também, o desentranhamento do carnê de fls. 70, entregando-o a parte ré, mediante recibo nos autos. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0010.8269-4/0 = 2879/11

Ação Penal

Acusado: OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR e OUTRO

ADVOGADOS: DR(a). JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO. 2908

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2012, às 14:00h, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.6379-1– AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: Adahil Rodrigues de Rezende

Advogado da defesa: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Vítima: Lucélia Gomes Soares

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Abril de 2012, às 13:15 horas. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei”.

AUTOS: 2007.0008.6388-0– AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: Martinho Pereira da Silva Neto

Advogado da defesa: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Vítima: Daniela Bequiman da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Abril de 2012, às 14:30 horas. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei”.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0007.6176-8

PEDIDO: **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

REQUERENTE: ELIZETE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: LEONARDO BEZERRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 40 dos referidos autos.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ERRATA

Autos n. 2012.0000.7977-9/0 ARRESTO.

Requerente: Adriano Tomasi

Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido (a): Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA

Adv : Paulo César de Moura Bueno

“HOMOLOGO O ACORDO de fls. 116/118 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e proceda-se à extinção da presente ação cautelar e da ação de execução (autos de nº. 2012.0001.0078-6/0) com amparo no art. 269, inciso III do CPC. Procedo ao cancelamento da caução deferida nos presentes autos. Oficie-se ao DETRAN e CRI determinando o cancelamento da caução. Eventuais custas finais pelo requerente. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas finais, archive-se com baixa. Dianópolis-TO, 09 de fevereiro de 2012. **FABIANO RIBEIRO Juiz Substituto.**”

SENTENÇA

Autos n. 2006.6.7384-6 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerentes: F.L.M. e Jania Ferreira Lemos

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido : HOSPITAL CRISTO REI

Adv : Alonzo de Sousa Pinheiro

SENTENÇA: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor devido na forma do art. 475, "J" do CPC. No mesmo prazo, poderá o devedor apresentar IMPUGNAÇÃO. Em sendo efetuado pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do débito. Por aplicação subsidiária do art. 745, A do CPC, autorizo o devedor no prazo de Impugnação, reconhecendo o débito e efetuando o pagamento de 30% do valor da execução, devidamente atualizado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o **parcelamento** da diferença em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. **Advirta-se** o devedor de que a escolha por tal hipótese, não afasta a aplicação da multa do art. 475, "J" do CPC, que incidirá sobre o restante do débito não quitado no prazo assinalado. **Fixo** honorários em 10% do valor da dívida para a hipótese de pronto pagamento. (...) Cumpra-se. Dianópolis/TO, 09 de fevereiro de 2012. **FABIANO RIBEIRO Juiz Substituto.**"

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Relaxamento de Prisão 2012.0002.0911-7

Autor: Ministério Público

Requerente: RAEL MENDES DOS SANTOS

Advogado(a) : ROSILENE MARTINS DA SILVA OAB/GO26.666

OBJETO: Intimação a(o) Advogado(s) do do requerente da Decisão de fls.16/20 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante posto, por entender que o decreto prisional encontra-se suficientemente motivado, subsistindo por seus próprios fundamentos; considerando que não vislumbro fatos novos que pudessem ensejar a revogação da prisão preventiva; considerando que a custódia cautelar preventiva outrora decretada e aplicação da lei penal, e, por fim, que não vislumbrei excesso de prazo, INDEFIRO O PEDIDO de revogação da prisão preventiva outrora decretada em face do requerente RAEL MENDES DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação supra, bem como nos termos da decisão que decretou prisão preventiva do acusado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 145de março de 2012.Dr Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito substituto

Ação Penal: 671/02

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOSE MARIA CORREIA DA COSTA E OUTRO

Advogado:CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/ TO Nº 919

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados nos autos em epígrafe. Comarca de Formoso do Araguaia MM. Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha

Ação Penal: 760/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ELIANE ALVES PEREIRA

Advogado: EURIPEDES MACIEL OAB/ TO Nº 1000

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento dos autos acima descritos, a ser realizada no dia 21 de março de 2012, às 09:30 na sala de audiência do Fórum de Formoso do Araguaia MM. Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha

Ação Penal: 780/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ANTONIO EUDES LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: LEONARDO FIDELLIS CAMARGO OAB/ TO Nº 1970

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento dos autos acima descritos, a ser realizada no dia 21 de março de 2012, às 13:00 na sala de audiência do Fórum de Formoso do Araguaia MM. Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha

Ação Penal: 773/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: HERMLTON DE SOUZA JARDIM

Advogado: MANOEL RODRIGUES DA SILVA OAB/ GO Nº 9.870

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento dos autos acima descritos, a ser realizada no dia 21 de março de 2012, às 13:00 na sala de audiência do Fórum de Formoso do Araguaia MM. Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha

Ação Penal: 797/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: LENILTON DA SILVA LOPES E NEILTON DA SILVA LOPES

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/ TO Nº 1490

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento dos autos acima descritos, a ser realizada no dia 21 de março de 2012, às 13:30 na sala de audiência do Fórum de Formoso do Araguaia MM. Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0004.0737-9 de Ação de Indenização por Danos Morais**

Reqte: Ademir Miranda de Barros

Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Reqdo: CELTINS (Companhia Elétrica do Estado do Tocantins)

Adv: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMAÇÃO da partes autora na pessoa de seus procuradores nos termos da sentença "Vistos etc. Por todo o exposto JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, razão pela qual, condeno a requerida no pagamento de indenização ao autor, à título de danos morais, no valor de 20 salários mínimos vigentes. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Formoso 28 de outubro de 2011 Dr, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.1887-8 Ação de Reparação de Danos

Reqte: Pedro Rezende Tavares

Adv: Dr. Selma Mendonça Milhomem OAB/TO 1486

Reqdo: Julio César Ferreira Leite

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da partes autora na pessoa de seus procuradores nos termos da sentença "Vistos etc. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. P.R.I. Dr, Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0011.9885-2 Ação Ordinária

Reqte: PEDROMARIA BATISTA DE MELO e ADELAR SILVA AZEVEDO

Adv: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Reqdo: TIMAC AGRO INDUSTRIAL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Adv: Dr. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583

OBJETO: INTIMAÇÃO da partes autora na pessoa de seus procuradores nos termos da sentença "Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Publicada em audiência. Intime-se. Dr Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0009.1620-6/0 – Execução**

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº 1.807

Executados: Mateus Anschau e outros.

Decisão de fls. 51/52: "Cite(m)-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de juros e correção monetária a partir de

09/08/2011, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) – salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando preferência aos bens de garantia censual, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intemem-se, também se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimados de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, bem com a respectiva avaliação dos bens. Intimem-se. Guaraí, 28 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.046/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597

Requerido: Maria da Conceição Arrais Almeida

Advogado: Drº. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

SENTENÇA de fls. 239/244: (...) Ante o exposto, em que pese respeitável entendimento contrário, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando, com espeque no artigo 26 do CPC, o requerido ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais) em observância ao princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 02/2011 - CG JUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P. R. I.C. Guaraí, 29/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.9092-4/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Dr Mário Eduardo Lemos Gontijo OAB/AL nº 8365-B

Executado: Elvino Segundo Favero

Decisão de fls. 18/19: "(...) Dito isso, cite(m)-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora (1% a.m.) e multa de 2%, assim como dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de se proceder de imediato à penhora conforme pleiteada na exordial nos termos do artigo 652, § 2º, do CPC, ressaltando que se não for(em) localizado(a)(s) o executado, deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, bem com a respectiva avaliação dos bens. Intime-se. Guaraí, 09/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

DECISÃO**AUTOS Nº 2009.0005.2583-3 – Ação Civil Pública**

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Requerido: Município de Fortaleza do Taboão - TO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2.899

DECISÃO de fls. 226: "Considerando que as partes estão de comum acordo, suspendo a tramitação processual até o dia 25.04.2012, às 09:30, quando se realizará a nova audiência requerida, ficando os presentes já intimados. Publique-se no DJE. Dra. Sarita von Röeder Michels – Magistrada. Data 14.03.2012."

RETIFICAÇÃO**Autos: 2009.0005.6245-3**

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

DECISÃO de fls. 69/71: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o substabelecimento de fls. 64/65, no qual se ressaltou que "substabelecem os poderes a eles conferidos por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo", ocorre que o respectivo instrumento de procuração não foi acostado aos presentes autos, ex vi, que os nomes do Dr. Pedro Henrique Laguna Miorim, OAB/SP 253.957, e Dra. Roberta Sanches da Ponte, OAB/SP 224.325 não constam dos instrumentos públicos de procuração e respectivos substabelecimentos de fls. 08/10. Ademais, ainda, que os advogados supra declinados

pertença ao corpo de advogados do escritório Montoro Advogados Associados, conforme se vê do cabeçalho das petições e documentos de fls. 63/67 não implica que, lhes estende os poderes outrora estabelecidos aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Dessarte há que se falar em irregularidade de representação postulatória da parte autora; logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se a causídica, Dra. Eliana Ribeiro Correia, OAB/TO 4187, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269); ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento do montante depositado nos termos de fls. 50 e seus rendimentos. Concomitantemente suspendo o feito. Guaraí, 29/03/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito substituto respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº. 2009.0001.7944-7, proposta por S.S.G., em face de ROGERIO PEREIRA DA SILVA DE JESUS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Pedro Gomes Soares de Jesus e de Antonia Pereira da Silva; este, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado da r. sentença que segue excerto transcrita, bem como que fora condenado ao pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$-65,00, taxa judiciária no valor de R\$-50,00 e honorários advocatícios em favor da Defensoria pública Estadual no valor de R\$-46,50. Tudo conforme a sentença que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial, em consonância com o parecer ministerial, e com fundamento no que dispõe o artigo 1.584, caput, do Código Civil c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, conseqüentemente, defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado da criança N.G.J. para a requerente S.S.G., sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda definitiva, intimando-se. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas legais e as baixas necessárias. Guaraí, 12 de Maio de 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0000.4969-1
ESPÉCIE DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
REQUERIDA: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES
DESPACHO Nº 04/03: Considerando que a empresa requerida não foi citada, conforme certidão de fl. 23, redesigno o presente ato para o dia 24.05.2012, às 14:00 horas. Cite-se a empresa requerida, servindo cópia deste como carta de citação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0000.4962-4
ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT
REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
(6.4 b) DECISÃO Nº 15/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 26.03.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0000.4976-4
ESPÉCIE DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SAULO GOMES CAMARGO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO
DESPACHO Nº 03/03 – Designo audiência de publicação de sentença para o dia 26.03.2012, às 16h45min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2012.0000.4961-6
ESPÉCIE OBRANÇA-DPVAT
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
REQUERENTE: VICENTINA PEREIRA CUNHA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
(6.4 b) DECISÃO Nº 16/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo”. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 26.03.2012, às 17:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0010.5050-4/0, de Ação de Indenização requerida por LUCIANO RAVELI DE GODOI em face de ELIZABETE BARBOSA DE FREITAS GOMES, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 5042/96
Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, após o que em não havendo manifestação será remetido ao arquivo provisório. Gurupi, 15/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4878-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Adriano da Costa
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): MGF Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consta nos autos às ff. 16/9 o compromisso de compra e venda, onde consta o valor das parcelas, bastando simples cálculos aritméticos pra chegar ao valor da prestação, sendo portanto, despicinda a remessa dos boletos bancários pela requerida em se tratando de depósito judicial. Neste compasso, mantenho o despacho de fls. 59 (verso), deferindo outros 10 (dez) dias para atender o despacho de depósito, sob pena de extinção. Saliento que o autor deve cumprir o disposto no art. 476 do CPC. Gurupi, 15/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2483-7/0

Ação: Execução
Exequente: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): BV Financeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 15/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7855/07

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Ailson Marques de Oliveira
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
Executado(a): Arlan de Araújo Xavier
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4092-9/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): CVR Transportes Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de ofício à Receita Federal porque não demonstrado nos autos o esgotamento de busca por outros meios. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4317-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Marineide da Silva Machado
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Helio Gomes de Medeiros
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo estabelecido entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. Eventuais custas pelo metade para cada parte. Honorários advocatícios de per si. Gurupi, 14 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1454-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Moreira Damaceno Alves
 Advogado(a): Dr. Gadde Pereira Gloria
 Requerido(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 14 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0932-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria Aparecida Bezerra
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): José Ubaldo de Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 06 (seis) meses. Ao transcurso do prazo em não havendo manifestação será extinto o feito. Gurupi, 14 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2348-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Ana Marques Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 14 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4286-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Manoel Messias Araújo Soares
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo) excetuando a obrigação de retirada do nome do cadastro restritivo por se tratar de confirmação de tutela antecipada, portanto, somente devolutivo. Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 14/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5453-9/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Marcolino Batista de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Venância Gomes Neta Figueiredo
 Excepto: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Kárita Barros Lustosa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Recebo a presente determinado a suspensão dos autos principais devendo ser certificado. Intime-se para resposta no prazo legal. Gurupi, 14/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5335-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: Oscar Stroschon
 Advogado(a): Dr. Daniel Vicente Goettems
 Executado(a): Cerealista Santo Antônio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A irregularidade apontada (ausência de planilha) pode ser sanada, não se justificando a suspensão do presente. Prossiga a execução. Intime-se o autor para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre o excesso. Gurupi, 14/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5971-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido(a): Iris Nunes Gomes
 Advogado(a): Dr. Antônio Luis Lustosa Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o depósito em juízo devendo ser acrescido o valor das custas e honorários de 10% sobre o valor das parcelas em atraso. Após intime-se o credor para manifestar-se nos termos do art. 3º, § 2º do Dec. 911/69. Gurupi, 12/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5971-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido(a): Iris Nunes Gomes
 Advogado(a): Dr. Antônio Luis Lustosa Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à purgação da mora com honorários e despesas, não se justifica o desapossamento do bem, sendo de rigor a revogação da liminar devolvendo-se o veículo ao requerido. Expeça-se mandado de devolução. Intime-se o autor para manifestar em 05 (cinco) dias e sacar o valor depositado por alvará judicial. Gurupi, 14/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7234/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Albery César de Oliveira Conor Moreira do Vale Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Conor Moreira do Vale Júnior
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 16.852,46 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), mais acréscimos legais, sob pena de penhora on line.

Autos n.º: 7097/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Albery César de Oliveira Conor Moreira do Vale Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Conor Moreira do Vale Júnior
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 15.503,25 (quinze mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimos legais, sob pena de penhora on line.

Autos n.º: 4206/96

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Pampas Agropecuária e Incorporadora
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Conor Moreira do Vale Júnior
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar onde se encontram os búfalos que lhe foram restituídos e depositados, sob pena de ser considerada a inércia como ato atentatório à dignidade da Justiça.

Autos n.º: 2011.0010.4923-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Dayana da Silva Gomes
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo, excetuando quanto a este, a obrigatoriedade de retirada do nome do cadastro restritivo de crédito, por se tratar de confirmação da tutela antecipada. Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 15 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Francisco Luiz Cardoso
 Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para apresentar quesitos, se o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o requerido no mesmo prazo manifestar-se sobre os documentos apresentados (...). Gurupi, 15 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4093-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Plastibrax Indústria e Com. e Exp. De Artefatos e Derivados Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de informações à Receita Federal porque não esgotada a pesquisa por outros meios. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0

Ação: Execução
 Execução: Maria Betania Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos), sob pena de penhora on line.

Autos n.º: 2010.0005.7535-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marciana Rodrigues Coelho
 Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo
 Executado(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à certidão retro dando conta do transito em julgado da ação principal, converto o cumprimento de sentença provisório em definitivo. Designo o dia

12/06/12, às 15:30 horas para audiência conciliatória. Gurupi, 13/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6864-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Luis Borges da Silva

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 13/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4111/94

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Alberto Guimarães Tanús

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Laudemiro de Jesus Roriz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo autor. Gurupi, 14/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1466-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Gurupi, 14 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2151-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edo de Azevedo

Advogado(a): Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza

Requerido(a): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fis. 65/163.

Autos n.º: 2008.0009.3770-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Leidimar dos Santos Lima

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ao decurso do prazo de 06 (seis) meses da decisão retro, determino o arquivamento com as cautelas legais. Gurupi, 14 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0550-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marcineide Alves da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Maria Bispo de Oliveira de Sousa

Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas face à assistência. Gurupi, 14 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8823-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ivanês Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Defiro a expedição de alvará judicial conforme requerido julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1742-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Arnaldo Cerri e outros

Advogado(a): Dr. Rafael Otávio Galvão Riul

Requerido(a): Valdeci Barboza e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a retificação do nome dos requeridos nos registros. Pela inteligência do art. 236, § 1º do CPC não é necessário que conste o nome de todos os advogados, indefiro. Por ultimo, quanto o pedido de informações ao demais requeridos sobre o espólio do falecido, indefiro porque é providência que cabe à parte. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.7913-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Adery Costa Rodrigues

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Executado(a): Adriano José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se novamente o autor para se manifestar nos autos o que lhe é de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1914-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Alessandra Pereira Lima

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 14/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0008.2411-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Flávio Lang Pires e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para proceder à retirada do edital de praça, para a devida publicação.

Autos n.º: 2011.0010.5206-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Dê-se vista ao parquet. Gurupi, 14 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5555-7/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Eleomar Alves Martins

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido: MZ Transporte Com. e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. Yvana Lyvia De Camargo Miranda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão como o requerido não utilizou o meio processual adequado – autos apartados de exceção de incompetência. Indefiro. Declaro saneado o processo. Intimem-se as partes para especificarem provas. Gurupi, 13 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6146-2/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Adriano Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. E ainda, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, juntando cópia dos mesmos nos autos. Gurupi, 14 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.9450-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Bastos Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): SPC Brasil

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro a expedição de alvará a favor do credor visando levantar o seu crédito depositado pelo devedor SERASA. Quanto a recurso (apelação) apresentado pelo requerido SPC, tenho que o mesmo não pode ser recebido por ser inadequado. Observo que a última decisão constante nos autos, publicada no dia 15/12/2011 (f. 216), trata-se de uma interlocutória que decidiu o pedido de reconsideração, portanto, deveria ter sido manejado agravo no prazo legal de 10 (dez) dias junto à Corte, e não o recurso de apelação. Cinge-se que o apelo só foi protocolado em 18/01/2012, somente pode ser aplicado quando da existência de dúvida na doutrina quanto ao recurso cabível, devendo haver ainda a coincidência no rito processual e a observância do prazo para recorrer – o que no caso inoocorreu. Neste diapasão deixo de receber o recurso de apelo por ser o mesmo inapropriado. Gurupi, 13 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2472-1/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Dalmo Ramos Reis

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Aymoré Crédito Financiamento e investimento S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos termos do art. 267, VIII do CPC. Não há que se falar em honorários advocatícios. Custas pelo autor. Gurupi, 15 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.5355-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Appelt Transporte e Comércio Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 13 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4039-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Antônio Otaviano Luz Dourado

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Newton Alves Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro n. art. 806, 808 I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta ação cautelar de busca e apreensão sem resolução do mérito. Se houver custas, pelo requerente. Intime-se o requerente para devolver os bens ao requerido em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6338-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida

Requerente: William Ricardo de Almeida Oliveira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido retro porque não demonstrado nos autos a efetiva citação do requerido. Ademais a emenda a inicial implicaria em nova citação que a meu ver não atende aos interesses do autor por implicar mais tempo. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1527-8/0

Ação: Cautelar de Exibição

Requerente: Antônio Lázaro Lima Sampaio

Advogado(a): Dr. Paulo César Lemos da Silva

Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.

Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo somente no efeito devolutivo por força do art. 520, IV do CPC. Devendo o recorrido apresentar contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2011.0004.4351-0/0 – ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO...

Requerente: MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a): KARLA ANDREA PASSOS OAB-DF N.º 11.895

Requerido: BANCO VC FINANCEIRA S/A

DECISÃO: "(...) Isto posto, em um juízo de cognição sumário, indefiro a tutela antecipada. Cite para contestar em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 13 de março de 2012".

AUTOS – 2010.0011.0706-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: SILVÂNIO MACHADO ROCHA

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

DESPACHO: "Ciência ao MP. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

Edital de Intimação para Devolução de Processo

Finalidade: intimar o advogado **EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO n.º 1000** a devolverem os processos que estão em seu poder, ambos abaixo relacionados, no prazo de 24 horas, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que se realizará nesta Comarca, durante os dias 26 a 30 de março de 2012, sob as penas da lei. 2011.0001.2465-2/0 – EXECUÇÃO – WESLEY JOSÉ DE LIMA X BRASIL BIOENERGÉTICA; 2010.0002.4211-8 E 2010.0001.6255-6 – COBRANÇA – TANIA DE OLIVEIRA X BRASIL BIONERGÉTICA.

Edital de Intimação para Devolução de Processo

Finalidade: intimar o advogado **HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO n.º 2929** a devolverem os processos que estão em seu poder, ambos abaixo relacionados, no prazo de 24 horas, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que se realizará nesta Comarca, durante os dias 26 a 30 de março de 2012, sob as penas da lei. 2011.0001.2465-2/0 – EXECUÇÃO – WESLEY JOSÉ DE LIMA X BRASIL BIOENERGÉTICA; 2010.0002.4211-8 E 2010.0001.6255-6 – COBRANÇA – TANIA DE OLIVEIRA X BRASIL BIONERGÉTICA.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2009.0011.1241-9 E 1.071/99

Requerente: BENEDITO A. DOURADO

Requerido: RUI ADRIANO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 559/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUIZ ARTUR

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1965, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2008.0002.3724-4 E 2007.0007.5723-1

Requerente: HAROLDO BARBOSA LEÃO

Requerido: TRANSPORTADORA CARU

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2008.0009.1592-7 - COBRANÇA

Requerente: ALTO MIUDEZAS COMERCIAL

Requerido: AGUIAR E AGUIAR

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 1792/02 – IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: BASA S/A

Requerido: WALTER BRUCE

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1965, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2.242/04 - DECLARATÓRIA

Requerente: COVEMÁQUINAS

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA E SILVA, OAB/TO 2535, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2009.0008.6181-7 / 2009.0008.6182-5

Requerente: MAURÍCIO ALVES RODRIGUES

Requerido: TRES PONTOS ENGENHARIA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, OAB/TO 496, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2009.0009.9658-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CELTINS

Requerido: AUTO POSTO MUTUÇÃO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, OAB/TO 496, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 1175/99E 1174/99

Requerente: TAVORA MEDEIROS

Requerido: ARISTEU DE MORAES

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB/TO 2123, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2009.0010.5740-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARLI TEREZINHA C. RODRIGUES

Requerido: JOSÉ ADAIR CEZAR

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB/TO 2123, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS - 2009.0011.2802-1 - COBRANÇA

Requerente: METALURGICA DO NOTE

Requerido: ESP. CONSTRUTORA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JOSÉ DUARTE NETO, OAB/TO 2039, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2011.0009.2244-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: STEFANNY CARDOSO DA SILVA

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372

Requerido: CETESP

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório e providenciar a publicação do edital de citação da requerida.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2011.00110.7587-2/0

Acusado: OSÍRIO RIBEIRO BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado, OSÍRIO RIBEIRO BRITO, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, III, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do

acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 34), deixo de considera-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É verdade a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social com certa tendência a criminalidade. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às conseqüências, estas não o prejudicam, vez que a vítima recuperou o objeto subtraído. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (06/11/2010), a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concerente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que o acusado na demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 18/01/2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0000.6830-0/0

Requerente: Max Peixoto dos Santos
ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO nº 128
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Isto posto, **indefiro** a liberdade provisória pleiteada na inicial. Intimem-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0011.9054-3/0

ACUSADO(S): ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA e/ou ROBISON BRITO DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 304, Caput, e art. 307, Caput, ambos do CP.
ADVOGADO: Dr. FLÁVIO ARAÚJO VIEIRA OAB/TO 3813
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, Robison Brito da Silva, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.9284-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: M. M. DOS S. C. e L. P. DE C.
Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO nº 1.378
Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 16.
DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo independentemente de agendamento prévio. Intimem-se. Notifique-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0006.2969-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: WALDIR COSCIA
Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO nº 499
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 66.
DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 65. Gurupi, 9 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.0364-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: S. A. M.
Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO nº 2.140
Executado (a): L. C. DE A.
Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO nº 413-A
Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 68.

AUTOS Nº. 2011.0009.2296-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: A. A. F.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Requerido (a): A. M. G. R.
Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO nº 489
Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 30 a 36.

AUTOS Nº. 2009.0002.0955-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: S. M. DE B. M.
Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B
Requerido (a): R. N. P. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 51, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0010.5654-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: CRISTIANE MENESES MACIEL
Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO nº 1.490 e Dr. LEONARDO MENESES MACIEL - OAB/TO nº 4.221
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seus advogados, da sentença de fls. 35, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido de fls. 28/29, a fim de que a requerente Vanessa Carneiro Maciel representada por sua genitora Eliene da Silva Ramos Reis possa fazer a transferência dos imóveis citados, tendo em vista que houve alienação (fls. 06/09) dos bens inventariados com anuência dos demais herdeiros e o devido registro do imóvel comprado com tal valor em benefício da menor. Expeça-se o respectivo Alvará. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.6895-8 – Ação Civil Publica com Pedido de Antecipação Liminar da Tutela

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da SENTENÇA que segue parte dispositiva transcrita: "Vistos etc...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo em parte a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar apenas ao Estado do Tocantins, excluído o Município de Gurupi, ao fornecimento continuado de DEFERASINOX 750mg, sendo uma caixa de 28 comprimidos de 500mg e outra de 250mg, apontado nos autos para o tratamento da paciente FERNANDA BARBOSA ALENCAR, enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento por médicos habilitados que acompanhem o caso, sob pena do crime de desobediência, servindo cópia da presente sentença como mandado. Deixo de condenar o Requerido Estado do Tocantins nas custas, despesas e honorária pelo Princípio da reciprocidade, uma vez que é Ente Público da Administração Direta, onde, entre Poderes não há cobrança recíproca dessas custas. P.R.I.C. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6979-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: GABRIEL FORTES DRUMM
ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO 4372
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... Em que pese a condição de aluno concluinte do autor, para configurar o fumus boni iuris, necessário prova pré-constituída de que a negociação do débito iniciou antes do término do prazo de matrículas, caracterizando sua boa fé. Assim, faculto ao autor colacionar aos autos tal prova no prazo de dez dias. Com a manifestação, volvam-me conclusos para apreciação da liminar. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0000.5564-0/0– ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: DYNIELLE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... Intime-se a parte autora para apresentar emenda à inicial e recolher custas e despesas processuais no prazo de dez dias. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.5336-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Cristiano Borges de Souza
Advogados(s):DR. Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490
INTIMAÇÃO: Considerando a petição retro, determino o adiamento da audiência designada para o dia 19.03.2012, bem como, se possível o recolhimento dos mandados de intimação expedidos. Inclua-se em pauta do dia 30/04/2012 às 8:30 horas para realização da audiência de instrução. Requisite-se o preso. Intime-se. Gurupi-TO., 14 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 2011.0007.1653-3, que a Justiça Pública move contra MARCELO RODRIGOS CASTELO BRANCO, tendo como vítima Guadalupe Silva Castelo Branco, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: "Ex positis, julgo EXTINTO os presentes autos de Medida Protetiva sem resolução de mérito, vez que foi declarada a extinção da punibilidade do acusado pelos fatos ora apurados, nos autos do Inquérito Policial n.º 2011.0010.4526-8/0." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2011.0011.9152-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PARANAÍ-PR

Requerente: CAUE CARVALHO DE PAULA MACHADO, LUÁ CARVALHO DE PAULA MACHADO E AMANA CARVALHO DE PAULA MACHADO

Advogado requerente: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, OAB/PR 14427

Requerido: JOÃO MESSIAS DE PAULA MACHADO FILHO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 18. 2. Não havendo resposta ao ofício, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi-TO, 06-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0000.6318-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado requerente: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3912

Requerido: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 16. 2. Não havendo resposta ao ofício, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi-TO, 06-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2012.0001.2133-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): CAMILO SOARES DA CRUZ

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO DE FL.25. Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4626-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): ANTONIO GONÇALVES

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requeridos: BANCO FIAT S/A

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 53/54: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a integral do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas, no valor ofertado (R\$351,80). Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo 15 dias

Autos nº. 2010.0002.2235-4/0

Ação – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente – FRANCISCO DE ASSIS PESSOA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: ILECITE MARIA RODRIGUES PESSOA

FINALIDADE: "CITAR a Requerida ILECITE MARIA RODRIGUES PESSOA, brasileira, solteira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o

pedido supra em 15 dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial, documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição nesta Escrivania deste juízo. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo 15 dias

Autos nº. 2011.0011.0409-4/0

Ação – GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente – FRANCINICE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: "CITAR a Requerida FRANCINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial, documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição nesta Escrivania deste juízo. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo 15 dias

Autos nº. 2011.0007.6056-7/0

Ação – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – JOÃO BEZERRA DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO

Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA

FINALIDADE: "CITAR a Requerida MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial, documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição nesta Escrivania deste juízo. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS (3368/04)

AÇÃO: EMBARGO À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARIZA PASSOS LEMOS E GILBERTO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CLAUDIO CARDOSO DA SILVA LEMOS

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

INTIMAÇÃO: Fica a embargante e seu advogado intimados para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias.

AUTOS (1969/98)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ SILVA PEREIRA E JEVANET BRANDÃO PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: As partes e seus Advogados: Decisão: "... Isto Posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a parte que desistiu as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, conforme acordado, em não sendo acordado, pela parte que desistiu, arbitrados em 10% do valor das causas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 73,00. Juntando o comprovante nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2010.0012.2497/0 (4747/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Afonso Vila Nova de Abreu

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Senlyton Pereira Maranhão

INTIMAÇÃO: Sentença: "HOMOLOGO por sentença nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 28/29. Custas finais ficam por conta do requerido. Custas finais ficam por conta do requerido. Pagas as custas, proceda a baixa do bloqueio do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de fevereiro de 2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3940/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7118-3)

Requerente: FRANCISCO IARLLES LIMA SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9099/95, a realizar no dia **17/ABRIL/2012, às 14h30min**, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. A contadoria, para atualizar o valor do débito até a data da audiência supra. Cumpra.

atualizar o valor do débito até a data da audiência supra. Cumpra. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de março de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3950/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7128-0)

Requerente: JAILSON GOMES RESPLANDES
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9099/95, a realizar no dia **17/ABRIL/2012, às 14h30min**, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. A contadoria, para atualizar o valor do débito até a data da audiência supra. Cumpra. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de março de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3944/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7122-1)

Requerente: GRACILENE RODRIGUES B. ARAÚJO
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9099/95, a realizar no dia **17/ABRIL/2012, às 14h30min**, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. A contadoria, para atualizar o valor do débito até a data da audiência supra. Cumpra. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de março de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6251/12 (2012.1.1197-4)

Ação: Embargos à Execução de Título Judicial
Embargante: O Município de Miracema do Tocantins Idalina Tavares de Lira
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Ponte4s Ramos Marques
Embargado: Maryanna Ursula Coelho e Souza
INTIMAÇÃO: para que o advogado da requerente especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntada, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O *Doutor Ricardo Gagliardi*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião Extraordinário, processo nº 2010.0003.1460-7/0 – 6517/10 requerido por Maria Pereira em desfavor de Magali Pereira da Silva dos Lindeiros e Confortantes sendo o presente para CITAR os requeridos, Srª. Magali Pereira da Silva, brasileira, solteira, estudante dos Lindeiros e Confortantes, Marlon de Tal ao Sul sendo Lote 24 – 4º devoluto estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Em conformidade com o despacho de fl. 15. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março do ano de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº. 2011.0007.3116-8/0 – 7354/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES LOPES
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Interditado: IVONEIDE PEREIRA LOPES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de enfermidade, que a dificulta de exprimir a sua vontade e gerir os atos da vida civil. DECLARO a interdição da Senhora IVONEIDE PEREIRA LOPES. Constitui-se o estado de capacidade absoluta da interditada, devendo ser assistido em todos os atos de sua civil. Nomeio como curador da interditada o requerente JOAQUIM RODRIGUES LOPES, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO e Miracema/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as

partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0005.4390-8/0 – 6.607/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: ROZILDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: SAMUEL PEREIRA FONTES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Samuel Pereira Fontes, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora definitiva do interditado a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. P. R. I. C. Miranorte, 18 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0011.8755-0/0 – 7611/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ DO BONFIM NAZARENO RIBEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: MÁRIO AIRES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de enfermidade duradoura por ter deficiência mental moderada, o que o impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição do senhor Mario Aires de Oliveira. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser representado em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora do interditado a Srª MARIA JOSÉ DIAS RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da Lei. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Dois Irmãos/TO e de Babaçulândia/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.9327-4/0 – 6354/09 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
Interditado: JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditado Sr. OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena revogação. (___). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0008.0303-7/0 – 7.401/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MILTON ALVES RIBEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: ANTONIO ALVES SOBRINHO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de enfermidade, que a dificulta de exprimir a sua vontade e gerir os atos da vida civil. DECLARO a interdição do Senhor ANTONIO ALVES SOBRINHO. Constitui-se o estado de capacidade absoluta da interditada, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curador do interditado o requerente MILTON ALVES RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Morrinhos/GO e Dois Irmãos/TO, com fulcro artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte/TO., 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2.565/01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Interditado: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interditar o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditando o seu irmão, Sr. REINALDO TEIXEIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumprimento na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Miracema. Oficie-se ao cartório de registro civil da comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Miranorte - TO, 25 de novembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.0371-9/0 – 7497/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: SANDRA DIELLE SOUZA BEZERRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: SIMONE SOUZA BEZERRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditada é portadora de enfermidade duradoura por ter síndrome de down, o que a impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição da Senhora SIMONE SOUZA BEZERRA. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada, devendo ser representada em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora da interditada a requerente SANDRA DIELLE SOUZA BEZERRA, devendo

prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmando a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se em editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte, 24 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.033/03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA
Advogado: Dr. LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135-B
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para impugnar o Bloqueio Judicial de fls. 184/188 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2011.0010.7703-8/0 – 1461/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: DARLEY RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4573-A E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para impugnar o Bloqueio Judicial de fls. 75/78 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2010.0012.6143-4/0 – 6993/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar os negócios jurídicos constantes da inicial entre as partes inexistentes. Condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Condeno ainda o requerido a pagar indenização por danos materiais, a título de repetição de indébito, no valor de R\$ 1.187,00 (um mil e cento e oitenta e sete reais), corrigidos monetariamente desde a data do pagamento em maio de 2010 a dezembro de 2010, e incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em 07.02.2011. Não há custas e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para pagar o valor da condenação em até 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 15 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0009.1637-0/0 – 7453/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: A. G. N REPRESENTADA POR SUA GENITÓRIA ALDENORA NUNES MIRANDA.
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA OAB/TO 4.867-A
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente Recurso por ser intempestivo. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 15 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0000.4023-6/0 – 7723/12 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PEDIDO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANECIPADA.

Requerente: JERUSA TEIXEIRA FERREIRA
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de maio de 2012, às 09h10min, no Fórum local.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA/TO Nº. 2012.0001.5879-2/0 – 2854/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: IMAR DIAS LOPES e ADILENE RESPLANDES BRITO LOPES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar as custas no valor de R\$ 1.289,53 para cumprimento da Carta Precatória para Citação e Penhora junto a Comarca de Miranorte/TO.

AUTOS Nº. 2011.0006.1072-7/0 – 7296/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JESUS ALVES DE ANDRADE
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: MARIA DA GLÓRIA ALVES ROCHA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 17 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0012.2763-3/0 – 7651/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.2762-5/0 – 7652/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA VAZ – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 4330/05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONCURSO PÚBLICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS/TO
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312
Requerido: JOÃO FERNANDE MONTELO E OUTROS
Advogado: Dr. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OAB/TO 2116-A
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação e as contrarrazões em seu efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 15 de fevereiro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0000.9919-2/0 – 6255/09 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CARLOS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO, IRALTON CABRAL DE SOUSA E IÊDA LOPES MORAES
Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554
Requerido: CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2009.0010.5277-7/0 – 6.609/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NELSON VARLOTTA BRANTE E SUA ESPOSA MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA
Advogado: Dr. FILIPE MATZEMBACHER STOCKER OAB/SP 253.874 E OUTROS
Requerido: NELSON ALASMAR E OUTROS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de maio de 2012, às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.8855-0/0 – 7.389/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2012, às 16h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.7270-1/0 – 1521/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: DEUSVANE PEREIRA SANTOS
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Drª. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA OAB/TO 4999
SENTENÇA: "(...) Diante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em virtude da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (a). Custas se houver, por conta do (a) reclamante. Defiro o pedido de juntada formulado pela requerida na presente audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de fevereiro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0012.7269-8/0 – 1523/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA DO SOCORRO FREIRE SEVERO
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012, às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.7283-3/0 – 7677/12 - AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: CREUZA MARIA RIBEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: DÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Jackson Brito da nomeação de curador especial do requerido, bem como para, no prazo de 15 dias apresentar resposta.

AUTOS Nº. 2008.0002.7265-1/0 – 5808/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: Dr. CAIO VINICIUS PORFÍRIO OAB/MG 48.667 E OUTRO
Requerido: JAO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B Dr. FERNANDO PEREIRA DE ABREU OAB/DF 24.945
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 60 e petição de fls. 66 no prazo de 05 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0001.4708-3/0 – 5703/08 - AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARINA LUCIANO DE BRITO
 Advogado: Dr^o. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO 3259 E OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar alegações finais no prazo legal.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: ANA KARINY NEVES MARQUES

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2009.0004.4802-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o ANA KARINY NEVES MARQUES, brasileira, proprietária da empresa Ana Kariny Neves Marques LTDA, cujo nome fantasia é Interativa Consultoria Pedagógica atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 297 caput c/c do Código Penal em concurso com o delito descrito no artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei 2011/1967 c/c artigo 29 do CP, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de dois mil e doze (15/03/2012). Eu, Roberta Elói Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Embargos à Execução - 2007.0005.5366-0/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
 Requerida: Niceas Trindade da Silva
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Este processo não é mais prioritário, senão pelo ano (2006). Em razão do falecimento do autor, desnecessária a perícia. Devolva a verba a este título depositada. Digam as partes quais provas desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 27/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito - 2005.0000.5263-0/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Banco Volksvagem S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Carlos César Cardoso
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento - 2004.0000.7636-1/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Ana Maciel de Carbalho
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Itaú Seguros S/A (RECIFE)
 Advogados: João Barbosa – OAB/PE 4246, Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição retro, diga a parte contrária. Em, 28/02/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar - 2011.0008.6145-2/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Marilene Alves Guimarães
 Advogados: Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO 1108 e outros
 Requerido: Associação dos Moradores Setor Irmã Dulce
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o Autor sobre a citação. Em, 22/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Exceção de Incompetência - 2011.0005.8364-9/0 (nº de ordem: 12)

Excipiente: José Alan Lins de Alencar
 Advogado: Rodrigo Viana Freire – OAB/GO 17.412
 Excepto: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Apensar. Suspensão o principal. Diga o excepto. Palmas/TO, 22/02/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança - 2011.0004.8290-7/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Castelhana e Teixeira Ltda
 Advogados: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066 e outros
 Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros
 Advogados: Renato Tadeu Rondina Madaliti – OAB/SP 115.762 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls. 214. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” (Despacho de fls. 214 - Diga o A. se ainda tem interesse na demanda. Seu silêncio importará em extinção do feito. Em, 29/09/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito).

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - 2011.0002.3637-0/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Bruno Batista Ferreira
 Advogados: Ana Paula Inha Rocha Bissoli – OAB/TO 2101 e outros
 Requerido: Lojas Americanas com
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0001.7598-2/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: José Jordão de Toledo Leme
 Advogados: Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656 e outros
 Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros
 Advogada: Maria Thereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070
 Requerido: Scoring Corretora de Seguros S/A
 Advogada: Marina Azevedo Machado – OAB/TO 4396
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 27/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 045/2012

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0005.2264-1/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Romualdo Oliveira Campos
 Advogado: Priscila Costa Martins - OAB/TO 4413
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renovar o ato comigo. I. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” – Audiência para o dia 03/05/2012, às 14:00 horas.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.0346-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Carlos Luiz de Souza
 Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1344
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Renovar o ato. I. Em, 16/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” – Audiência para o dia 10/05/2012, às 16:00 horas.”

Ação: Resolução Contratual - 2006.0006.8162-8/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Zila Silva de Mello
 Advogado: Giuliana Silva de Mello – OAB/SC 20.036
 Requerido: Itelvo Alves Pimento
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a autora acerca das correspondências de fls. 605 para cá e o resultado da deprecata de fls. 608. Em, 13/03/12. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria - 2006.0002.9290-7/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Banco Sudameris S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B
 Requerido: Helio Morais e João Paulo Junior
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Citados, às fls. 144, quedaram inertes. Decreto-lhes as revelias. Dou-lhes curador especial na pessoa do Dr. Dydimio Maya. I. para defesa. Cls. Em, 13/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Usucapião - 2006.0009.8153-2/0 (nº de ordem: 05)

Requerentes: José Luiz Patrício do Nascimento e Neuzia Ferreira da Silva Nascimento
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requeridos: Indústria, Comércio e Representações Pré-Moldados Santo Antonio Ltda e Lúcia Aparecida Ginato Nasiero
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Retirar da Meta, porque resolvido. Aguardar suspenso. Em, 16/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos - 2006.0000.9433-1/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes
 Advogados: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros
 Requerido: Nasa Caminhos Ltda
 Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13.740
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistas as partes para memoriais finais. Prazo comum de 30 dias. Após, ao M. P. Cls. Para sentença. Em, 13/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0007.0405-7 – MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Camara
 Requerido: César José Pires de Miranda
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer nos autos o que entender de dire

AUTOS: 2007.0005.0182-2 – MONITORIA

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Floresta Distribuidora de Doces LTDA e outros
Advogado(a): Defensoria pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados nos autos.

AUTOS: 2008.0002.0212-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Bernardina Lopes
Advogado(a): Dra. Aline Graciele de Brito Guedes
Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dra. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer nos autos o que entender de direito

AUTOS: 2011.0002.0003-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Auto Posto de Combustíveis Tarumã LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2010.0012.0389-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Dra. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Jhonathan Oliveira Cardoso
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, o autor manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2009.0002.0664-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin e Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido: Ronivon Alves Araújo
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2011.0006.0513-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: Hotel Roma LTDA
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida e juntada a fl. 38.

AUTOS: 2007.0008.0725-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido: Matrix Produções LTDA
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Dra. Lorena R. Carvalho Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido a folha 82 dos autos a seguir transcrito: Indefero o pedido de cumprimento de sentença de fl. 74, haja vista que na sentença prolatada nos presentes autos, a execução dos ônus sucumbências ficou sujeita ao disposto no art. 12 da lei n.º 1.060/50. Sendo assim, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2011.0011.0799-7 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Gielma Soares da Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos juntados as fls. 31/32.

AUTOS: 2010.0000.0121-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Ari Pacheco Ancilon Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar os autos a procuração.

AUTOS: 2007.0008.0587-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Carlos Roberto de Vasconcelos Silva
Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: Sobral Veículos LTDA
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.7447-0 – AÇÃO PENAL (RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Processados: Ives Diego Aquino Dutra e Euder Nazario da Silva.
Vítima: Erikeny Eduarda Moura Rocha.
Advogado: Dr. Carlos Wieczorek OAB/TO nº 567 A.
Intimação da Sentença: [...] "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na denúncia, para condenar **IVES DIEGO AQUINO** e **EUDER NAZÁRIO DA SILVA**, como incurso nas tenazes do art. 157, § 2º, I e II c/c art. 70, todos do Código Penal [...]. PENA DEFINITIVA: fica assim, estabelecida a pena definitiva em 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa, cada dia-multa equivalente ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal, e calculada a quantidade de dias-multa proporcionalmente à pena privativa de liberdade definitiva aplicada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA [...], determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução [...] após o trânsito em julgado desta sentença [...] sejam lançados os nomes dos réus no rol dos culpados [...]. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de fevereiro de 2011". João Alberto Mendes Bezerra Junior - juiz substituto.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n.º 2475/02 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: B.M. de S.P S/A
Advogado: Dr. Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB/TO n.º 2.016
Dra. Liriamar Rodrigues Pereira, OAB/TO n.º 2.292-B
Requerido: Espólio de I.R.B.C
SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS n.º 1.684/01 – INVENTÁRIO

Requerente: C.C.B.C e C.R.B.C representados por P.A.C
Advogado: Dr. Mamed Francisco Abdalla, OAB/TO n.º 1616-B
Dr. Rômulo Alan Ruiz, OAB/TO n.º 3438
Requerido: Espólio de I.R.B.C
SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS n.º 020/01 – ARROLAMENTO

Requerente: J.M.L.H
Advogado: Dr. João Alberto Filho, OAB/TO n.º 676-B
Requerido: Espólio de R.H
SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da inventariante em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa há mais de 13 (treze) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, e §1º c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS n.º 2008.0004.2429-0/0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: J.W.F
Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer, OAB/GO 22.258
Requerido: I.F
Advogada: Dra. Juliana B.M. Pereira, OAB/TO 2674
SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Expeça-se, ainda, alvará em favor do requerente para levantamento da quantia depositada à fl. 27. Após arquivem-se.

AUTOS n.º 2.220/02 – PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: L.C.B.B representado por C.F.C. da S
Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO n.º 1745-B
Requerido: E.B.B
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310
SENTENÇA: "EX POSITIS, em razão do princípio da disponibilidade, julgo extinto o processo com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS n.º 928/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: T.F.C e H.F.C representados por A.P.E.F
Advogado: Dra Josefa Wieczorek, OAB/TO n.º 1630-B.
Executado: H.B. de C
SENTENÇA: "EX POSITIS, ante a inércia dos exequentes em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AUTOS n.º 2007.0002.2563-9/0 – ALIMENTOS

Requerente: F.C.de F
Requerido: B.A.de F
Advogado: Dr. Marcelo Silva Maia, OAB/GO n.º 8.012

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e 1º, c/c ao RT. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. (...)”

AUTOS n.º 3103/04 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: G.B.M representado por A.B.A
Advogado: Dr. Márcio Junho Pires Câmara, OAB/TO n.º 803-A

SENTENÇA: “ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pela requerente, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 1.201/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K.S.C.C e Outro representados por M.S.P
Executado: B.C.C

Advogado: Dr. Edes Teófilo de Souza, OAB/GO 6.986
SENTENÇA: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.”

AUTOS n.º 2672/03 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS

Requerente: A.K. de O
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A
Requerido: Espólio de L.F.J

SENTENÇA: “Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, por falta de interesse de agir, na vertente adequação da via processual. Custas já recolhidas. Sem honorários, pois o réu é revel. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 108/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T.A. de C representada por P.A. de C
Advogado: Dra. Marly Coutinho Aguiar, OAB/TO n.º 518-B
Requerido: R.N.N

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO n.º 1.337-B
SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 08 (oito) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2673/03 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: R.A. de C
Advogado: Dr. Ricardo Ayres de Carvalho, OAB/TO n.º 2280
Executado: K.N.P.L

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, determino, nos termos do art. 257 do CPC, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele decorrentes. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 1.799/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: E.P. de A
Advogado: Dr. Brisola Gomes de Lima, OAB/TO n.º 783-A
Executado: A.A.G. de A

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do ART. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2.292/02 – EXECUTIVA DE ALIMENTOS

Exequente: M. E. de O. C
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz, OAB/TO n.º 1250-B
Executado: A.C.C

Advogado: Dr. Dilmar de Lima, OAB/TO n.º 741-A
SENTENÇA: “EX POSITIS, ante a inércia da exequente em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 1.200/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: K.S.C.C e Outro representados por M.S.P
Executado: B.C.C
Advogado: Dra. Vanessa Costa, OAB/GO n.º 19.445

SENTENÇA: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.”

AUTOS n.º 2004.0000.5207-1/0 – GUARDA

Requerente: E.C.A. da S
Requerido: S.D
Advogado: Dr. Zelito Oliveira Ribeiro, OAB/TO n.º 2.212

SENTENÇA: “EX POSITIS, ante a inércia da autora em promover os atos e diligências que lhe competiam, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2004.0000.6935-7 – PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS PERTENCENTES A MENOR

Requerente: L.P.S. de C representada por L.C. de C
Advogado: Dr. Rivadávia Barros, OAB/TO n.º 1803-B
Dr. José Francisco de Souza Parente, OAB/TO N.º 964

SENTENÇA: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2652/03 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: D.J.B e I.M. dos S.B
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB-TO n.º 105-B
Requerido: Espólio de L.F.J

SENTENÇA: “Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, por falta de interesse de agir, na vertente adequação da via processual. Custas já recolhidas. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2.451/02 – INVENTÁRIO

Requerente: W.C. de S
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n.º 1.555
Requerido: Espólio de A.L.S

SENTENÇA: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2005.0000.8809-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.C
Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO n.º 413-A
Executado: E.G.B.J

SENTENÇA: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI c/c o art. 462, ambos do CPC, restando levantada a penhora sobre os bens de propriedade do devedor (fl. 45). Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9- SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS n.º 2004.0001.1398-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G.C.V
Advogado: Dra. Mosângela Oliveira Leal, OAB-TO n.º 2713
Executado: J.M.C.V
Advogado: Dra. Séfora da C. Fernandes Bastos, OAB-MG 97.012
Dra. Angela Issa Haonat, OAB-TO n.º 2701-B

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III, e §1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AUTOS n.º 2.261/02 – INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: S.M. da S
Requerido: V.P.P
Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO n.º 102-A

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, acolhendo o parecer ministerial retro, decreto a interdição de V.P.P (...), declarando-o relativamente incapaz de praticar atos de disposição e oneração do seu patrimônio, na forma do artigo 4º, IV, do Código Civil c/c art. 1.782 do CPC e, de acordo, com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua cónjuge S.M.da S, qualificada à fl. 12. Advirto à curadora que lhe caberá a assistência do interditado nos atos de disposição e oneração de bens móveis e imóveis do mesmo, ficando condicionada a realização de tais atos, todavia, através de autorização judicial, conforme os precisos termos do art. 1.748, IV, do Código Civil (...)”

AUTOS n.º 2.215/02 – DIVÓRCIO

Requerente: B.L.da S
Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO n.º 4140-A
Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO n.º 2.418
Requerido: A.V. da S

SENTENÇA: “EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e §6º do art. 226 daCF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de B.L. da S e A.V. da S, voltando as partes a usar o nome de solteira, restando assegurada a integralidade do bem descrito à fl. 14 à autora, de acordo com os fundamentos explicitados no bojo desta sentença. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se.

AUTOS n.º 2.215/02 – DIVÓRCIO

Requerente: B.L.da S
Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO n.º 4140-A
Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO n.º 2.418
Requerido: A.V. da S

SENTENÇA: “EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e §6º do art. 226 daCF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de B.L. da S e A.V. da S, voltando as partes a usar o nome de solteira, restando assegurada a integralidade do bem descrito à fl. 14 à autora, de acordo com os fundamentos explicitados no bojo desta sentença. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0001.4661-1/0
Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: J.G.B
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: M.S.P.S

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

"DESPACHO: Designo audiência pra ouvir as partes e tentar uma composição, o que faço para o dia 29 de março de 2012, às 08h30min, devendo as partes ser intimadas na pessoa de seus Advogados. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5006080-09.2012.827.2729, que ALDAESA MARIA DE JESUS DA SILVA move(m) em face de ADAILTON FERNANDES DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ADAILTON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, natural de Goianorte/TO, nascido em 17/08/1957, filho de Berto Pereira da Silva e Anselmina Fernandes de Sousa, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) ÀS PARTES

BOLETIM 04 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4956-6 (10143)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: IVANILDE ALVES BRITO

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.5135-8 (10980)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 1976/TO – FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro em prol do requerente os benefícios de justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 30 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4813-0 (10140)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: CLAUDIA LEITE CAROLINO

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8474-3 (10767)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: 4494/TO – HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Palmas/ TO, em 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.4892-6 (10891)

AÇÃO: ANULATÓRIA

RÉQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: 4311/TO – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 53-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5359-8 (10883)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 46-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1239-0 (10968)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: GEORGE LUIZ MARTINS DIAS

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN BORGES e 4420/OT – ERICO V. BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3497-7 (10598)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: ANA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.3908-0 (10926)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

RÉQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: 2500/TO – RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 53-verso), a parte autora não se dignou em manifestar nos autos JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso III e o § 1º do artigo 267 Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5992-3 (10483)

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: ROSILDA LOPES DE LIMA

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 30 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4735-5 (10722)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLAUDIA GONÇALVES DE SOUSA SENA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4912-9 (10724)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DAGMA DIVINA ARAUJO MACEDO GOMES
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4898-0 (10204)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANARITONIA RODRIGUES MACHADO DE MONTE PALMA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.9955-9 (10011)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: 4093/TO – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.8294-3 (10662)

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO: 753/TO – MAURO JOSE RIBAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.49277-7 (10729)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MAMRIA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3473-0 (10862)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALESSANDRA MRTINS POLONIAL ADORNO e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4811-0 (10728)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ZELIANA CORREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5967-2 (10463)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: HAIDE SOARES MOREIRA
 ADVOGADO: 4553/TO – WANESSA PEREIRA DA SILVA
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1035-0 (10794)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO
 ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7507-5 (10872)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SHARLYS DIVINO DE SOUZA TAVARES e OUTROS
 ADVOGADO: 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias, junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 31 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7654-5 (10480)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SHEILA REIS ROCHA
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA E 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fl. 105/115, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 11 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4911-0 (10730)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4909-9 (10122)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADALIA DIAS DO CARMO
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4779-70 (10116)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEILA FERNANDES SOARES LIMA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3325-2 (10888)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RIAMUNDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias, junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4882-7 (10863)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARINALVA VIEIRA DE BESSA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AURES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias, junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinados ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem consideradas verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 31 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3468-3 (10491)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELON CAMELO PINTO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3503-5 (10850)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LETICIA GONÇALVES FRANÇA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4842-0 (10583)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEITON DA CRUZ MILHOMEM

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3435-7 (10601)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7328-0 (10965)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL ALVES DA LUZ

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e artigo 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de novembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3445-4 (10649)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA APARECIDA PEDRA DANTAS e HORADES DA COSTA MESSIAS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4826-9 (10589)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ

ADVOGADO: 4662/TO LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO e 4661/TO - PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4821-1 (10028)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANILDE DE NAZARE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 24 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0960-3 (10581)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA RAMOS

ADVOGADO: 4662/TO LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO e 4661/TO - PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9140-1 (10471)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SÔNIA MARIA DE SENA RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA (DEFENSOR MARLON COSTA LUZ AMORIM)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 19/22, determinando que o Estado do Tocantins viabilize à autora o fornecimento regular da medicação "DIAMICRON MR 30 mg, GALVUS MET 50/1 mg, SINVASTATINO 40 mg, SINSULINA LEVEMIR U-100 e TIRAS DE GLICOSE" nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 25 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0867-4 (10656)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTIA SANDOVAL e RENATO GUEDES
 ADVOGADO: 4637/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0072-6 (10946)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: (...) Assim, INDEFIRO a presente impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, sem prejuízo da plausibilidade de reapreciar a questão, a qualquer tempo e se necessário for, nos termos do art. 7º, da Lei n. 1.060/50. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 13 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9019-7 (10658)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JANIO WASCHIGTON BARBOSA DA CUNHA
 ADVOGADO: 2187/TO - JANIO WASCHIGTON BARBOSA DA CUNHA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os embargos, declarando EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal correspondente. Custas pela parte embargante, a qual deve também arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) Translate-se cópia da presente sentença aos autos da Execução Fiscal em apenso. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0983-7(10678)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR
 ADVOGADO: 1188/TO – IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO e 2800/TO – THAYS FERREIRA PINHEIRO
 IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – JOAQUIM DE SENA BALDUINO.
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 82/90, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a ação de Nunciação de Obra Nova, autuada sob o n.º 3877/03, ajuizada pelo Município de Palmas em desfavor de Alriston Soares da Silva, em cujo feito foi requerida e deferida a expedição de CITAÇÃO POR EDITAL do requerido Alriston Soares da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 433.103.972-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos quatorze dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, *Esmeralda de F. Albertoni Ornelas*, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento-*Juiz de Direito*.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0005.4541-0/0
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO
 Advogado: MERY AB JAUDI FERREIRA LOPES
 Requerido: WANUCCY HICK LUSTOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO INFORMADO
FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para pagar Locomoção no valor de **R\$ 19,00** conforme fls. 89, no prazo legal.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2011.0007.2448-0/0
 AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível
 REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA
 REQUERIDO: RONÁ RODRIGUES SANTOS
 DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº. 2011.0007.2438-2/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível
 REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA
 REQUERIDO: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS
 REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DOS SANTOS
 DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5005143-96.2012.827.2729

Deprecante: Vara da Inf. e da Juventude da Com. de Minaçu - GO.
 Ação de origem: Cobrança
 Nº origem: 444.243978-53.2010
 Requerente: Cláudia de Souza e Silva
 Adv. do Reqte.: Jonne Caqrls de Souza Oliveira - OAB/GO. 19.642
 Requerido: Salvador Rodrigues Sobrinho
 Adv. do Reqdo.: João Rodrigues Fraga - OAB/GO. 6.766
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência para a inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 03/04/2012 às 16:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

3ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2011.0006.6755-9, requerido por Odon Simão de Lima e interditando Jose Eudivan de Moura Lima e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 05/12/11, foi decretada a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, brasileiro, solteiro,, nascido aos 23/12/1974, filha de Odon Simão de Lima e Teresinha Moura de Lima, sendo nomeado seu curador o Sr. Odon Simão de Lima, brasileiro, viúvo, aposentado, para que possa gerir e representar o interditado, para que possa exercer os atos da vida civil. Assim, julgo procedente o pedido para tomar definitiva a decisão liminar de fls. 16/17 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, com fundamento no art. 1767, IV do CC e art. 1183, § único do CPC, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente

todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai Odon Simão de Lima, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de mínimo de 10 dias. Inscreva-se a presente sentença no registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Noutra giro, o trabalho tem por consectário a remuneração, tanto que o item 1.11.3 do provimento 02/11-CNGC estatui que no ato de nomeação, o Juiz fixará o valor dos honorários advocatícios ao profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, segundo a Tabela de Honorários Advocatícios do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, nos termos da Lei 8906/94. Considerada a não atuação em todo o feito, a CNGC disciplina no item 1.11.3.2, que ocorrendo substituição do Defensor dativo, no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a tabela da OAB-To. Referida tabela de honorários prevê para hipótese de "juízo de família e sucessão", interdição, tutela ou curatela: Mínimo R\$ 1.500,00. Assim, considerada a não atuação em todo o feito, arbitro honorários em favor do Dr. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz no valor mínimo de R\$ 150,00 a serem cobrados do Estado do Tocantins. Expeça-se certidão para documentação do crédito. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC" Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a TERCEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 15 de março de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.8602-9/0

Ação: Ex. Alimentos.

Requerente: J.A.V. e J.C.V, menores rep. por Mª. De F. A. Oliveira.

Adv. Cassimildo Ferreira Dias, OAB/GO-32317.

Requerido: J. C. Vieira.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Assim, a teor da manifestação Ministerial retro, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, face não ter havido resistência. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 16/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0001.5178-1/0

Ação: Regulamentação de Guarda.

Requerente: M. de F. Oliveira.

Advogado: Defensoria Publica.

Requeridos: W. G. de Oliveira e A. C. de Oliveira.

Advogado: Diomar Gonçalves de Faria, OAB/DF-24.477.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Desta forma, ante a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, (CPC 267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias, e de honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20 § 4º), cuja exigência de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 16/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0001.5242-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dra. Luciana Cristina Ribeiro Barbosa OAB/MA - 8681

Requerido:: Emmanuel Miranda Diniz

DECISÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de liminar, pois o cotejo dos documentos de fls. 28 e 37/38 evidencia que a notificação, indispensável à comprovação da mora, não foi endereçada ao endereço do requerido constante do contrato. Intime-se para emendar a inicial em 10 dias (CPC 283) Palmeirópolis 12 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0001.9060-2/0

Ação: Monitória

Requerente: Naadan Jain Brasil Indústria e Comercio de Equip. para Irrigação Ltda

Adv.: Dra. Terezinha de Jesus da Costa Wilker OAB/TO-2607

Requerido:: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv.: Dr. Wilson Alencar do Nascimento – OAB/GO – 16756

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de fls. Retro requerendo o que reputar cabível, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0245-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Devailson Macedo Duarte

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido:: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv.: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO – 4897-A

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seu advogado para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 16 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 510/2005

Ação: Execução Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Luiz Furtado de Almeida

DESPACHO: "Tendo em conta a notícia de autocomposição extrajudicial entre as partes, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. Após, o decurso de prazo, intime-se novamente o requerente para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Palmeirópolis janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – juiz substituto.

Autos nº 303/2005

Ação: Execução Forçada

Requerente: Joaquim Miranda Cruz

Adv.: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430

Requerido: Dionísio Gomes de Amorim

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmciropolis/To 14 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.0183-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito e Outro

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 14 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0010.2253-7/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Waldecy Ribeiro da Cunha OAB/GO-5525

Requerido: Nivalto Pereira da Mota

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmciropolis/To 14 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5922-2/0

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Davi José Ferreira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Núbica Conceição Moreira OAB/TO – 4311

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: ".....Proposta autocomposição, as partes postularam a suspensão do feito por 30 dias. Decisão: Defiro o sobrestamento. Decorrido esse prazo, intemem-se as partes para darem andamento ao feito em 48 horas. Saem as partes intimadas. Palmeirópolis 20 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0184-6/0

Ação: Execução do Título extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779 - B

Executado: Leopoldo Takeo Shinohara Tsuruta e Jorge Osamu Tsuruta

DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito até o dia 29/02/2012, data em que o requerente deverá ser intimado para, no prazo de 48 horas, dizer se houve o cumprimento do acordo ou requerer o de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araujo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0574-5/0.

Ação: Cautelar incidental

Requerente...: TERRA FUTURO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A e ANDRÉ ALENCASTRO CURADO.

Advogado...: Dr(a). Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7545 e outros.

Requerido...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) - Dr(a). Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7545 e outros, intimado(a) dos termos da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, cujo o teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: "... Com tais razões, tenho este juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, como **ABSOLUTAMENTE incompetente** para processar e julgar o presente feito, tudo como dispõe o art. 109 da CF, daí porque **DECLINO** da competência em favor do **Juízo Federal da 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na capital do Estado, em Palmas**. Ciência aos requerentes, por seu advogado e **após preclusa a decisão** (passados dez (10) dias da intimação, sem recurso e certificado nos autos), **remetam-se os autos à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas/TO, pelos correios (AR)**, anotando-se a remessa, **com baixas nos registros**. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de janeiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: **2009.0006.0494-6/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

EXEQUENTE(S): **MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO.**

Advogado(s): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

EXECUTADO(S): **ADESCRUP – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL – TO.**

Advogado (a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXECUTADO(S), por seu(s) advogado(s) - Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919, intimado(a) da PENHORA do bem imóvel, a saber: **“Uma área de terreno rural, constituído por parte do lote nº 31, do Loteamento Serrote Folhas A e B, situado no Município de Pugmil – TO, com área de 20.627.50m², Registrado no Livro nº 2 AD, às f.136, sob o nº R-01 da Matrícula 8.064 do CRI local.”**, e para, querendo opor IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Lavre-se **TERMO DE PENHORA** do bem indicado às f. 268 dos autos e após expeça-se **mandado de avaliação e intimação da penhora e avaliação** aos executados e advogado; 2 – **Junte exequente aos autos certidão imobiliária do imóvel, no prazo de DEZ DIAS**; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de março de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.8544-8- Revisão de Alimentos

Requerente: Luiz Cláudio Borges Ferreira
Advogada: Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2191
Requerida: E. E. S. F, rep. por sua genitora Evanilde Soares Guida
Adv. Sergio Barros de Souza – OAB/ TO 748
Fica a advogada da parte autora VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/ TO 2191, intimada do DESPACHO fls. 220: “Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação interposto por EURANY EDUARDA SOARES FERREIRA *no efeito devolutivo*. Dê-se VISTA ao apelado para as contra-razões e ao Ministério Público (artigos 518 c 82 do CPC). Com as manifestações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste estado, com as homenagens deste juízo. Na ausência destas, CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 7 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.”

Autos nº 2008.0010.8544-8- Revisão de Alimentos

Requerente: Luiz Cláudio Borges Ferreira
Advogada: Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2191
Requerida: E. E. S. F, rep. por sua genitora Evanilde Soares Guida
Adv. Sergio Barros de Souza – OAB/ TO 748
Fica a advogada da parte autora VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191, intimadas da DECISÃO fls. 212/213: “Conheço dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos. O embargante Luiz Cláudio Borges Ferreira alega contradições na decisão de fls. visando a modificação do julgado. Tendo em vista o conteúdo deste julgado, desnecessária a intimação da parte embargada. Pois bem. A bem da verdade o embargante pretende alterar profundamente a essência do julgado que ora alaca o que, com “se sabe, não é possível. Pretende ainda, e também indevidamente, rediscutir o mérito da sentença embargada. Os embargos de declaração não são o meio hábil para o fim visado pelo embargante, como reiteradamente vem decidindo o ST.I. Citamos: “STJ-001747. A regra disposta no art. 535 do CPC c absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO. EM RARISSIMA EXCEPCIONALIDADE. NÃO SE PRESTANDO. TAMBÉM. A UM REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARCADO. Ainda que o acórdão não tenha sido fiel à terminologia aplicada à espécie (pagamento de atrasados), o laudo é que foi bastante claro quando afirma que, a partir da Lei nº 7.923/89, o benefício referido não poderia mais ser pago na forma pretendida pelos autores, o que não lhes dá direito aos “atrasados”. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 246247/CE. 5ª Turma do STJ, Rei. José Arnaldo da Fonseca, j. 10.10.2000 Publ. DJU 20.11.2000. p. 308)” Sendo assim, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento por inexistir qualquer contradição no julgado e por não ser legal. neste caso, aplicar eleito modificativo aos embargos nem discutir-se o mérito. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins. 23 de fevereiro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 2011.0012.2901-6 - GUARDA
Requerente: LUCIVANE DIAS DE SOUZA.
Adv: Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública
Requeridos: CRISTIANE DIAS e FLAVIANO ALVES DE ANDRADE

CITAR : FLAVIANO ALVES DE ANDRADE, genitor dos menores C.D. de A. e F. D. de A., filho de Florentino Maurício de Andrade e Ana Rosa Alves dos Santos residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMÁ-LO do final da decisão de fls. 17/20. DECISÃO fls. 17/20: “ ... Ante o Exposto, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas e do parecer ministerial, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar CRISTIANO DIAS DE ANDRADE e FLAVIANA DIAS DE ANDRADE sob a GUARDA PROVISÓRIA da requerente LUCIVANE DIAS DE SOUZA, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 3º da Lei n. 8.069/90. DETERMINO, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. Proceda o psicólogo lotado junto a esta Vara, no prazo de 30 dias, estudo psicológico junto a requerente e os guardandos, abordando os vínculos afetivos mantidos entre ambos, o ambiente familiar, as condições de moradia, o grau de desenvolvimento e aproveitamento escolar dos menores, entre outros que o profissional entender pertinentes para a definição da guarda. Da juntada do laudo, intemem-se partes e Ministério Público. Determino ainda que o conselho Tutelar proceda a visitas quinzenais na casa da autora a fim de verificar a situação em que se encontram os menores devendo, caso haja alguma irregularidade, informar imediatamente o Juízo ou MP, para fins de providências. INTIMEM-SE, autora e Ministérios Público. Intemem-se e citem-se os

requeridos para contestarem e tomarem ciência desta decisão. A requerida deverá ser intimada por mandado, sendo nomeada, como curadora e defensora, a Dra. Arlete, que atua junto a esta Vara, a qual também deverá ser intimada. A intimação e citação do requerido deverá ser feita via edital e, não havendo contestação espontânea, fica também a Dra. Arlete nomeada para apresentar defesa, caso não haja conflito de interesses com a requerida. Após apresentadas as contestações, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejem produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensoras, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz a data e hora da mesma. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins, 2 de março de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 2012.0002.1070-0 – Medida de Proteção c/ Suspensão de Poder Familiar.
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerida: JOANA D'ARK BARBOSA ARAÚJO
CITAR : JOANA D'ARK BARBOSA ARAÚJO, genitora da menor C. L. B. A. filha de Marinete Barbosa Araújo, residente e domiciliado anteriormente na Rua Azulão nº 640, Setor Jardim Paulista, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITÁ-LA dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMÁ-LA do final da decisão de fls. 14/15. DECISÃO fls. 14/15: “ ... ISTO POSTO, ante ao fato de não ter sido localizado qualquer outro parente da menor, e fulcrado nos artigos 21 a 24 c/c artigo 98, inciso II do ECA, SUSPENDO LIMINARMENTE O PÁTRIO PODER da requerida JOANA D'ARK BARBOSA ARAÚJO em relação à criança CARLA LOURRANY BARBOSA ARAÚJO e CONCEDO, excepcionalmente, ao Sr. GEAN CARLOS DE SOUZA, a guarda provisória da criança, devendo lavar-se o respectivo termo. Proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar ao Estudo do caso, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, proceda o Sr. Psicólogo Judicial, tão logo localizada a requerida, a sua visita, avaliação e acompanhamento por um período de 15 (quinze) dias, ao final do qual, deverá apresentar relatório circunstanciado. Da juntada do laudo, intemem-se partes e Ministério Público. Determino ainda que o conselho Tutelar proceda a visitas quinzenais na entidade onde se encontra a criança a fim de verificar a situação em que se encontra devendo, caso haja alguma irregularidade, informar imediatamente o Juízo ou MP, para fins de providências. INTIME-SE, Ministérios Público. Intime-se e cite-se a requerida para contestar e toma ciência desta decisão. Caso a requerida seja citada via edital, intime-se uma das defensoras que atua junto a este Juízo para apresentar defesa. Após apresentadas as contestações, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejem produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensoras, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz a data e hora da mesma. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins, 2 de março de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 2012.0002.0265-1- Adoção
Requerente: ZEZINHO ALVES DAS NEVES e IVANETE PINTO DA COSTA NEVES.
Requeridos: ELSIMAR ALVES DE ASSIS e ILVA ALVES DOS SANTOS
CITAR : ELSIMAR ALVES DE ASSIS, genitor do menor E. A. de A. filho de Raimundo Pereira de Assis e Aldenice Dionísia de Assis, atualmente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITÁ-LO dos termos da presente ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMÁ-LO do final da decisão de fls. 21/23. DECISÃO fls. 21/23: “ ... ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar requerida para o efeito de colocar ÉRIKE ALVES DE ASSIS sob a GUARDA PROVISÓRIA de ZEZINHO ALVES DAS NEVES e IVANETE PINTO DA COSTA NEVES, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 3º da Lei n. 8.069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que os Requerentes, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeça-se o respectivo Termo de Guarda Provisória. CITE-SE e INTIMEM-SE ELSIMAR ALVES DE ASSIS, via edital, e ILVA ALVES DOS SANTOS no endereço constante na inicial para, querendo, oferecerem resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, INTIMANDO-OS, também, dos termos desta decisão e da data da audiência de instrução e julgamento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 5 de setembro de 2012 às 13h30min que será realizada na sede deste Juízo. As testemunhas (caso as partes tenham interesse neste tipo de prova) deverão comparecer independentemente de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal. INTIMEM-SE os requerentes e o Ministério Público desta decisão e da audiência supra. Proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar ao Estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada do laudo, intemem-se as partes, e o Ministério Público. Sem prejuízo e para melhor instrução do pedido, INTIMEM-SE os Requerentes para juntarem, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: 1. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS dos dois requerentes (original). 2. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL dos dois requerentes (médico; original). 3. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (Holcrité. Ou“Além do interesse e afeto, os documentos acostados no processo demonstram que a guarda provisória apenas trará benefícios para a criança. Neste caso, a situação irregular da criança está demonstrada eis que aparentemente mesma encontra-se sob a guarda de

fato dos requerentes. Ademais, resta comprovada a conveniência e oportunidade da medida tendente a regularizar a situação jurídica do adotando. Importante destacar por fim, que sendo esta medida de caráter provisório, não haverá prejuízo em sua retificação futura, caso se demonstre durante a instrução que os fatos são diversos dos aqui apresentados. Declaração de Imposto de Renda; (xerox não autenticada) dos requerentes e 4. FOTOGRAFIAS dos REQUERENTES, DA CRIANÇA e da RESIDÊNCIA, com visualização completa do futuro lar da adotanda (sala, quarto, cozinha, etc). Cumpra-sc. Paraíso do Tocantins-TO. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3182-4 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS JURÍDICOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: DIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919

Reclamado(a): MANARA MOTOS

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 10 de maio de 2012, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 06/03/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

Autos nº 2011.0000.3258-8 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDRÉ LUIZ DIAS DE MOURA

Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar - OAB-TO 78 B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB-TO 4601 A

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.7654-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Fabiana Pereira Neres Gonçalves

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no prazo de 10 (dez) dias**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, inclua-se em pauta de audiência. Cumpra-se. Paranã, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7649-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Kariny José da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no prazo de 10 (dez) dias**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, inclua-se em pauta de audiência. Cumpra-se. Paranã, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0003.1140-3 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Jucelino Marques da Cruz

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 89, **Intime-se** pessoalmente a requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Paranã, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0007.2969-4 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Claro de Araújo Conceição

Advogado: Leandro Bicchoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505

Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO:DECISAO: Posto isso, **não reconheço** dos embargos de declaração interpostos, dada sua **intempestividade**. Pois bem, justifico porque não fora recebida a apelação, conforme decisão de fls. 69, o recurso não foi recebido por também estar intempestivo, ocorre que do mesmo modo que este recurso não foi recebido, a apelação também não fora, pois a embargante/requerida, não observou o que dispõe no item 2.3.3 da seção 03, do Provimento nº. 02/CGJUS, alegando apenas o item 2.3.1, não observando os demais. Desta decisão **intime-se** a embargante/requerida. Assim, certifique o trânsito em julgado da sentença, dêem-se baixas e arquivem-se segundo praxe legal. Cumpra-se. Paranã, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0001.9387-7 - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Joana do Nascimento Carvalho

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paranã, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3633-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Otalina Maria de Jesus

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no prazo de 10 (dez) dias**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, inclua-se em pauta de audiência. Cumpra-se. Paranã, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7633-8 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: Deolinda Veloso Martins de Lima

Requerido: Hermínio Nunes Bernardes

Advogado: Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO em audiência: Tendo em vista que o advogado do requerido comunicou ao Juiz dessa Comarca, via telefone, que o requerido a caminho da audiência teve problemas mecânicos com seu veículo, restando impossibilitada sua presença em audiência. Intime-se o requerido para comprovar tal impossibilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revelia, nos termos do art. 20, Lei 9.099/95. Após, conclua-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1524-0– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Juarez Germano da Silva e Outro

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1525-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Eder José da Cruz

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1092-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Betinho Ferreira dos Santos

Requerente: Luci Vieira dos Santos

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo

da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1530-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Tereza Rocha Vieira
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e Outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1526-6– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Paulino Dias Pereira
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1095-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Pretextato Ferreira Júnior
Requerente: Vercina Teixeira Bastos
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir

AUTOS Nº 2011.0003.1101-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: José Rodrigues Pereira
Requerente: Ana Francisca Torres
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0002.5301-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Altamiro Barbosa da Silva
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a

intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1531-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Celso Pereira da Silva
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0008.4382-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: João Nunes da Silva
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Requerido: Arlete de Freitas Santana
Requerido: Euclides Rodrigues de Santana
Advogado: Geova Tomaz de Almeida – OAB/MG 99453
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial, tendo em vista que a parte autora não conseguiu provar que a parte ré causou a queimada, razão pela qual condeno a autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei 1060/50, qual neste momento defiro ao requerente o benefício da justiça gratuita. **PRIC. Arquite-se**. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2594-9 - AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Maria Cirino da Conceição
Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro, em R\$1000,00, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, cuja exigibilidade suspendo nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. **PRIC. Arquite-se**. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2594-9 - AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Maria Cirino da Conceição
Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro, em R\$1000,00, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, cuja exigibilidade suspendo nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. **PRIC. Arquite-se**. Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0002.0088-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Gislene Pereira Gomes
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder a GISELENE PEREIRA GOMES** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ.² Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança.¹ **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessentas salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paranã, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2090-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Vitor da Costa Póvoa Santos, rep. Luzimeire da Costa Póvoa
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condeno** a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, em R\$500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0012.5840-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Deuzeny Rodrigues dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condeno** a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, em R\$500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9729-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Antônia Celestino dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder a ANTÔNIA CELESTINO DOS SANTOS** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessentas salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 15 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.0583-2**

Requerente: LIDIANA ALVES DOS SANTOS SÁ
 Requerido: Em face de Esp. De Lídia Alves dos Santos Sá
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB-TO 2.607

DECISÃO: Assim, faculto a emenda a inicial, para correção do valor atribuído à causa e o recolhimento das custas processuais em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Após, intím-se as partes, para que se manifestem sobre a possibilidade de conversão do rito do presente inventário ao de arrolamento, no prazo de 10 dias. Intím-se. Cumpra-se. Paraná, 06 de outubro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS: 2007.0003.1132-2 –INVENTÁRIO

Requerente: SIMONE GUIMARÃES DE SOUSA
 Requerido: Em face de NOLASCO GUIMARÃES
 Advogado: Edna de Sousa

SENTENÇA: Assim, ante a falta de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e por consequência determino com base no artigo 257 do Código de Processo Civil o cancelamento da distribuição. Paraná/TO, 25 de outubro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0004.0678-0 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL**

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206
 Requerido: AMADO JOSÉ BUENO NETO
 INTIMAÇÃO: "Da parte interessada para manifestar-se em 5(cinco) dias, sobre a Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fls. 48v. O referido é verdade e dou fé. Pedro Afonso – TO, 14 de março de 2012. Marisa Nunes Barbosa Barros Escrivã Judicial."

AUTOS: 2011.0008.1272-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL

Requerente: BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA - OAB/SP 208140
 Requerido: CEREALISTA BOM JESUS LTDA
 DECISÃO – INTIMAÇÃO: "Para que a prova prévia da mora do arrendatário seja válida, além da notificação extrajudicial ter sido realizada através de Cartório de Título e Documentos, é imprescindível que, no seu instrumento esteja expressamente consignado o valor do débito, as parcelas a que ele se refere e a respectiva data de vencimento, com a discriminação dos componentes estruturais qualiquantitativos dos encargos financeiros incidentes, desta forma propiciando a verificação da sua correção pelo devedor-notificado(artigos 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor). Ocorrendo defeção absoluta na prévia prova extrajudicial da mora do arrendatário, a ação de reintegração de posse ajuizada ressente-se de pressuposto pré-processual de viabilidade. Intime, portanto, o banco requerente para que corrija o defeito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.0530-7 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206
 Requerido: DJAVAN AMORIM DA SILVA
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO PARTE FINAL: "[...] Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, Do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o cálculo das custas finais, intime a parte para pagá-las no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, proceda como determina as Normas Gerais da CGJ-TO. P.R.I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0009.2283-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL

Requerente: DIMAS FERREIRA SOARES
 Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372
 Requerido: VANECI MARTINS DA COSTA
 Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/GO 28.020
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO PARTE FINAL: "[...] Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente execução de título extrajudicial, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 28 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.3939-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR - CÍVEL

Requerente: VANECI MARTINS DA COSTA
 Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO - OAB/GO 28020
 Requerido: DIMAS FERREIRA SOARES
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO PARTE FINAL: "[...] ISTO POSTO, com suporte no art. 739, I do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os EMBARGOS à EXECUÇÃO por INÉPCIA e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, II, Código de Processo Civil, sem resolução do mérito e determino o seguimento da execução após o trânsito em julgado da presente, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Fixo o valor da causa em R\$ 28.841,66. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em quinze por cento(15%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução. Intím-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se e intím-se. Pedro Afonso, 20 de maio de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juiza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.6386-8 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Requerente: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: MARCIA PRISCILA DALBELLES - OAB/SP 238161
 Requerido: JONATAS DA SILVA COSTA
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO PARTE FINAL: "[...] Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. P. R. I. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.0258-6 – EMBARGOS DE RETENÇÃO - CÍVEL

Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA
 Embargante: ANGELICA ELIZA FERREIRA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 Embargado: AGMOR ALVES PEREIRA
 Embargado: MARISA VIANA PEREIRA
 Advogado: AGMOR ALVES PEREIRA – OAB/GO 19.423
 Advogado: MARISA VIANA PEREIRA – OAB/GO 2.229
 DESPACHO fls. 99 – INTIMAÇÃO: "Intím as partes através de DJ para que, no prazo de 05 dias, informem se ainda desejam a prova pericial ou para que especifiquem as provas desejadas, fundamentando a necessidade da mesma. Após o prazo volvam-me os autos conclusos. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0001.8851-2 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - CÍVEL

Requerente: NELSON FANCK
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 Requerido: AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
 Advogado: CÍNTIA DE FREITAS MARQUES – OAB/GO 23.314
 Requerido: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA
 Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
 Advogado: MAIRU BELEM SCHERER – OAB/RS 51.981

SENTENÇA – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO THUCYDIDES OLIVEIRA QUEIROZ DA PARTE FINAL: “[...] Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, convertendo a liminar de fls. 31/33 em definitiva, para proibir os requeridos de apontarem o nome do requerente a todos os bancos de dados de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, SEPROC, SCI, entre outros, por conta dos contratos de financiamento celebrados com os requeridos e discutidos nos autos principais, tombados sob o número 1.671/04 e 1.864/02, até final decisão no feito principal, sob pena de multa diária de R\$ 2.500,00. Condono os requeridos ao pagamento, pro rata, das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado ou havendo a desistência do prazo recursal, intime-se para no prazo de 20(vinte) dias pagarem as custas, com a advertência de que o não pagamento poderá implicar na extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria do Estado para inclusão na dívida ativa e anotação no protocolo para cobrança na oportunidade em que forem ajuizar outras demandas nesta Comarca. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 26 de fevereiro de 2007. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.8851-2 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - CÍVEL

Requerente: NELSON FANCK
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
Requerido: AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Advogado: CÍNTIA DE FREITAS MARQUES – OAB/GO 23.314
Requerido: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA
Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA QUEIROZ - OAB/TO 2309-A
Advogado: MAIRU BELEM SCHERER – OAB/RS 51.981

DECISÃO – INTIMAÇÃO PARTE FINAL: “[...] Conheço dos embargos, na forma do art. 463, inciso II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que realmente houve contradição na fundamentação, tendo ocorrido o julgamento antecipado da lide nos moldes do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil e não com base no inciso II do mesmo Código, isto é, dispensaram-se dilações probatórias, uma vez que a matéria discutida não carece de produção de provas testemunhal ou pericial. Da mesma forma, houve contradição quanto a ré que fabrica as máquinas objeto da demanda e da suplicada que comercializava as referidas máquinas. Declaro, pois, a sentença de fls. 198/201 a qual passa a ter a seguinte redação: ‘...Relatados, decido. O processo comporta julgamento antecipado, consoante dicção do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. ...Por seu turno, o Autor alega que deixou de efetuar o pagamento do financiamento junto ao Banco Rabobank uma vez que as máquinas comercializadas pela Agrimac apresentaram defeito de fabricação. ...O requerente é, efetivamente, devedor do requerido Banco Rabobank, porém, pleiteia no feito principal a revisão dos contratos, alegando que as máquinas comercializadas ou revendidas pela Agrimac e fabricadas pela AGCO do Brasil apresentaram defeitos de fabricação. P. R. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 25 de junho de 2007. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1455-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, REP. POR S/ SÓCIO. TABAJARA R. PINTO
Advogado: RENATO TEDESCO - OAB/MS 9470
Requerido: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
INTIMAÇÃO: “INTIME-SE a parte interessada para manifestar-se em 5(cinco) dias, sobre os Embargos Monitórios de fls. 23/31.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0004.4584-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: HELLEN CRISTINA HENRIQUE DOS SANTOS
Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072
Requerido: NATAL HENRIQUE DE SANTANA
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 15/16: “Vistos. (...) Relatado. Decido. Analisando presente demanda, verifica-se que não podem ser deferidos os pedidos formulado pela requerente. A requerente peticionou e requereu que fosse levantado o valor de R\$545,00 através de alvará judicial, mediante acordo de pensão alimentícia realizada entre ambas as partes. Ocorre que, no caso vertente não se trata de levantamento monetário através de alvará judicial e sim de execução do acordo realizado entre ambas as partes. O artigo 267, inciso VI do Código de processo Civil prescreve que (...) Assim extingue-se o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I.C. Peixe, 13/03/12. ...”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2012.0.1509-6/0

Requerente: EDÉSIO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINSO OAB/TO Nº 4130
Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a advogada do requerente para assinar a petição inicial. No Prazo de (10) dias , sob pena de indeferimento (CPC, arts. 283 e 284). Após conclusos.Pium, 15 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS:2012.0000.1481-2/0

Requerente: ILÁRIO SOBRAL DA SILVA
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JÚNIO OAB/TO Nº 4735
Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 25//32. Pium, 15 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2012.0000.1479-0/0

Requerente: LURDES ARAÚJO SOUZA
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JÚNIO OAB/TO Nº 4735
Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 18/24. Pium, 15 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2799-1/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SEBASTIÃO FERREIRA DIAS
Adv. Dr. Antonio Ely Machado do Carmo - OAB/GO 9928
Embargado: ERIBERTO JOSÉ FERREIRA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, tornando definitiva a liminar, para reintegrar definitivamente SEBASTIÃO FERREIRA DIAS, na posse do veículo GM CHEVROLET D10, COR CINZA, ANO/MODELO 1984, PLACA JLP2331, RENAVAL 275219992. Condono o embargado ao pagamento das despesas processuais e os honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Pium-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em Substituição automática.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0006.7702-3/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JESUSLEY SIQUEIRA DE QUEIROZ
Adv. Dr. Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se aos autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, em seguida arquivando-se o feito. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia, traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se, registre-se e intem-se. Pium-TO, 13 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0003.4604-3/0 – execução fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procuradoria – Drº Elfas Cavalcante Lustosa Aragão Elvas
Executado: JESUSLEY SIQUEIRA DE QUEIROZ
Adv. Dr. Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem sobre a avaliação. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 13 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0.2479-8

Requerente: LEOPOLDINO PEREIRA BARROS
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO Nº 3.556-A
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Vistas ao apelado para as contra razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região 8 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6089 - 0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA e CARMINA FARIA DE ALMEIDA.
Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVERIA. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MIRIAN PEREIRA DA SILVA e ALMIR JOSE DE OLIVIERA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça, no valor de R\$: 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Agência nº 1117-7 Conte Corrente nº 30.200-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6089 - 0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA e CARMINA FARIA DE ALMEIDA.
Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVERIA. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MIRIAN PEREIRA DA SILVA e ALMIR JOSE DE OLIVIERA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 52: “Fls. 48/49: acato a emenda. Proceda-se com as anotações e retificações devidas, inclusive no distribuidor. Após e por ora, comunique – se ao juízo de Colinas que existiu o depósito da quantia de R\$: 14.000,00 pelos autores, estando o numerário à disposição para eventual transferência – se uma vez lá for dirimida a situação quanto à destinação do dinheiro. Encaminhe-se cópia da petição inicial deste processo. Depois, citem-se via correios os requeridos, com oportunidade de manifestação, cada qual, provando o seu eventual direito ao levantamento, bem como de contestação dos fatos articulados na inicial, no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0452-0/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: VERA LÚCIA COELHO SANTOS
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1829-7/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5059-3/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: ALDENIRA PEREIRA DA SILVA FACUNDES
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5063-4/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: DIANA MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5048-0/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUSA VARGAS
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0090-8/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: SANDRA SULINO DA SILVA
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5061-8/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: PALOMA ANDREA SANTOS DE MACEDO
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5054-5/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: MARINEIDES GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.1897-1/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARVALHO
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1833-5/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARVALHO
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0104-1/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0104-1/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5052-9/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: VANDA PEREIRA DA SILVA BATISTA
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B

decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5057-0/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 Requerente: MARIA MARCINA NERES DA SILVA
 Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
 Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0073-8/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 Requerente: ELIZABETE SANTANA DA SILVA
 Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
 Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1895-5/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 Requerente: DIVANI ALVES DOS SANTOS DIAS
 Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
 Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0101-7/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 Requerente: DALVENICE MARTINS DE MELO
 Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
 Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1911-0/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 Requerente: NILVANDA BUENO FERNANDES
 Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
 Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

A 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, resolve ratificar parte da Intimação aos advogados nos autos nº 2011.0004.4821-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA N 2805, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2012, página 46, onde se lê: Audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 14h10min, **leia-se 11.04.12, 14h10min.**”
 Requentente: MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA
 Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO: 2242
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado (a): Dra. GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.2678-7 – Declaratória
 Requerente: João Batista de Almeida
 Requerente: Lorin Jean Almeida

Advogado: Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807

Advogado: Corliano Santos Marinho OAB/TO 10

Requerido: Janio Vieira Assunção

Advogado: Oswaldo Pena Junior OAB/TO 4327

Sentença: “(...) Mantenho pois, a sentença tal como prolatada, julgando improcedentes os embargos de declaração manejados pela parte sucumbente. Em 24/10/2011. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 2011.0004.0927-4 (antigo 6.113/04). Ação: MONITÓRIA. Requerente: Leobas e Barreira Ltda e outro. Requerido: Eliane Staiger Ayres da Silva e Antonio Coimbra Azevedo. O Doutro MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR os requeridos ELAINE STAIGER A. DA SILVA, Brasileira, RG nº 1.5466,010 – SSP-GO, CPF nº 450.764.561-15 e ANTÔNIO COIMBRA AZEVEDO, ambos casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, advertindo-os de que terão o prazo de 10 (dez) dias para que pague as custas finais devidas, no importe de 70,20 (setenta reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a decisão exarada às fls. 56 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, que segue abaixo transcrito. DECISÃO: “Calcule custas finais devidas ao Estado e intime a requerida para pagá-las, em dez dias. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.” E Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 5 de março de 2012. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico judiciário, digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2012.0001.0251-7 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: FRIGORÍFICO SAVANA LTDA – ME
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 Requerido: L.S. BARBOSA – CASA DE CARNE E VERDURÃO SILVA
 Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B E MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B
 DESPACHO: “Em sede de contestação postula o requerido a reconsideração da decisão de fls. 47, sob a alegação de que os bens arrestados eram imprescindíveis para o seu sustento. O pedido do requerido deve ser indeferido. Alega sobre a impossibilidade da persistência do arresto, mas em momento algum traz aos autos bens outros que os substituíssem. Por tais razões, mantenho a decisão atacada em todo os seus termos. Diga o autor sobre a defesa apresentada. Int. Porto Nacional, 14 de março de 2012. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2012.0001.0251-7 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: FRIGORÍFICO SAVANA LTDA – ME
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 Requerido: L.S. BARBOSA – CASA DE CARNE E VERDURÃO SILVA
 Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B E MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B
 DECISÃO: “Vistos etc. Defiro, liminarmente, o arresto do bem do requerido, indicado pelo postulante, na forma do art. 804, do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 813, II, “a”, do mesmo “codex”, atento á existência de comprovação literal da dívida (art. 814, I, do CPC), por meio dos documentos de folhas 13/25, bem como de razoável receio de que a parte requerida venha a dissipar seus bens penhoráveis. Foi prestada caução (fls. 37), que aceito (art. 816, II). Expeça-se mandado para arresto do bem descrito pelo requerente. Cite-se o requerido como postulado, para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802, CPC), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, caso não seja contestada (art. 802, 285 e 319, todos do CPC). O requerente deverá cumprir o disposto no art. 806, no prazo ali referido. Int. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.9342-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 Executado: ANCELON SANSOT PARENTE
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 DECISÃO: “Folhas 62/65 e 68 e CPC art. 655-A, § 2º: Uma vez comprovado que o bloqueio envolveu dinheiro advindo de salário/vencimento/proventos, fica deferido o pedido de desbloqueio. Providencie-se o necessário na plataforma Bacenjud, com atenção à verificação ao fato de a ordem estar vinculada a estes autos. Após, defiro a suspensão da presente execução fiscal e nada tendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. LEF, art. 40. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 27 de outubro de 2011. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz Substituto.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 2010.0004.9724-8. Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Requerente: DAKOTA LOCADORA E COM. DE VEÍCULOS LTDA. Requerido: ANDERSON DA SILVA SANTOS. O Doutro MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ANDERSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 908.463.891-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 43.945,00 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fl. 43 dos

autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 5 de março de 2012. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico judiciário digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã – Respondendo, conferi e subscrevo. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível.

AUTOS: 2008.0006.4058-8 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ADAIL RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
DESPACHO: “Digam sobre a certidão retro. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0012.8565-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA
Vítima: D. V. S.
Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 160/161, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Pois bem. Com vistas a instrumentalizar o feito, bem como respeitar o princípio da economia processual e amplitude de defesa, decido por designar a continuação da audiência de instrução (oitiva da testemunha de defesa Gildemar dos Santos, interrogatório do Réu e alegações finais), após o retorno da carta precatória de oitiva da vítima, tudo para evitar nulidades. Desta feita, assim que retornar a carta precatória endereçada a Comarca de Palmas-TO, façam os autos conclusos para que se designe a continuação da audiência de instrução e julgamento. Cumpra. Intimem-se. Taguatinga, 12 de março de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0008.4269-3

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: A.A.H, representada por sua mãe Mirian Alves Araújo
ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu Lago - OAB/TO 2409
REQUERIDO: Elio Holnik
ADVOGADA: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ ficam os advogados das partes intimados do retorno dos autos do TJ, bem como para, no prazo de dez dias, requerem o que é de direito.

AUTOS N.º 2010.0010.2967-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B.M.C., representada por sua mãe Meirian Martins do Carmo
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires – OAB/TO 2426
REQUERIDO: Delfrânio Resende Penido
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl.60

AUTOS N.º 2007.0001.8876-8

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE ÓBITO
REQUERENTE: Conrado Cordeiro da Silva
ADVOGADO: Dr. Felício Cordeiro da Silva - OAB/GO nº4547
INTIMAÇÃO ao advogado do autor para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 9 de maio de 2012, às 13h30**, nesta Comarca, sito à Rua Principal, s/nº, Setor Industrial. DESPACHO de fl.28: “Designo o dia 09 de maio de 2012, às 13h30, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º 1155/2005

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CELTINS -Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño e outros – OAB/TO 2583
REQUERIDO: Município de Taguatinga - TO
ADVOGADA: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ ficam os advogados das partes intimados do retorno dos autos do TJ, bem como para, no prazo de dez dias, requerem o que é de direito.

AUTOS N.º 07/2000

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO939
REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ ficam os advogados das partes intimados do retorno dos autos do TJ, bem como para, no prazo de dez dias, requerem o que é de direito.

AUTOS N.º 2011.0011.4247-6

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: Belarmino Pereira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e outros - OAB/GO - nº29.479
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO: ao advogado do autor para, no prazo legal, manifestar a respeito da proposta de acordo de fls.25/30 –PROV. nº02/11 DA CGJ/TO.

AUTOS N.º 2011.0011.4254-9

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Janira José dos Santos
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e outros - OAB/GO - nº29.479
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO: ao advogado do autor para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação e documentos de fls.17/24 –PROV. nº02/11 DA CGJ/TO.

AUTOS N.º 2011.0005.7638-3

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Delvany da Costa Antunes
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza- OAB/TO – Nº2034-B
INVENTARIADO: Espólio de Anésia da Costa Torres
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.22: “Versam os autos acerca de pedido de abertura de inventário tardio, eis que a data de óbito tia da requerente se deu no ano de 2.005. Nomeio como inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declaração nos 20 (vinte) dias subsequentes (artigo 990, parágrafo único, e 993 do CPC), devendo, ainda, em atenção ao princípio da celeridade, ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, juntando o respectivo comprovante aos autos. Cumpra-se...”

AUTOS N.º 343/1996

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
REQUERENTE: Joami Moreira dos Santos e Leomar Godinho
ADVOGADO: Dr. Sebastião F. da S. Filho - OAB/GO nº17.325
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO nº4.013-A
REQUERIDO: Espólio de Dejanira José Freire
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.148: “Intime-se o inventariante para informar os nomes e endereços do herdeiros de Leomar Godinho, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda providenciar a juntada de certidão de óbito do aludido herdeiro. No mesmo prazo, manifeste-se o inventariante e demais herdeiros sobre o pedido constante de substituição de inventariante. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 13 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º 265/2001

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: Sebastião Freire da Silva Filho e outros
ADVOGADO: Dr. Sebastião F. da S. Filho - OAB/GO nº17.325
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4.013-A
REQUERIDO: Espólio de Sebastião Freire da Silva
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.99: “Antes de prosseguir com o iter processual, alguns pontos merecem ser observados. Destarte, determino: I – Cumpra-se o item 1 do r. despacho de fl.62, devendo observar quanto a intimação a manifestação constante de fl.96. II – Defiro o pedido constante de fl.96, devendo o nome do i. advogado deixar de constar das futuras intimações. III- Intime-se o inventariante, na pessoa de seu advogado, para informar se subsiste o interesse na análise do pedido de suspensão do processo, tal como formulado às fls.72/73, bem como para que providencie a juntada de certidão de óbito de Leomar Godinho, prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 13 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia, na forma da Lei, Etc... FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º **2011.0003.0970-9 (3558/11)**, ação de Usucapião, promovida por Derval ARAUJO MIRANDA em face de MAURO REZENDE GOUVEIA, tendo por objeto o imóvel rural denominado parte do Lote 141, do Loteamento Cocal, 4ª Etapa com área de 225.66.57ha, município de Lizarda/TO, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO sob o nº. 919, fls. 19, Livro 2-D, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Tocantínia -TO, em 13 de março de 2012. (a) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.9060-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

REEDUCANDO: WENDER RODRIGUES SANTANA

Advogado: Dr. Michael Borges Ferreira OAB-TO 4831

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Michael Borges Ferreira, advogado do reeducando, intimado a manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0011.0099-6/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

Requeridos: WENCESLAU THADEU DE QUEIROZ e OUTROS.

Advogados: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-1555 e DR. REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB/TO 4730.

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "Considerando o cumprimento do despacho de fls. 233, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da requerida Orminda Lídia de Moraes Leite, do valor constate na planilha de cálculo de fls. 235". "Vistos etc. Expeça-se novo alvará judicial, para levantamento dos eventuais rendimentos do montante resgatado por Orminda Lídia de Moraes Leite, R\$ 24.639,02 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos). Constando no referido alvará judicial, que os rendimentos à serem percebidos são somente os referentes à quantia já recebida pela requerente, conforme fls. 253. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências". Devendo a requerida Orminda Lídia, comparecer em Cartório, a fim de receber o Alvará Judicial.

AUTOS 2011.0011.0711-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.

Advogada: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

Requeridos: NIVALDO CESAR TITTOTO e OUTROS.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas processuais referente a Carta Precatória remetida para Comarca de Uberlândia-MG, no valor de R\$ 222,20, cujo boleto se encontra juntado aos autos acima mencionado, com vencimento para 23/03/2012, foi informado também pelo Juízo deprecado que as intimações da referida comarca são realizadas através do Diário Judiciário Eletrônico, com link: www.tjmg.jus.br".

AUTOS 2011.0012.3917-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FIDIS S/A.

Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 94.994.

Requerido: MARIO ALVES TORQUATO ME.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistente em um CAMINHÃO IVECO EUROGARGO 260E25N, ano/modelo 2010, cor BRACA, placa MXE-9642, CHASSI 93ZE2MJH0A8902001 e uma CAÇAMBA BASCULANTE, acoplada ao CAMINHÃO IVECO EUROGARGO 260E25N, ano/modelo 2010, cor BRANCA, placa MXE-9642, CHASSI 93ZE2MJH0A8902001, em poder de quem se encontrem ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o (a) devedor(a) para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, (...). Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão". Fica a parte autora ainda intimada para manifestar sobre a Certidão do Oficial de de justiça (fls. 60).

AUTOS 2010.0008.2766-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GUILHERME VARGAS.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o autor para suas razões no prazo de 10 (dez) dias...".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0001.8841-1/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

Requerente: ANA ROSA DA SILVA OLIVEIRA FRANCO.

Advogada: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.

Requerido: ESPÓLIO DE ADRIANO JOSÉ FRNCO GONÇALVES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supramencionados, julgo extintos os presentes autos, com supedâneo no artigo 267, V, do CPC. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C. Às providências".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REVISIONAL CONTATUAL: 2010.0010.2880-2/0**

Requerente: Valtenir Rodrigues Avelino.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado. OAB/TGO 17.275.

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, sob as penas da lei. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: " Verifico que o advogado que participou do acordo de fls. 157/158 não possui poderes para tanto, tampouco para representar o requerido na presente ação. Desse modo, intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, regularizar a sua representação processual, bem como, para confirmar os termos do acordo. Intime-se, ainda, o autor para juntar aos autos o comprovante original do pagamento de fls. 159. Após, conclusos. Cumpra-se. Xambioa-TO, 06/03/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

COBRANÇA: 2008.0010.9522-2/0

Requerente: Aparecida Argemira Vieira dos Reis.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 21335-A

Requerido: Município de Xambioa.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento nos argumentos alhures, ACOLHO os embargos que o acordo de fls. 78, homologado pela sentença de fls. 90/91, não fazem parte DEUZINA ALVES PEREIRA, JOSINA NETA DIAS DA SILVA e MARIA LUIZA REGO DA SILVA, fazendo a presente parte integrante da sentença mencionada. Sem custas e honorários. Translade-se copia do termo de audiência de fls. 78. para os autos de nº 2011.0001.3842-4. Intimem-se. Xambioa -TO, 16/03/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL**

Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSYA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes acima identificado, intimado da designação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de José Ribamar Mendes, designada para o dia 28/03/2012, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de São Domingos do Araguaia-PA.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Cássia Rafaela Soares Sousa, Débora Carvalho Oliveira, Eliana Rodrigues da Silva, Hugo Henrique Carreiro Soares, Junia Gonçalves Vieira Duarte, Kenia da Silva Aguiar Santos, Marcia Fernandes dos Santos Silva, Marcio Alves Rodrigues, Marcos Paulo Goulart Machado e Marina Armondes Milhomem. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: Marcos Paulo Rodrigues de Carvalho e Marília Cruz.. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Tiago Barreto da Rocha Belieny. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Silvio Marcos Huida. **Suplementar da OAB/AP** a Advogada: Rosalia Maria Vidal Martins. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Março de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES**Secretário-Geral da OAB/TO**

